



Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da Câmara dos Deputados.

Você acaba de baixar a amostra do Método CLQ para o concurso da Câmara dos Deputados.

Você está determinado(a) a conquistar a tão sonhada vaga no serviço público? Quer uma maneira eficiente e inteligente de estudar, abrangendo os **três pilares fundamentais para a aprovação**? Então, não perca tempo e venha conhecer o método que está aprovando milhares de servidores públicos!

Estudar de forma organizada e estratégica é essencial para aumentar exponencialmente suas chances de sucesso. Com o **Método CLQ**, você terá acesso a técnicas comprovadas de estudo, que englobam a clareza na definição de metas, o desenvolvimento de uma mentalidade de sucesso e ações direcionadas para alcançar seus objetivos.

Mas, afinal, o que é o Método CLQ?

O Método CLQ é a combinação dos três pilares da aprovação:

Caderno Mapeado	explicação da teoria de forma direta e simples para a sua compreensão independentemente do nível de conhecimento da matéria.	
Legislação Mapeada	organização da legislação aplicável ao tema estudado, para desmistificar o juridiquês da lei.	
Questões comentadas	por fim, de 10 a 40 questões seguindo o padrão da sua banca para você fixar a matéria estudada e identificar alguns pontos que ainda precisam da sua atenção para gabaritar o tema!	

Além disso, o material proporciona uma **abordagem única** para absorver o conteúdo específico do seu concurso. Com esquemas claros e resumos concisos, você poderá organizar seu estudo de forma eficiente, facilitando a compreensão e a retenção das informações-chave.

Ah... e já íamos nos esquecendo. Diante da grande dificuldade em estabelecer uma rotina diária para a leitura da lei, criamos um **cronograma de 45 dias** de estudos por disciplina e as aulas dos temas específicos para a sua aprovação no concurso da Câmara dos Deputados. Assim você terá metas diárias para cumprir e vencer todo o estudo exigido pelo edital.

No material completo, para o cargo de **Analista Legislativo - Processo Legislativo e Gestão**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	
Língua Portuguesa	
Língua Inglesa	
Raciocínio Lógico	
Informática	
Direito Administrativo	
Direito Constitucional	
Regimento Interno	
Regimento Comum	
Ciência Política	
Administração Geral	
Administração Pública	
Administração Financeira e Orçamentária	

No material completo, para o cargo de **Técnico Legislativo - Policial Legislativo Federal**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS		
Língua Portuguesa		
Raciocínio Lógico		
Informática		
Direito Administrativo		
Direito Constitucional		
Regimento Interno		
Regimento Comum		
Conhecimentos Específicos		

No material completo, para o cargo de **Técnico Legislativo - Assistente Legislativo e Administrativo**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS		
Língua Portuguesa		
Raciocínio Lógico		
Informática		
Direito Administrativo		
Direito Constitucional		
Regimento Interno		
Regimento Comum		
Conhecimentos Específicos		

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:





E mais: como forma de demonstrar a **qualidade** de **nosso material**, apresentaremos a seguir a amostra dos materiais que terá acesso dentro do **Método CLQ**.

Todo o conteúdo foi desenvolvido pelo time interno de especialistas do CM Cursos Online, profissionais que dominam profundamente a disciplina e acompanham de perto as tendências das bancas de concurso.

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!

Direito Constitucional

CADERNO MAPEADO

Iniciaremos os estudos do dia com a **teoria**, através do nosso Caderno Mapeado. Neste ponto inicial, te disponibilizamos a teoria esquematizada e facilitada para que você, concurseiro, entenda a matéria antes de estudar a lei orgânica.

Importante a sua atenção durante o estudo, pois a nomenclatura utilizada pelo edital nem sempre é a mesma utilizada pela legislação, mas o material segue os temas cobrados no certame.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1) Fundamentos da república

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são estabelecidos no **artigo 1º da CF**. São eles:

Mnemônico:

SOCIDIVAPLU (**so**berania, **ci**dadania, **di**gnidade da pessoa humana, **va**lores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o **plu**ralismo político)

A **soberania** refere-se à capacidade do Estado de exercer sua autoridade e independência sobre seu território, sem interferências externas.

Já a **cidadania** é um direito fundamental que confere aos indivíduos a possibilidade de participar ativamente da vida política e social do país.

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental que deve ser respeitado em todas as esferas da vida em sociedade, desde as relações interpessoais até a atuação do Estado. Conforme o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, "significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo".¹

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa buscam garantir o desenvolvimento econômico e social do país, com a valorização do trabalho humano e o estímulo à livre concorrência.

¹ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

O **pluralismo político**, por sua vez, é um princípio que defende a liberdade de expressão e a pluralidade de ideias e visões de mundo.



2.2) Objetivos da república

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3°, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Esses objetivos refletem a **ideologia política e social adotada pela Constituição** e **orientam as ações do Estado** na busca de uma sociedade mais justa, livre e solidária. Neste tópico, será abordado especificamente o tema dos objetivos da República, destacando sua importância do tema para as suas provas.

Os **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil são:

Mnemônico:

CONGA ERRA REDU PRO

Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Garantir o desenvolvimento nacional;

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

→ A construção de uma sociedade livre, justa e solidária exige que o Estado brasileiro promova o desenvolvimento nacional. Isso significa que o país deve buscar o crescimento econômico, sem,

no entanto, desconsiderar a importância do desenvolvimento social e da preservação do meio ambiente. Além disso, é fundamental garantir que os benefícios desse desenvolvimento sejam distribuídos de forma justa entre todos os cidadãos, de modo a reduzir as desigualdades sociais e regionais.

- → A garantia do desenvolvimento nacional implica na necessidade de se buscar a autonomia política, econômica e tecnológica do país, evitando a dependência externa e promovendo a cooperação entre as nações. Para tanto, é importante a promoção do comércio justo e do intercâmbio cultural, bem como a participação ativa em organismos internacionais.
- → A erradicação da pobreza e da marginalização é um dos objetivos mais relevantes, visto que o Brasil ainda enfrenta graves problemas sociais, como a desigualdade de renda e o alto índice de violência. Dessa forma, esse objetivo enfatiza a necessidade de combater a pobreza e a exclusão social
- → A redução das desigualdades sociais e regionais, por sua vez, objetiva corrigir as disparidades existentes entre as diversas regiões do país e promover uma distribuição mais equitativa das riquezas, promovendo políticas públicas que reduzam as desigualdades e promovam a inclusão social e econômica.
- → Já a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, reflete a preocupação da Constituição com a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da igualdade. Isso significa que o Estado deve agir para garantir o acesso de todos os cidadãos a serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e moradia, sem qualquer forma de discriminação. Dessa forma, busca-se garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, combatendo todas as formas de discriminação e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, é importante ressaltar que os objetivos da República devem ser **interpretados e aplicados em conjunto com os demais princípios** e normas da Constituição, garantindo a sua efetividade e coerência com o sistema jurídico como um todo.

2.3) Princípios da república nas relações internacionais

O **artigo 4º da Constituição** estabelece os princípios pelos quais a República Federativa do Brasil deve se guiar em suas relações internacionais.

Tais princípios possuem caráter fundamental e são de extrema importância para a construção de uma ordem internacional baseada na **cooperação** e na **preservação da paz.** Conforme é possível verificar:

→ Independência nacional: visa garantir a autonomia do país em suas relações com outros Estados e organismos internacionais, assegurando que o Brasil seja capaz de determinar sua própria política externa e tomar decisões autônomas sem interferência externa. Esse princípio defende a soberania do país e sua capacidade de agir de acordo com seus próprios interesses.

- → Prevalência dos direitos humanos: coloca a proteção desses direitos acima de qualquer interesse nacional ou internacional. Esse princípio orienta, portanto, a política externa brasileira na defesa dos direitos humanos em âmbito global.
- → Autodeterminação dos povos: reconhece o direito de cada povo de escolher livremente seu próprio destino, sem interferência externa. O Brasil defende esse princípio como um elemento fundamental para a paz e a estabilidade internacional.
- → Não-intervenção: proíbe qualquer tipo de intervenção em assuntos internos de outros Estados. Alinha-se com o respeito aos direitos humanos e à autodeterminação dos povos.
- → Igualdade entre os Estados: todos os Estados têm os mesmos direitos e deveres no âmbito internacional. Assim, independentemente de seu tamanho, poder ou riqueza, devem ser tratados com igualdade e respeito no cenário internacional.
- → Defesa da paz: busca pela prevenção de conflitos e a manutenção da estabilidade internacional, através do diálogo, da negociação e da cooperação entre os países.
- → Solução pacífica dos conflitos: conflitos devem ser resolvidos por meios pacíficos, como negociação, mediação ou arbitragem, de forma que preconiza a busca por meios diplomáticos e pacíficos para resolver disputas entre os Estados.
- → Repúdio ao terrorismo e ao racismo: repúdio ao terrorismo e ao racismo em todas as suas formas, defendendo a tolerância, a diversidade e o respeito pelos direitos humanos.
- → Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade: construção de uma ordem internacional justa e solidária, como meio de enfrentar desafios globais e promover o bem-estar de toda a humanidade.
- → Concessão de asilo político: garante a proteção a pessoas perseguidas por suas opiniões políticas ou por sua luta por direitos humanos. Baseia-se no respeito aos direitos humanos e à dignidade humana.

A Importante!

O importante deste tópico é **decorar os princípios.** Os conceitos são lógicos e não são muito cobrados em provas.



Art. 4º - Princípios regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil:

Mnemônico: IN PANICO SO DECORE

IN - Independência nacional

- P Prevalência dos direitos humanos
- A Autodeterminação dos povos
- N Não-Intervenção
- I Igualdade entre os Estados
- CO Cooperação entre os povos
- **SO** Solução pacífica dos conflitos
- **DE** Defesa da paz
- CO Concessão de asilo político
- RE Repúdio ao terrorismo e ao racismo

3) Independência dos poderes

Alunos, lembrem-se que a Constituição Federal de 1988 é considerada uma das mais importantes conquistas políticas da história brasileira, principalmente por estabelecer a democracia no país. Entre suas diversas disposições, está o princípio da separação dos poderes, que garante a independência entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O princípio da separação dos poderes foi formulado pelo filósofo francês **Montesquieu**, no século XVIII, e consiste na divisão das funções estatais em três poderes independentes, com o objetivo de garantir a liberdade e a autonomia dos cidadãos. O Legislativo é responsável por criar leis, o Executivo por executar as políticas públicas e o Judiciário por julgar os conflitos e aplicar as normas constitucionais e legais.

No Brasil, a independência dos poderes está prevista no **artigo 2º da CF**, que determina que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Cada um desses poderes possui suas próprias funções e prerrogativas, não podendo interferir nas competências dos demais.

O **Poder Legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Ele é responsável por criar as leis e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Já o **Poder Executivo** é exercido pelo Presidente da República, que é o chefe de Estado e de Governo, e é responsável por implementar as políticas públicas e administrar o país.

O **Poder Judiciário**, por sua vez, é composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais de Justiça estaduais e federais, sendo responsável por julgar os conflitos e garantir a aplicação da lei.

A independência dos poderes é um **princípio fundamental para a garantia dos direitos e das liberdades individuais**, assim como para a manutenção da democracia. A Constituição Federal de

1988, ao estabelecer esse princípio, reforça a importância de cada um dos poderes em suas funções específicas, sem permitir interferências indevidas ou arbitrárias. Dessa forma, o Estado pode atuar de maneira justa, equilibrada e transparente, garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos e a realização do bem comum.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Gerações de direitos fundamentais

Hodiernamente, o entendimento da **doutrina majoritária** é no sentido de que os direitos fundamentais estão dispostos em toda a Constituição e não apenas no **art. 5º da CRFB/88**. Dessa forma, esses direitos são divididos pelos juristas (Norberto Bobbio, Ingo Sarlet e Paulo Bonavides) em gerações ou dimensões.

3.1) Direitos fundamentais da 1.ª geração

Conforme o ensinamento de **Pedro Lenza**, "marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às **liberdades individuais**, em uma verdadeira perspectiva de absenteísmo estatal".

Nessa linha, essa geração engloba os direitos civis e políticos que sugiram no final do **século XVIII** e ao longo do **século XIX** a partir das revoluções liberais. Esses direitos têm como objetivo proteger a liberdade individual contra a interferência do Estado, garantindo, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade de pensamento, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade, o direito à segurança, o direito ao devido processo

legal e o direito ao voto. Eles são considerados **direitos negativos**, pois exigem que o Estado se abstenha de intervir na esfera individual.

3.2) Direitos fundamentais da 2.ª geração

A segunda geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos sociais, econômicos** e **culturais**, surgiu no **século XX**, em resposta aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos visam garantir as condições materiais necessárias para que as pessoas possam desfrutar de uma vida digna e plena, com acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, alimentação, cultura, lazer e meio ambiente saudável.

Ao contrário dos direitos de primeira geração, que se concentram na proteção da liberdade individual, os direitos de segunda geração demandam a **ação positiva do Estado**, na medida em que este deve assegurar o acesso aos bens e serviços essenciais para a realização de uma vida digna.

Ex.: Direitos de segunda geração incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, cultura e meio ambiente saudável.

3.3) Direitos fundamentais da 3.ª geração

A terceira geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos de solidariedade** ou de **fraternidade**, surgiu no final do século XX, como resposta a problemas globais que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais, como a proteção do meio ambiente, a paz e o desenvolvimento sustentável.

Esses direitos se referem ao reconhecimento de **valores universais**, tais como a **solidariedade**, a **cooperação** e a **preservação do meio ambiente**, e têm como objetivo garantir um mundo mais justo e solidário.

Ex.: Dentre os direitos de terceira geração, destacam-se o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação e o direito à proteção do meio ambiente.

São considerados **direitos difusos**, pois transcendem as fronteiras dos Estados nacionais e exigem a cooperação e a solidariedade entre os povos e Estados, para a sua efetivação.

Conforme ensina Bonavides à luz de Karel Vasak estes são alguns dos direitos de terceira geração:

- a) Direito ao desenvolvimento;
- b) **Direito à paz** (Bonavides classifica como de 5^a geração);
- c) Direito ao meio ambiente;

- d) Direito de propriedade;
- e) Direito de comunicação.

3.4) Direitos fundamentais da 4.ª geração

A quarta geração de direitos fundamentais trabalha com um conceito ainda em desenvolvimento e não há um consenso claro sobre o seu conteúdo. Algumas correntes doutrinárias defendem que essa geração de direitos se refere aos direitos decorrentes do **avanço tecnológico**, como o direito à privacidade digital, o direito ao acesso à internet, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à inteligência artificial justa, o direito à robótica ética, entre outros.

Outras correntes, porém, questionam a necessidade de uma quarta geração de direitos fundamentais, argumentando que os direitos já reconhecidos nas três primeiras gerações são suficientes para garantir a proteção dos indivíduos em um mundo em constante transformação.

Em **resumo**, a quarta geração de direitos fundamentais é um conceito em desenvolvimento, que se refere aos direitos decorrentes do avanço tecnológico, mas ainda não há um consenso claro sobre o seu conteúdo.

3.5) Direitos fundamentais da 5.ª geração

Por fim, da mesma forma que a quarta geração, a quinta também é um conceito ainda em discussão, proposto por algumas correntes doutrinárias, e tem como objetivo garantir os direitos que emergem da necessidade de proteção do patrimônio genético humano, do direito à identidade cultural, do direito à paz e do direito à democratização das comunicações.

Bonavides entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade. **Karel Vasak,** por sua vez, entende como direito de terceira dimensão.

Portanto, ainda que não exista um consenso doutrinário, podemos afirmar que essa geração tem como **objetivo** reconhecer os direitos emergentes das mudanças sociais, culturais e tecnológicas da atualidade.

Conceitos esquematizados			
1ª geração	Liberdades individuais.		
2ª geração	Direitos sociais.		
3ª geração	Solidariedade e fraternidade.		

4ª geração	Avanço tecnológico.
5ª geração	Engenharia genética Direito à paz (Bonavides)

4) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já as garantias fundamentais são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

Ex.: Direito ao juízo natural (direito) — o art. 5.º, XXXVII, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (garantia).

5) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

- → **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.
- → **Universalidade**: reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.
- → Inalienabilidade: não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. (Visão de José Afonso da Silva)
- → Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.



- → Interdependência: são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.
- → Efetividade: devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.
- → Limitabilidade: não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.
- → Imprescritibilidade: "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". (Visão de José Afonso da Silva)

6) Direitos individuais e coletivos (art. 5°)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exime da leitura integral do artigo, combinado?!

6.1) Direito à vida (art. 5°, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no caput do art. 5º da CF, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado o mais fundamental de todos os direitos, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de Pedro Lenza, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, abrange tanto o direito de não ser morto, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna".²

Além disso, essa previsão abrange outros aspectos:

- → Direito à busca pela felicidade: o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.
- → Alcance do direito à vida: o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

16

² LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

- → Pesquisa com células tronco embrionárias: é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).
- → **Relatividade do direito à vida**: em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.

A Importante!

Mínimo existencial: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

Uniões homoafetivas: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

6.2) Princípio da igualdade (art. 5°, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal

Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.

Igualdade material

Igualdade real entre as pessoas, considerando as suas diferenças e desigualdades. Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

6.3) Princípio da legalidade (art. 5°, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações**

do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

- **a) Administração pública:** apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);
- b) Particular: podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

6.4) Proibição da tortura (art. 5°, III)

O **art. 5°, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

Uso de algemas: hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

6.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5°, XI)

O art. 5°, XI, da CF, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: "Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5.º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4.º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o conceito de casa abrange:

- → A casa, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- → Os compartimentos de natureza profissional, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- → Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

Síntese do dispositivo constitucional (art. 5.°, XI)				
Durante o DIA	Durante a NOITE			
Em caso de flagrante delito;	Em caso de flagrante delito;			
Em caso de desastre;	Em caso de desastre;			
Para prestar socorro;	Para prestar socorro.			
Para cumprir determinação judicial				
(PEx.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).				

6.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5°, XII)

O art. 5°, XII, da Constituição Federal de 1988, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Lembre-se: não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (PEx.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

- → Telegráfica sem ressalva expressa;
- → **De dados** sem ressalva expressa;
- → Telefônica com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. Lei n. 9.296/96).



6.7) Direito de reunião (art. 5°, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

- → De forma pacífica;
- → Sem armas;
- → Em locais abertos ao público;
- → Independentemente de autorização;
- → Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).

Informativo 1003: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

6.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5°, XXXIV)

O direito de petição é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que "o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade".

6.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer

condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês

Sistema francês

Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais, sem a necessidade de tribunais especializados.

Já no sistema francês, que adota o contencioso administrativo, a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma justiça administrativa especializada, que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

6.10) Tribunal do Júri (art. 5°, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5°, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana,** ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

6.11) Provas ilícitas (art. 5°, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal.**

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial,

entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

7) Ações e Remédios constitucionais

7.1) Habeas corpus (art. 5.°, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando:** pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual, bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **constrição ao direito de locomoção já se consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação".

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



- 1) Habeas corpus contra punições disciplinares: O art. 142, § 2.º, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente HC 70.648, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).
- **2)** Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment: Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment. Assim explica: "como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República" (HC 70.055/DF, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno,D J de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no HC 134.315 AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

7.2) Mandado de segurança (art. 5.°, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger direitos líquidos e certos**, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, "O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito "manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração".³

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

³ Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas corpus", p. 34-35.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

7.3) Mandado de segurança coletivo (art. 5.°, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística,** entre outros.

Esse instrumento jurídico é um desdobramento do mandado de segurança individual, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no artigo 5°, inciso LXX, da CF, e pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

7.4) Mandado de injunção (art. 5.°, LXXI)

Em seu artigo 5°, LXXI, a Constituição dispõe que se concederá mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Nessa linha, há dois requisitos constitucionais para o mandado de injunção:

- a) Norma constitucional de eficácia limitada, prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- b) Falta de norma regulamentadora, tornando inviável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas acima mencionados (omissão).

Essa omissão pode ser de dois tipos: total ou parcial. Conforme Pedro Lenza, "a omissão é total quando a inércia é absoluta, ou seja, o preceito constitucional de eficácia limitada não foi disciplinado. Por sua vez, considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente".4

Como no mandado de segurança, também há mandado de injunção coletivo, nesse caso, os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

Além disso, faz-se necessário destacar que há diversas teorias que abordam os efeitos da sentença no caso de deferimento do mandado de injunção. Porém, destacaremos duas: individual ou coletiva (regra) e a concretista intermediária geral (exceção).

A regra dispõe que no mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante.

A exceção, por sua vez, expressa que poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (art. 9.º, § 1.º, da LMI). Nas palavras do saudoso Min. Teori Zavascki, trata-se de "eficácia natural da sentença", que não se confunde com a coisa julgada.

7.5) Habeas datas (art. 5.°, LXXII)

Habeas Data é um instituto jurídico previsto no artigo 5°, inciso LXXII. Essa garantia constitucional garante a todo cidadão o direito de ter acesso às informações que dizem respeito a sua pessoa, bem como a sua retificação em caso de informações incorretas ou desatualizadas.

Essa ferramenta é importante para a proteção dos direitos individuais, pois garante ao cidadão a possibilidade de verificar quais informações a seu respeito estão sendo mantidas em bancos de

25

⁴ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1826.

dados públicos ou privados, e caso verifique alguma incorreção ou violação a seus direitos, poderá acionar o Poder Judiciário para que essas informações sejam corrigidas ou excluídas.

Assim, pode-se dizer que o habeas data é uma forma de **garantir a transparência e a proteção dos direitos fundamentais** dos cidadãos, na medida em que possibilita o acesso a informações e a possibilidade de correção. É importante salientar que o habeas data **não é uma ferramenta para a obtenção de informações sobre terceiros**, mas sim para garantir ao titular de dados pessoais o acesso e a correção de informações sobre si próprio.

7.6) Ação popular (art. 5.°, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa**, **o meio ambiente**, **o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, "embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público".

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

7.7) Ação Civil Pública (ACP)

Instrumento judicial usado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, e outras entidades legitimadas para defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como: meio ambiente, consumidor, ordem urbanística, patrimônio público, honra e dignidade de grupos sociais.

É regida pela Lei nº 7.347/1985, e diferente da ação popular, não exige a figura do cidadão-eleitor.

causados, podendo haver também responsabilização por improbidade administrativa.

→ Consequências da sentença: Havendo condenação, o juiz poderá declarar nulo o ato e impor sanções patrimoniais aos responsáveis. O juiz também poderá determinar a inelegibilidade ou perda de direitos políticos caso haja conexão com atos de improbidade (conforme a Lei nº 8.429/1992).

Caso o autor popular perca a ação por má-fé, será condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, como forma de evitar abusos no uso da ação popular.

Momento da Jurisprudência: "A legitimação do cidadão para o ajuizamento de ação popular exige apenas a comprovação de sua qualidade de eleitor." STF – RE 205.430/GO

DIREITOS SOCIAIS

1) Introdução

Os direitos sociais estão presentes Capítulo II, também do Título II da Constituição Federal. Começaremos o estudo com o tema princípios:

Direitos Sociais: princípios; direitos sociais em espécie.

2) Princípios

2.1) Princípio da Proibição ao Retrocesso

De acordo com o Princípio da Proibição ao Retrocesso, conhecido como efeito *cliquet*, o Estado **não poderá retroceder, apenas avançar**. Ou seja, não poderá desconstruir as conquistas que já foram alcançadas.

Dessa maneira, os direitos como saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outros não podem ser reduzidos ou suprimidos por atos do Poder Público.

Contudo, é necessário ficar atento as situações em que política pública poderá ser alterada e poderia ocasionar um retrocesso. Porém, nesses casos, o Estado pode adotar o que o STF chama de políticas compensatórias, as quais garantem o prosseguimento das conquistas já realizadas.

2.2) Princípio do Mínimo Existencial

De acordo com o princípio do mínimo existencial existe um rol mínimo de direitos vitais básicos indispensáveis a uma vida humana digna. Esse princípio está ligado a dignidade da pessoa humana.

2.3) Princípio da Reserva do Possível

De acordo com o princípio da reserva do possível o Estado somente poderá concretizar os direitos sociais quando houver orçamento adequado.

Em síntese, o Estado deve garantir os direitos sociais previstos na Constituição Federal, como a saúde, a educação, a moradia, a previdência social, dentre outros. Entretanto, a implementação depende de recursos financeiros.

Mas é importante deixar claro que o Estado não pode alegar falta de recursos quando envolver o direito ao mínimo indispensável à dignidade humana.



Momento da Jurisprudência

Segundo o STJ, "não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de suma importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente importantes. Tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômicofinanceira da pessoa estatal" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005).

3) Direitos Sociais em Espécie

Os direitos sociais estão elencados no art. 6º da CF.

Tenha em mente que alguns dos direitos sociais não são originários da CF/88, sendo obra do Poder Constituinte Derivado Reformador. Ou seja, são direitos que foram introduzidos no texto Constitucional por meio de Emenda Constitucional.



Os tipos de direitos introduzidos por emenda constitucional são: **Moradia** (EC 26/2000); **alimentação** (EC 64/2010) e **transporte** (EC 90/2015).

Mnemônico:

TAS EM SALPPT (Trabalho; Alimentação; Saúde; Educação; Moradia; Segurança; Assistência aos desamparados; Lazer; Previdência; Proteção à maternidade e a infância; Transporte)

NACIONALIDADE

1) Introdução

Continuaremos nossos estudos, agora com o tema nacionalidade:

Nacionalidade: conceito; jus solis e jus sanguinis; formas de naturalização e proteção; definições complementares.

2) Conceitos

Conforme **Pedro Lenza**, "nacionalidade pode ser definida como o **vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado**, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações". Nessa linha, a legislação brasileira adota **dois critérios para a aquisição da nacionalidade**: o jus solis e o jus sanguinis.

3) Jus solis e jus sanguinis

O jus solis é o critério que confere a nacionalidade brasileira a todas as pessoas nascidas em território nacional, independentemente da nacionalidade de seus pais. Esse princípio é conhecido como "direito do solo". Dessa forma, uma pessoa que nasce em solo brasileiro é considerada brasileira nata, mesmo que seus pais sejam estrangeiros.

Já o jus sanguinis é o critério que confere a nacionalidade brasileira aos filhos de brasileiros nascidos no exterior. Esse princípio é conhecido como "direito do sangue". Ou seja, a nacionalidade brasileira é transmitida aos filhos de brasileiros, independentemente do local de nascimento. Além desses dois critérios, a Constituição Federal também prevê outras formas de aquisição da nacionalidade, como a naturalização e a concessão de asilo político.

4) Formas de naturalização e proteção

A **naturalização** é a forma de aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiros que preenchem determinados requisitos legais, como residência no país por um período mínimo, ausência de antecedentes criminais e comprovação de meios de subsistência.

Por sua vez, a concessão de **asilo político** é uma forma de proteção concedida pelo Estado brasileiro a pessoas que sofrem perseguição em seu país de origem por motivos políticos ou de violação aos direitos humanos. Nesse caso, a pessoa que recebe o asilo pode solicitar a nacionalidade brasileira.

É importante destacar que a nacionalidade está diretamente ligada ao exercício da cidadania e aos direitos políticos, como o direito de votar e ser votado. Por isso, a aquisição da nacionalidade é um tema de grande relevância para o Direito Constitucional.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, ao adotar os critérios do jus solis e jus sanguinis, busca garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos brasileiros, independentemente da origem familiar ou do local de nascimento.

5) Definições complementares

Além desses conceitos, algumas definições também são de grande relevância:

- → **Povo**: grupo de indivíduos que habitam um determinado território, compartilham de uma mesma cultura e história, e possuem **vínculos sociais e políticos entre si.**
- → **População**: conjunto de pessoas que residem em um determinado território, **independentemente de sua nacionalidade**, etnia ou vínculo político. É um conceito mais amplo do que o de povo, uma vez que não pressupõe necessariamente a existência de uma comunidade política.
- → Nação: conjunto de pessoas que compartilham de uma mesma identidade cultural, histórica e linguística, bem como de uma aspiração comum de constituir-se como uma comunidade política autônoma e soberana. É um conceito que transcende o mero vínculo territorial, abarcando a dimensão subjetiva do sentimento de pertencimento e identidade cultural.
- → Cidadania: conjunto de direitos e deveres que são reconhecidos a um indivíduo em razão de sua condição de membro de uma comunidade política (titulares de direitos políticos). Esses direitos incluem, por exemplo, o direito ao voto, à liberdade de expressão e associação, à igualdade perante a lei, entre outros, enquanto os deveres incluem, por exemplo, o de pagar impostos, respeitar as leis e participar da vida política da sociedade. A cidadania é um conceito que pressupõe a existência de uma comunidade política e de uma ordem jurídica que reconheça e proteja os direitos fundamentais dos indivíduos.

6) Atualização - Emenda Constitucional 131

Foi promulgada uma **Emenda Constitucional 131** que altera **o artigo 12 da Constituição Federal** do Brasil. O novo texto introduz modificações substanciais no processo de perda e renúncia da nacionalidade brasileira, estabelecendo condições específicas para tais situações.

O artigo 12 foi modificado para incluir cláusulas relativas à perda da nacionalidade. De maneira abrangente, a emenda estipula que um indivíduo pode perder sua nacionalidade brasileira caso sua naturalização seja revogada por uma sentença judicial devido a fraude relacionada ao processo de naturalização ou por atividades que violem a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Além disso, a emenda apresenta a possibilidade de renúncia da nacionalidade brasileira por meio de um pedido expresso feito perante uma autoridade competente do país. No entanto, é importante ressaltar que tal renúncia não deve acarretar a condição de apátrida, ou seja, não pode deixar o indivíduo sem nenhuma nacionalidade. Detalhes específicos sobre as cláusulas "a" e "b" do parágrafo 4º foram revogados, indicando a exclusão de disposições anteriores relativas a esse assunto.

No parágrafo 5°, a emenda assegura que a renúncia da nacionalidade brasileira, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo 4°, não impede o indivíduo de readquirir sua nacionalidade brasileira original, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente.

Esta emenda à Constituição, de acordo com o artigo 2º, entrou em vigor na data de sua publicação, conferindo validade legal imediata às alterações introduzidas no artigo 12 da Constituição Federal. Este ato constitucional, fruto do exercício legislativo, serve como um marco regulatório para os casos de perda e renúncia da nacionalidade brasileira, buscando equilibrar a proteção dos direitos individuais com os interesses do Estado.

DIREITOS POLÍTICOS

1) Introdução

Iniciaremos, agora, os estudos sobre os direitos políticos:

Direitos políticos: conceitos e princípios; diferença entre plebiscito e referendo; capacidade eleitoral ativa e passiva; partidos políticos.

2) Conceitos e princípios

Em seu livro, Pedro Lenza afirma que "Os direitos políticos nada mais são que instrumentos por meio dos quais a CF garante o **exercício da soberania popular**, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta, seja indiretamente".

Trata-se de uma categoria de direitos fundamentais que assegura a **participação do cidadão nos processos políticos** e a possibilidade de influenciar as decisões que afetam a sua vida e a de toda a sociedade. O conceito de direitos políticos abrange o **direito ao sufrágio**, ou seja, o **direito de votar**

e ser votado, bem como a capacidade eleitoral ativa e passiva, ou seja, a possibilidade de exercer os direitos políticos de acordo com as condições previstas em lei.

Os **princípios eleitorais** são as diretrizes fundamentais que regem o processo eleitoral no Brasil, como a liberdade de associação política, a transparência, a igualdade de oportunidades, a impessoalidade, a moralidade e a segurança do processo eleitoral.

Dessa forma, as garantias eleitorais são os mecanismos previstos em lei para proteger os direitos políticos dos cidadãos e garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral. Entre elas, estão a liberdade de expressão, o direito à informação, o direito de voto secreto, a fiscalização do processo eleitoral pelos partidos políticos e a possibilidade de apresentação de recursos e impugnações.

2) Diferenças entre plebiscito e referendo

Plebiscito e referendo são **mecanismos de democracia direta** que permitem que a população exerça sua soberania sobre determinadas questões de interesse coletivo. A principal **diferença** entre eles é que o **plebiscito** ocorre **antes** de uma medida ser tomada, enquanto o **referendo** ocorre **depois.**

O **plebiscito** é uma **consulta prévia à população** sobre uma questão que ainda não foi decidida pelos representantes políticos. É uma forma de permitir que a população opine sobre temas importantes antes que uma decisão seja tomada pelo governo.

Ex.: Plebiscito ocorrido em 1993, quando foi realizado o Plebiscito das Reformas Políticas, que perguntou à população se eram favoráveis à realização de uma reforma política no país.

Já o **referendo** é uma consulta que ocorre **após a tomada de uma decisão política** pelos representantes eleitos. Nesse caso, a população é convidada a votar para aprovar ou rejeitar uma determinada medida ou lei.

Ex.: Referendo ocorrido em 2005, quando a população foi consultada sobre a aprovação ou não do Estatuto do Desarmamento.

Quanto ao momento de consulta				
Plebiscito	Referendo			
O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.	O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição			

3) Capacidade eleitoral ativa e passiva

A capacidade eleitoral é a aptidão que uma pessoa tem para votar ou ser votada em eleições. Ela é regulamentada pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis eleitorais, e está diretamente relacionada aos direitos políticos.

A **capacidade eleitoral ativa** é a aptidão para votar nas eleições. Ela é adquirida a partir dos 16 anos, idade em que o indivíduo passa a ter o direito ao voto facultativo. A partir dos 18 anos, a capacidade eleitoral ativa é plena, e o indivíduo passa a ter o direito ao voto obrigatório, salvo algumas exceções previstas em lei.

Por sua vez, a **capacidade eleitoral passiva** é a aptidão para ser votado nas eleições. Ela está diretamente relacionada às condições de elegibilidade, que são os requisitos que o candidato deve cumprir para poder concorrer a um cargo público eletivo. Entre as condições de elegibilidade, destacam-se a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, a filiação partidária, a idade mínima para cada cargo eletivo, entre outras.

4) Direitos políticos negativos

Dentre os direitos políticos, há uma categoria denominada direitos políticos negativos, que consiste basicamente em **restrições ou limitações impostas ao exercício dos direitos políticos**. O principal **exemplo** de direito político negativo é a **inelegibilidade**. Ela pode ser decorrente de diversas situações, como por exemplo, condenação criminal por sentença transitada em julgado, rejeição de contas públicas, improbidade administrativa, entre outros casos previstos em lei. A inelegibilidade impede o cidadão de se candidatar a cargos eletivos, limitando o seu exercício da cidadania.

Além da inelegibilidade, também existe a **cassação de mandato**, que consiste na perda do cargo eletivo por decisão judicial. Essa medida é aplicada em casos de **abuso de poder, corrupção, conduta incompatível com o cargo**, entre outras situações previstas em lei. A cassação de mandato também é uma restrição ao exercício dos direitos políticos.

Por fim, outra restrição ao exercício dos direitos políticos é a **perda de mandato**, que ocorre em caso de **condenação criminal com trânsito em julgado.** Nesse caso, o político perde o mandato automaticamente, independente de decisão judicial específica para esse fim.

Assim, os direitos políticos negativos representam uma limitação ao exercício da cidadania, visando proteger o interesse público e garantir a ética e a moralidade na política. É importante destacar que essas restrições são previstas em lei e respeitam os princípios da Constituição Federal, visando garantir a igualdade e a justiça no processo eleitoral.

5) Partidos Políticos

Os partidos políticos são instituições importantes para à preservação do Estado democrático de direito. São entidades de direito privado.

A Constituição Federal trata dos partidos políticos e diz que será livre a criação, fusão, incorporação e extinção de **partidos políticos**, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

Há liberdade para a criação dos partidos políticos, entretanto, é necessária a observância de alguns valores como: soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Os partidos políticos não podem abranger apenas um Estado ou munícipio ou apenas o Distrito Federal. O partido político para ser reconhecido precisa ter repercussão em todo país. Essa exigência visa evitar que haja interesses apenas de pequenos grupos.

A soberania nacional é um princípio que estabelece limites aos partidos políticos; eles não podem receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro, e muito menos ser subordinados a eles.

As contas dos partidos são submetidas à fiscalização financeira, para garantir a moralidade pública. Tem o objetivo de impedir a existência de "caixa dois".

Os partidos políticos possuem a liberdade para organizar-se internamente, para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos. Além de possuírem liberdade para definir sua organização e funcionamento e estabelecer os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias. De acordo com a **PEC nº 97/2017**, ficaram proibidas as coligações nas eleições proporcionais (eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador), a regra começou a valer a partir das eleições de 2020.

A aquisição de personalidade jurídica dos partidos políticos se dá por meio de inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

O objetivo do fundo partidário é garantir o financiamento das atividades dos partidos políticos. Os recursos desse fundo são distribuídos pelo TSE aos órgãos nacionais dos partidos (**Lei 9.096/95, art. 41, II**).

É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEGISLAÇÃO MAPEADA

Após o estudo da teoria iniciaremos o estudo dos **dispositivos** da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: SO - CI - DI - VA - PLU (Isso vai te salvar na hora da prova).



O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

- → Soberania Popular: O poder em uma democracia é originário do povo, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.
- → Formas de Exercício do Poder: O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).
- → Limites Constitucionais: O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- I Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- **II** Garantir o desenvolvimento nacional;
- IIII Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- **IV -** Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentário:

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despenca nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: COM GARRA ERRA POUCO (Isso vai te salvar na hora da prova).



- **Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:
- I Independência nacional;
- II Prevalência dos direitos humanos:
- III Autodeterminação dos povos;
- IV Não-intervenção;
- **V** Igualdade entre os Estados;

- VI Defesa da paz;
- VII Solução pacífica dos conflitos;
- VIII Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- XI Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X Concessão de asilo político.

Comentário:

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**



Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica**, **política**, **social** e **cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

- → Integração Econômica: Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.
- → Integração Política: A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.
- → Integração Social: Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.
- → Integração Cultural: A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

O objetivo final é a formação de uma "comunidade latino-americana de nações", ou seja, a criação de um ambiente em que os países da América Latina possam colaborar e trabalhar juntos em busca de objetivos comuns, promovendo o desenvolvimento e a estabilidade na região. Esse compromisso com a integração regional reflete a aspiração do Brasil de desempenhar um papel ativo e construtivo na América Latina, buscando relações de amizade e cooperação com seus vizinhos e contribuindo para o fortalecimento da região como um todo.

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais".

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:

Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

- I Cotas raciais para negros e indígenas ingressarem em Universidades Públicas
- II Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei

Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5°, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

- → **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.
- → Tratamento desumano ou degradante: Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5°, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

- → "É livre a manifestação do pensamento": Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.
- → "sendo VEDADO o anonimato": A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5°, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

- → **Direito de Resposta:** O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.
- → **Proporcional ao Agravo:** A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.
- → Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem: Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.



VI - É **inviolável** a **liberdade** de **consciência** e de **crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Liberdade de Consciência e de Crença: A primeira parte do inciso assegura que todas as pessoas têm o direito fundamental à liberdade de consciência e crença. Isso significa que cada indivíduo tem o direito de acreditar no que quiser, seja em uma religião específica, em uma filosofia de vida ou em valores pessoais, sem sofrer coerção ou pressão para adotar uma crença particular.
- → Livre Exercício dos Cultos Religiosos: O inciso também garante o direito ao livre exercício dos cultos religiosos. Isso implica que as pessoas têm o direito de praticar sua religião, participar de cerimônias religiosas, seguir rituais e crenças de sua escolha, desde que essas práticas estejam em conformidade com as leis do país.
- → Proteção aos Locais de Culto e Liturgias: O último aspecto do inciso diz que a lei deve garantir a proteção dos locais de culto religioso (como igrejas, templos, mesquitas, sinagogas etc.) e de suas liturgias (cerimônias e práticas religiosas). Isso significa que esses locais e práticas religiosas devem ser respeitados e protegidos contra interferência ou vandalismo.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VI, da Constituição de 1988, estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental no Brasil. Ele garante que as pessoas são livres para escolher suas crenças, praticar suas religiões e que os locais de culto e rituais religiosos devem ser protegidos. Esse princípio reflete o compromisso do país com a diversidade religiosa e a tolerância religiosa, promovendo um ambiente onde diferentes crenças podem coexistir e serem exercidas sem discriminação ou perseguição.



Momento da jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF)

Proteção ao meio ambiente e liberdade religiosa – Lei que permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana – constitucionalidade

"2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resquardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana". RE 494601/RS

Ação direta de inconstitucionalidade – designação de pastor evangélico para atuar nas corporações militares – ofensa à liberdade religiosa

"1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta



que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião." ADI 3478/RJ

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação **de assistência religiosa** nas entidades civis e militares de **internação coletiva**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Prestação de Assistência Religiosa: O inciso assegura que é garantida a prestação de assistência religiosa em locais de internação coletiva, sejam eles entidades civis (como hospitais, casas de repouso, prisões, entre outros) ou militares (como instituições das Forças Armadas). Essa assistência religiosa envolve o apoio espiritual e religioso aos indivíduos que estejam internados nesses locais.
- → Nos Termos da Lei: O inciso ressalta que essa garantia está sujeita às disposições da legislação vigente. Isso significa que a assistência religiosa deve ser fornecida de acordo com a regulamentação e normas estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

A razão por trás desse dispositivo constitucional é assegurar que as pessoas que estejam internadas em locais de internação coletiva tenham a oportunidade de receber assistência religiosa se assim desejarem. Isso reconhece a importância da dimensão espiritual e religiosa na vida das pessoas e permite que elas tenham acesso a apoio religioso durante momentos de dificuldade, como internações em hospitais ou detenções em prisões, desde que estejam de acordo com a regulamentação legal.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Não Privar de Direitos por Motivo de Crença ou Convicção: O inciso proíbe que qualquer pessoa seja privada de seus direitos fundamentais com base em sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Isso significa que o Estado e outras entidades não podem discriminar ou restringir os direitos das pessoas devido às suas crenças ou convicções pessoais nesses assuntos.
- → Exceção para Obrigações Legais: A exceção a essa regra ocorre quando alguém invoca suas crenças ou convicções para se eximir do cumprimento de uma obrigação legal que seja imposta a todos os cidadãos. Por exemplo, se uma lei obriga o serviço militar, o cidadão pode invocar suas

crenças religiosas ou convicções filosóficas para solicitar a recusa ao serviço militar, mas a lei deve prever uma prestação alternativa, que também seja fixada em lei, que permita ao cidadão cumprir suas obrigações de maneira diferente, como serviço alternativo ou pagamento de uma taxa.

Em resumo, o artigo 5°, inciso VIII, da Constituição, protege o direito à liberdade de crença e convicção religiosa ou filosófica, garantindo que ninguém seja discriminado ou privado de seus direitos com base nessas crenças. No entanto, reconhece que, em situações em que todos os cidadãos são obrigados a cumprir determinadas obrigações legais, as pessoas podem invocar suas crenças como motivo de escusa, desde que exista uma prestação alternativa prevista em lei que permita o cumprimento das obrigações de forma diferente. Isso equilibra o respeito à liberdade de crença com o cumprimento das obrigações legais.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Comentário:

Liberdade de imprensa: Direito a crítica jornalística, porém não exclui a possibilidade de o jornalista ser responsabilizado, direito de resposta e indenização. A censura estatal é vedada, pois é incompatível com a liberdade de expressão.

- **X -** São **invioláveis** a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- **XI -** A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Asilo Inviolável do Indivíduo:** O inciso estabelece que a casa é considerada um asilo inviolável. Isso significa que a casa é um local protegido onde a pessoa deve se sentir segura em relação à invasão por parte de terceiros, incluindo as autoridades.

O conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5 °, XI, da Constituição Federal, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

→ Requisitos para Ingressar na Casa <u>SEM</u> Consentimento: O inciso enumera as circunstâncias em que alguém pode entrar na casa de uma pessoa sem o consentimento do morador. Essas circunstâncias são:

- a) Flagrante delito: Quando alguém está cometendo um crime flagrante dentro da residência, as autoridades podem entrar para efetuar uma prisão ou tomar medidas legais.
- **b) Desastre:** Em caso de desastre, como incêndio, inundação, ou outra situação que coloque a vida ou a segurança dos moradores em risco iminente, as autoridades podem entrar para prestar assistência ou socorro.
- c) Prestar Socorro: Se alguém estiver em perigo ou precisar de socorro urgente dentro da casa, as autoridades ou outras pessoas podem entrar para prestar ajuda.
- **d) Determinação Judicial: Durante o dia** e mediante determinação judicial, as autoridades podem entrar na casa, mas apenas com uma ordem emitida por um juiz. Essa medida deve ser baseada em evidências de que a entrada é necessária para fins legais específicos, como uma busca ou apreensão.



A inviolabilidade do domicílio é um importante princípio que protege a privacidade, a segurança e a liberdade das pessoas em suas residências. Ela evita a entrada arbitrária ou sem justificativa das autoridades em casas particulares, garantindo que essa ação seja restrita a situações de exceção, devidamente fundamentadas e dentro dos limites estabelecidos peça Constituição Federal.

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para **fins** de **investigação criminal** ou **instrução processual penal**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ Inviolabilidade do Sigilo: O inciso afirma que o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação é inviolável. Isso significa que o Estado e suas autoridades não podem acessar ou interferir nessas comunicações sem justificativa legal.

- → Abrange Diferentes Formas de Comunicação: O inciso estabelece a inviolabilidade do sigilo em diversas formas de comunicação, incluindo:
- a) Correspondência: Refere-se ao sigilo das cartas, pacotes e mensagens físicas enviadas por meio dos correios.
- b) Comunicações Telegráficas: Envolve o sigilo das mensagens transmitidas por meio de telegrafia, embora esse meio de comunicação tenha se tornado menos comum nos dias de hoje.
- c) Dados: Refere-se ao sigilo de dados armazenados em meios digitais, como informações em computadores, servidores, e-mails, e outros dispositivos eletrônicos.
- d) Comunicações Telefônicas: Envolve o sigilo das conversas telefônicas, incluindo chamadas de voz e mensagens de texto enviadas por meio de telefones celulares e fixos.
- → Exceção com Ordem Judicial: O inciso estabelece que a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionada por ordem judicial, desde que sejam cumpridos certos requisitos legais. Isso significa que, em casos específicos e mediante autorização de um juiz, as autoridades podem interceptar ou acessar comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- → Hipóteses e Forma Determinadas por Lei: Qualquer exceção ao sigilo telefônico deve estar prevista na lei, e a lei deve estabelecer as hipóteses e a forma específica em que essa exceção pode ser aplicada. Isso garante que as exceções sejam claramente definidas e sujeitas a limitações legais.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XII, da Constituição brasileira protege o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação, reconhecendo a importância da privacidade e da liberdade individual nas comunicações. No entanto, prevê que o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionado por ordem judicial, mas apenas em situações especificamente previstas em lei e mediante um processo legal adequado, como parte de investigações criminais ou processos penais. Isso equilibra a proteção da privacidade com a necessidade de investigar crimes de maneira legítima e controlada judicialmente.



Momento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Dados telefônicos – necessidade de autorização judicial ou do proprietário do aparelho

"3. Os dados constantes de aparelho celular obtidos por órgão investigativo - mensagens e conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp) - somente são admitidos como prova lícita no processo penal quando há precedente mandado de busca e apreensão expedido por juiz competente ou quando há autorização voluntária de interlocutor da conversa. 4. Não há nulidade na prova da participação delitiva do agente que se dá por troca de mensagens com o corréu tendo o acesso sido autorizado tanto pela autoridade judicial quanto pelo proprietário do aparelho." AgRg no HC n. 646.771/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 13/8/2021.

Número IMEI – identificação do objeto do crime – descaracterização quebra do sigilo de dados

"1. 'A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos ('WhatsApp'), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel' (HC 372.762/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017). 2. Entretanto, não há que se falar em nulidade processual pela ilicitude das provas, uma vez que não houve quebra do sigilo de dados, mas tão somente identificação do próprio objeto do crime, pois 'o IMEI é mera identificação do aparelho celular e, portanto, não está abarcado pelo sigilo de dados'." AgRg no HC n. 709.810/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.



Momento da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Atuação policial que não se enquadra na hipótese de interceptação telefônica - violação ao sigilo das comunicações – inocorrência

"2. A hipótese não se enquadra no procedimento investigativo de interceptação telefônica, previsto na Lei 9.296/96, visto que a autoridade policial atendeu o dispositivo celular na presença de seu possuidor, bem como não se valeu de artifício ou ocultou sua identidade para obter informações do interlocutor. 3. A abordagem policial não importou violação à garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações, uma vez que o aparelho celular atendido durante o flagrante, que era produto de furto, sequer pertencia ao agravante." HC 194075/SP AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 10-08-2021 PUBLIC 12-08-2021

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Liberdade de Exercício Profissional: O inciso garante a liberdade para que os cidadãos possam exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão que desejem. Isso significa que as pessoas têm o direito de escolher sua carreira e sua ocupação, desde que atendam às qualificações profissionais exigidas pela lei.
- → Qualificações Profissionais Estabelecidas por Lei: Embora o exercício de qualquer profissão seja livre, o inciso também estabelece que as qualificações profissionais necessárias para a prática dessas atividades podem ser definidas em lei. Isso significa que, para exercer certas profissões, as pessoas podem precisar cumprir requisitos específicos, como formação educacional, registro em um órgão profissional, obtenção de licenças ou certificações, entre outros. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e o respeito aos padrões profissionais em determinadas áreas.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Acesso à Informação: O inciso garante o direito de todas as pessoas terem acesso à informação. Isso significa que as informações de interesse público devem estar disponíveis e acessíveis a todos, sem discriminação, garantindo a transparência e o direito de conhecer fatos, notícias e dados relevantes para a sociedade.
- → Sigilo da Fonte: O inciso estabelece que o sigilo da fonte deve ser respeitado quando necessário ao exercício profissional. Esse princípio é particularmente importante para jornalistas e profissionais da imprensa, pois lhes permite proteger a identidade de suas fontes de informações, quando revelar a fonte possa colocar em risco a liberdade, a integridade ou a segurança da pessoa que forneceu a informação.

O sigilo da fonte é um elemento fundamental da liberdade de imprensa, pois permite que jornalistas e repórteres investigativos obtenham informações confidenciais e denúncias de irregularidades de forma mais segura. Isso, por sua vez, ajuda a promover a transparência e a prestação de contas no governo e em outras instituições, pois incentiva as pessoas a compartilharem informações sobre atividades ilegais, corrupção e abusos sem temer represálias.

No entanto, o sigilo da fonte não é absoluto e pode ser limitado em casos excepcionais, como quando há ameaças graves à segurança nacional ou à ordem pública.

Em resumo, o artigo 5°, inciso XIV, da Constituição garante o acesso à informação a todos e protege o sigilo da fonte quando necessário para o exercício profissional, especialmente no contexto do jornalismo e da imprensa, como um meio de promover a liberdade de expressão, a transparência e a responsabilização das instituições.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Liberdade de Locomoção: O inciso garante o direito à liberdade de locomoção no território nacional em tempos de paz. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de se movimentar livremente pelo país, incluindo entrar, permanecer ou sair dele, desde que esteja agindo de acordo com a lei.
- Nos Termos da Lei: Embora a Constituição assegure a liberdade de locomoção, ela também ressalta que essa liberdade deve ser exercida "nos termos da lei". Isso significa que a liberdade de movimento não é absoluta e está sujeita a regulamentações legais. Por exemplo, a lei pode estabelecer restrições de movimento em áreas específicas por razões de segurança nacional, saúde pública ou outros interesses legítimos.

→ Inclusão dos Bens: O inciso também menciona que as pessoas têm o direito de entrar, permanecer ou sair do território nacional com seus bens. Isso significa que os indivíduos têm o direito de transportar seus pertences pessoais, mercadorias, propriedades e outros bens durante a sua locomoção pelo país.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental que garante a mobilidade das pessoas e o exercício de sua autonomia pessoal. Ela é essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos, como o direito de trabalho, de educação, de lazer, entre outros. Além disso, a liberdade de locomoção também é um elemento fundamental para a coesão social e para a integração nacional.

No entanto, é importante ressaltar que essa liberdade não é absoluta e pode ser restringida em situações excepcionais, como em casos de emergência nacional, decretos de segurança, ou em áreas restritas, mas essas restrições devem ser estabelecidas de acordo com a lei e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos.

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em **locais abertos** ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;

Comentário:

Não confunda associação de reunião! No caso de associação existe um vínculo de **longa duração**, enquanto na reunião, o vínculo é **transitório**.

Momento da Jurisprudência

O STF, através do Recurso Extraordinário n° 806339/SE, cujo Relator foi o Ministro Marco Aurélio, entendeu que não há nenhuma forma pré-estabelecida para o prévio aviso, de modo que basta que o conhecimento sobre a reunião chegue ao conhecimento do Poder público.

Nesse sentido: "A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local". STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855) (Info 1003).

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ Liberdade de Associação: O inciso assegura a liberdade de associação, o que significa que as pessoas têm o direito de se unir e se organizar em grupos, associações, organizações não

governamentais, clubes e outras formas de entidades coletivas para alcançar objetivos comuns, desde que esses objetivos sejam legais e lícitos.

- → Fins Lícitos: A liberdade de associação se aplica apenas a fins lícitos, ou seja, as associações não podem ser formadas para realizar atividades ilegais, criminosas ou prejudiciais à sociedade. A lei exige que as associações tenham propósitos legais e estejam de acordo com a ordem pública.
- → Vedação de Associações Paramilitares: O inciso proíbe expressamente a formação de associações de caráter paramilitar. Associações paramilitares são grupos que possuem estrutura e organização militarizada, muitas vezes com o objetivo de realizar atividades ilegais, ameaçar a ordem pública ou promover a violência. A proibição visa a prevenir ameaças à segurança e à estabilidade do país.



XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Criação sem Autorização: O inciso afirma que a criação de associações e cooperativas não depende de autorização prévia do Estado. Isso significa que os cidadãos têm o direito de formar associações e cooperativas livremente, sem a necessidade de aprovação governamental ou licença prévia.
- → Vedação à Interferência Estatal: Além de não exigir autorização prévia, o inciso proíbe a interferência do Estado no funcionamento dessas entidades. Isso implica que o governo não pode controlar ou interferir nas atividades internas, na gestão ou nas decisões das associações e cooperativas, desde que elas operem de acordo com a lei.

Vale ressaltar que, embora a criação de associações e cooperativas não exija autorização prévia, essas entidades ainda estão sujeitas à regulamentação da lei. Isso significa que as associações e cooperativas devem cumprir os requisitos legais, como registro e prestação de contas, conforme estabelecido pela legislação específica que rege seu funcionamento. Essa regulamentação visa garantir a transparência, a legalidade e o respeito às normas aplicáveis a essas organizações.

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

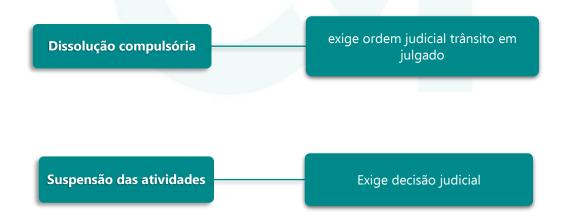
Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Dissolução Compulsória por Decisão Judicial: O inciso estabelece que uma associação só pode ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas de forma compulsória por meio de uma decisão judicial. Isso significa que somente um juiz, após um processo legal adequado, pode determinar a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação.
- → Exigência de Trânsito em Julgado: No caso de dissolução compulsória de uma associação, a decisão judicial só pode ser efetivada após o trânsito em julgado. O "trânsito em julgado" significa que a decisão judicial passou por todas as etapas de apelação e não há mais possibilidade de recurso. Essa exigência garante que a dissolução de uma associação só ocorra após esgotados todos os recursos legais e garantias de defesa.

Esse artigo da Constituição tem o objetivo de proteger a liberdade de associação e os direitos das associações, impedindo que o Estado dissolva essas organizações de forma arbitrária ou sem o devido processo legal. A dissolução compulsória de uma associação é uma medida excepcional que só deve ser aplicada em casos muito graves, nos quais a associação esteja envolvida em atividades ilegais ou prejudiciais à sociedade.

A exigência do trânsito em julgado é especialmente relevante porque assegura que a decisão de dissolução seja tomada somente após esgotadas todas as instâncias judiciais e todas as oportunidades de defesa da associação, garantindo um processo justo e equitativo.



- **XX -** ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- **XXI** as entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- **XXII -** é garantido o direito de propriedade;

O reconhecimento do direito de propriedade como um direito fundamental é importante porque protege os interesses legais e econômicos dos indivíduos e das empresas. A propriedade privada é um dos pilares do sistema econômico e social em muitos países, incluindo o Brasil, e desempenha um papel essencial na proteção dos direitos de propriedade e na promoção do desenvolvimento econômico.

É importante destacar que, apesar da garantia do direito de propriedade, a Constituição também estabelece limitações e condições para o exercício desse direito. Por exemplo, a propriedade deve cumprir sua função social, o que significa que sua utilização deve beneficiar a coletividade, e há restrições para propriedades em áreas de preservação ambiental. Além disso, a desapropriação por utilidade pública mediante justa e prévia indenização é prevista em lei.

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa** e **prévia indenização** em **dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → **Procedimento Legal:** O inciso estabelece que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, deve seguir um procedimento legal específico que será estabelecido por lei.
- → Justa e Prévia Indenização em Dinheiro: O inciso garante que o proprietário afetado pela desapropriação deve receber uma indenização justa e em dinheiro como compensação pela perda de sua propriedade. Essa indenização deve ser determinada de maneira justa, considerando o valor de mercado do bem, eventuais prejuízos e desvalorização associada à desapropriação.

A desapropriação é uma ação do Estado que permite a aquisição de propriedades privadas em prol do bem comum. No entanto, essa ação é estritamente regulamentada para proteger os direitos dos proprietários e garantir que a indenização seja justa e adequada. Além disso, a Constituição também estabelece que a desapropriação deve ser feita apenas em casos de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, restringindo o poder do Estado de confiscar propriedades de forma arbitrária.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior**, **se houver dano**;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada** pela **família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- **a)** a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- **b)** o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Comentário:

são assegurados

- a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja **imprescindível** à **segurança** da **sociedade** e do **Estado**;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

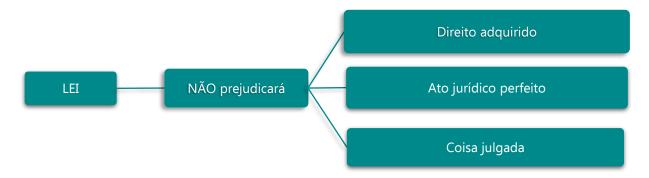
- → Acesso à Justiça: O inciso assegura o princípio fundamental do acesso à justiça. Isso significa que qualquer pessoa que acredite que seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados tem o direito de buscar a proteção e a intervenção do Poder Judiciário para resolver a disputa ou reclamação.
- → Inafastabilidade da Jurisdição: O inciso estabelece que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nos casos que ocorram lesão ou ameaça a direito. Em outras palavras, nenhum ato legislativo ou norma legal pode impedir que uma pessoa apresente sua reclamação ou causa perante o sistema judiciário, desde que haja alegação de que um direito foi prejudicado ou está em perigo.

Esse princípio da inafastabilidade da jurisdição é fundamental para a democracia e o Estado de Direito, pois garante que os cidadãos tenham um recurso eficaz e imparcial para a resolução de conflitos legais e a proteção de seus direitos. Ele também contribui para a prevenção e a correção de abusos por parte do poder público ou de terceiros.

Portanto, o artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição brasileira destaca a importância do Poder Judiciário como um recurso acessível para a proteção dos direitos dos cidadãos. Ele impede que o legislador exclua determinadas questões da apreciação judicial, garantindo que todos tenham a oportunidade de buscar justiça e remediar lesões ou ameaças a direitos por meio do sistema judicial. Isso fortalece o estado de direito e a proteção dos direitos individuais e coletivos na sociedade brasileira.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Comentário:



XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

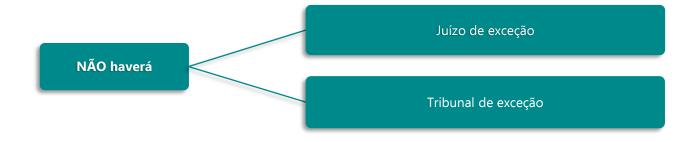
Comentário:

O inciso proíbe **expressamente** a existência de juízos ou tribunais de exceção no Brasil. Isso significa que é vedada a criação de cortes especiais ou a designação de juízes com poderes extraordinários para julgar casos específicos ou indivíduos de maneira arbitrária, fora do sistema judicial previsto na Constituição Federal.

O princípio do juízo ou tribunal de exceção é fundamental para a proteção dos direitos humanos e o estado de direito. Ele assegura que todos os cidadãos, independentemente de quem sejam ou do que sejam acusados, sejam julgados de acordo com as normas legais e processuais estabelecidas e tenham direito a um julgamento justo e imparcial.

Os juízos ou tribunais de exceção são frequentemente associados a regimes autoritários, nos quais o governo busca eliminar a independência do poder judiciário e tomar medidas punitivas arbitrárias contra opositores políticos, grupos minoritários ou qualquer pessoa considerada uma ameaça ao regime. Eles não garantem a imparcialidade nem o devido processo legal e são incompatíveis com os princípios democráticos e de direitos humanos.

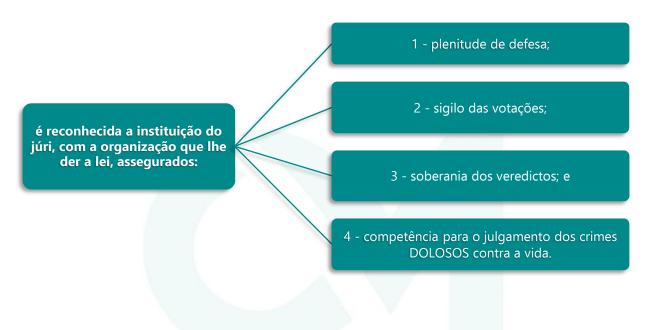
Portanto, o artigo 5°, inciso XXXVII, da Constituição brasileira proíbe a criação ou o funcionamento de qualquer forma de juízo ou tribunal de exceção, reafirmando o compromisso do país com a justiça, a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Esse princípio contribui para a preservação da democracia, da liberdade e do estado de direito no Brasil.



XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- **b)** o **sigilo** das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Comentário:



XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Comentário:

O inciso estabelece que, no âmbito do direito penal, nenhum ato pode ser considerado crime a menos que exista uma lei anterior que defina explicitamente o ato como crime. Além disso, nenhuma pena pode ser imposta a menos que haja uma previsão legal específica que estabeleça a punição para o crime em questão.

Esse princípio é conhecido como o "princípio da legalidade" ou "*nullum crimen, nulla poena sine lege*," que significa "nenhum crime, nenhuma pena sem lei." Ele é uma pedra angular do direito penal e impõe restrições rigorosas à criminalização de condutas e à imposição de penas. Em outras palavras, as pessoas só podem ser consideradas criminosas e sujeitas a punições se suas ações estiverem claramente definidas como crimes por meio de leis previamente estabelecidas.

Esse princípio é essencial para proteger os direitos individuais e garantir que o Estado não exerça seu poder punitivo de forma arbitrária. Ele assegura que os cidadãos tenham conhecimento prévio das condutas que são consideradas criminosas e das penalidades associadas a essas condutas. Além disso, ele impede que o governo crie leis retroativas ou que aplique penas sem a devida base legal.

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Princípio da Irretroatividade da Lei Penal: O inciso estabelece que as leis penais não podem retroagir, ou seja, não podem ser aplicadas a eventos que ocorreram antes de sua entrada em vigor. Isso significa que uma pessoa não pode ser penalizada com base em uma lei penal que foi promulgada depois que o ato supostamente criminoso foi cometido.
- → Exceção em Benefício do Réu: A irretroatividade é a regra geral, mas o inciso também estabelece uma exceção importante. A lei penal pode retroagir, desde que seja para beneficiar o réu. Isso significa que, se uma nova lei penal mais branda for promulgada após a prática de um crime, o réu tem o direito de ser julgado com base na lei mais favorável, mesmo que o ato tenha ocorrido antes da vigência dessa nova lei.
- XLI a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Crime de Racismo: O inciso considera a prática do racismo como um crime. O racismo se refere à discriminação, preconceito, ódio ou hostilidade dirigida contra indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade ou outras características relacionadas à sua identidade racial ou étnica.
- → Inafiançável: O inciso estabelece que o crime de racismo é inafiançável. Isso significa que uma pessoa acusada de racismo não pode pagar uma fiança para ser liberada enquanto aguarda julgamento. Essa medida visa a assegurar que os acusados de racismo sejam detidos durante o processo judicial para evitar a impunidade e garantir a eficácia da lei.
- → Imprescritível: O inciso também estabelece que o crime de racismo é imprescritível. Isso significa que não há limite de tempo para iniciar o processo legal contra alguém acusado de racismo. Mesmo que o crime tenha ocorrido há muito tempo, a acusação e o julgamento podem ocorrer a qualquer momento.
- → Pena de Reclusão: O inciso determina que o crime de racismo é sujeito à pena de reclusão, que é uma forma mais severa de punição em relação à prisão. A pena de reclusão implica que o condenado cumprirá sua pena em regime fechado, em estabelecimento prisional, e não em regime aberto ou semiaberto.

O objetivo desse artigo da Constituição é combater o racismo de forma enérgica e eficaz, reconhecendo a gravidade desse tipo de discriminação e o impacto negativo que ela tem na sociedade. Ao tornar o racismo inafiançável e imprescritível, a Constituição visa a desencorajar essa prática odiosa e garantir que aqueles que a praticam sejam responsabilizados perante a lei.

Vale ressaltar que a legislação brasileira prevê penas específicas para o crime de racismo, conforme estabelecido por leis como a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Portanto, o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição é complementado por legislação infraconstitucional que estabelece as punições detalhadas para o crime de racismo no país.

XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Comentário:

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia
Racismo + injúria racial Ação de grupos armado civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático (golpe de estado)	Tortura Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins Terrorismo Crimes hediondos



Não obstante o crime de racismo esteja diretamente ligado ao Direito Penal e não ao Constitucional, achamos por bem esclarecer alguns pontos importantes com o advento da **Lei 14.532/23**.

A Lei 14.532/23 passou a prever que a injúria racial, antes tipificada como crime de injúria no art. 140, §3º do CP, seja agora descrita como crime de racismo no art. 2º-A da Lei 7.716/89.

Assim sendo, uma grande implicação é o fato de que a injúria racial, enquanto crime de racismo, passa a ser crime imprescritível e inafiançável, bem como também a ser crime de ação penal pública incondicionada.

Por fim, caso a injúria seja referente à utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, o crime continua tipificado no Código Penal (art. 140, §3°, do CP),

sendo crime de ação pena pública condicionada à representação do ofendido (art. 145 § único, do CP).

XLV - nenhuma pena passará da **pessoa** do **condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Intranscendência da Pena: O inciso estabelece o princípio da intranscendência da pena, que significa que a pena criminal deve ser imposta apenas à pessoa condenada pelo crime e não pode ser estendida a terceiros que não tenham participado diretamente no delito. Isso garante que a punição seja justa e proporcional à culpa do condenado.
- → Obrigação de Reparar o Dano: O inciso também menciona a obrigação de reparar o dano causado. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por um crime pode ser obrigada a compensar financeiramente a vítima ou a sociedade pelos prejuízos causados pelo delito. Essa obrigação visa à restauração do equilíbrio e da justiça, proporcionando às vítimas uma forma de serem ressarcidas pelos danos sofridos.
- → Perdimento de Bens: O inciso menciona a possibilidade de decretação do perdimento de bens. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por determinados tipos de crimes pode ter seus bens confiscados como parte da pena. Essa medida visa a privar o condenado de bens obtidos ilicitamente ou que tenham relação direta com a prática criminosa.
- → Extensão aos Sucessores: O inciso estabelece que a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser estendidos aos sucessores do condenado. Isso significa que, em alguns casos, os herdeiros do condenado podem ser responsabilizados e executados para cumprir essas obrigações, mas apenas até o limite do valor do patrimônio transferido por herança.

Esse artigo busca garantir que as penalidades impostas pelo sistema de justiça penal sejam direcionadas de maneira justa e adequada à pessoa condenada, evitando a punição injusta de terceiros que não têm responsabilidade no crime. Além disso, visa a assegurar a reparação dos danos causados às vítimas e a combater o enriquecimento ilícito por meio da confiscação de bens obtidos de forma criminosa.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- **b)** perda de bens;
- c) multa;

60

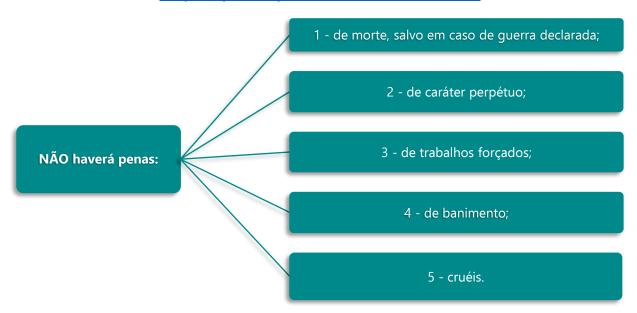
- **d)** prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Comentário:



XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- **b)** de caráter **perpétuo**;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

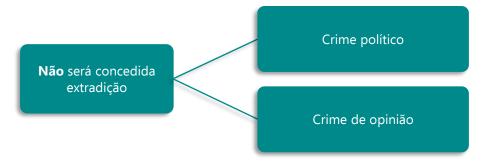
L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que possam **permanecer** com seus **filhos** durante o período de **amamentação**;

LI - nenhum brasileiro será **extraditado**, **salvo** o **naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Comentário:



LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;



LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Comentário:

O princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo** nos casos de **transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei;



LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao **juiz competente** e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua **prisão** ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

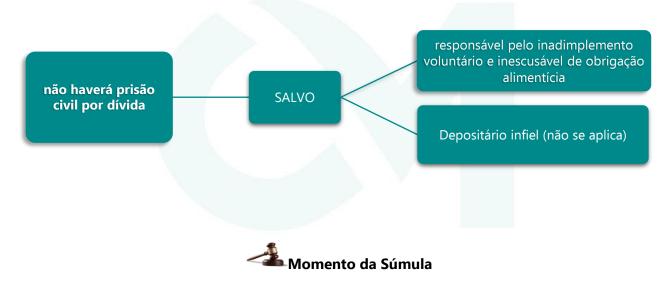
- → Proibição da Prisão Civil por Dívida: O inciso estabelece a regra geral de que não será permitida a prisão civil em decorrência de dívida. Isso significa que uma pessoa não pode ser presa simplesmente por não pagar uma dívida financeira, seja ela de que natureza for, como empréstimos, dívidas de consumo, contratos de compra e venda, entre outras.
- **Exceções à Proibição:** O inciso faz duas exceções importantes à regra geral.
- i) Primeira Exceção: A primeira exceção permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de uma obrigação alimentícia. Isso significa que uma pessoa que deixar de pagar alimentos aos seus dependentes, como filhos, cônjuge ou idosos, e que não tenha uma justificativa válida para o não pagamento, pode ser presa.
- **ii) Segunda Exceção:** A segunda exceção permite a prisão civil do depositário infiel. Um depositário é alguém a quem foi confiada a guarda de bens ou valores de terceiros, geralmente por meio de um contrato ou ordem judicial. Se o depositário não cumprir suas obrigações, como a devolução dos bens ou valores quando solicitado, ele pode ser preso.

Embora a Constituição Federal de 1988 preveja a possibilidade de prisão do depositário infiel, na prática, a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) evoluiu para restringir consideravelmente o uso dessa modalidade de prisão civil. Isso ocorreu em virtude da interpretação e aplicação das normas constitucionais e do desenvolvimento da jurisprudência ao longo do tempo.

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso LXVII, menciona explicitamente que a prisão do depositário infiel é uma exceção à regra geral de proibição de prisão civil por dívida. No entanto, essa disposição constitucional foi objeto de discussões e questionamentos à luz dos princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Como resultado, na prática, a única dívida que efetivamente leva à prisão no Brasil é a da pensão alimentícia, e mesmo nesse caso, a prisão só é decretada quando o inadimplemento é voluntário e inescusável, ou seja, quando o devedor tem condições de pagar a pensão alimentícia, mas se recusa a fazê-lo de forma deliberada e injustificada. Isso está de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e com os princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, embora a Constituição mantenha a previsão da prisão do depositário infiel em seu texto, atualmente é ILÍCITA a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.



Súmula vinculante 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 419 do STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

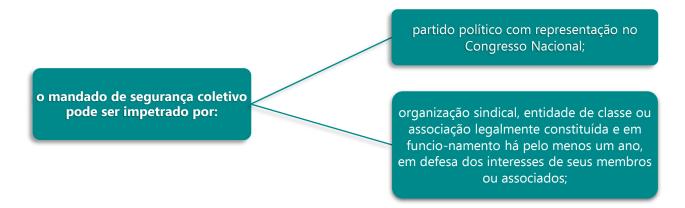
LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém **sofrer** ou se achar **ameaçado** de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido** e **certo**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- **b)** organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

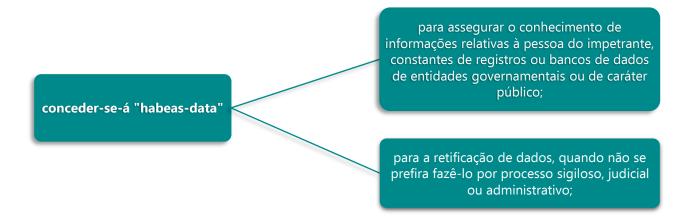
Comentário:



LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta** de **norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- **a)** para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- **b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Comentário:

Após a leitura dos dispositivos relacionados aos **remédios constitucionais**, iremos fazer o quadro esquematizado:

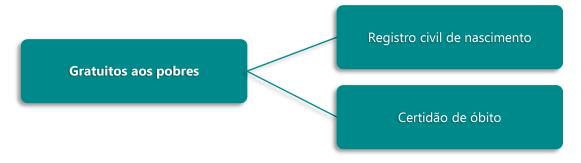
Remédio Constitucional	Bem Tutelado
Habeas Corpus – HC	Direito de locomoção – ir, vir e ficar
Habeas Data – HD	Direito de informação de caráter pessoal
Mandado de Segurança – MS	Direito líquido e certo, não amparado por HC/HD
Mandado de Injunção – MI	Sanar omissões legislativas
Ação Popular – AP	Combater atos lesivos
Ação Civil Pública – ACP	Danos causados ao meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência** de recursos;

LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

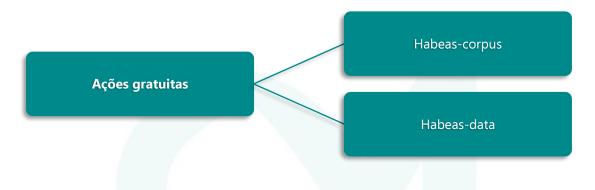
LXXVI - são **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;



LXXVII - são **gratuitas** as **ações** de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Comentário:



LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

LXXIX - é **assegurado**, nos termos da lei, o direito à **proteção dos dados pessoais**, inclusive nos meios digitais. EC nº 115, de 2022

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Comentário:

O artigo 5°, § 1°, da Constituição Federal determina que os direitos e garantias fundamentais entram em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988, não sendo necessário aguardar a criação de leis complementares ou regulamentações para que se tornem efetivos. Isso significa a aplicação imediata mencionada no artigo.

Isso quer dizer que, em regra, as disposições constitucionais que estabelecem os direitos fundamentais não requerem intervenção legislativa para serem efetivas.

Normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais

Aplicação imediata

§ 2º Os **direitos** e **garantias** expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentário:

O artigo 5°, § 2°, da Constituição Federal reconhece que a enumeração de direitos na Constituição **não é exaustiva** (rol exemplificativo). Mesmo que um direito específico não esteja claramente mencionado neste dispositivo, ele pode ser reconhecido e protegido, desde que esteja alinhado com os princípios e o sistema jurídico adotado pela Constituição.

Além disso, a inclusão da referência aos tratados internacionais destaca a importância do compromisso internacional do Brasil.



§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Equivalentes a	Matéria
Emenda Constitucional – aprovação nas duas casas do Congresso Nacional em 2 turnos, com 3/5 dos votos (art. 5°, §3° da CF)	Tratar de Direitos Humanos
Norma Supralegal - quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes	Tratar de Direitos Humanos





Lei ordinária – quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes

NÃO tratar de Direitos Humanos

Esquema sobre a incorporação de Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro:



Tenha em que, atualmente, possuímos os seguintes **Tratados Internacionais de Direitos Humanos** com status de emenda constitucional:

- → **Decreto nº 10.932/2022**: Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
- → **Decreto 9.522/2018**: Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.
- → **Decreto Legislativo 261/2015**: Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.
- → **Decreto 6.949/2009**: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007.
- → **Decreto Legislativo 186/2008**: Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 2007.
- **§ 4º** O **Brasil** se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

Comentário:



Súmula vinculante 1: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.

Súmula 654 do STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5°, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5°, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280 do STJ: O art. 35 do Decreto-Lei n° 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5° da Constituição Federal de 1988

Súmula 403 do STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 444 do STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Capítulo II: Dos Direitos Sociais

O tema direitos sociais está previsto no capítulo II, do título II, da Constituição Federal e está inserido nos arts. 6 a 11. É um assunto que possui muitos detalhes, por isso você deve ficar atento.

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção** à **maternidade** e à **infância**, a **assistência** aos **desamparados**, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma **renda básica familiar**, garantida pelo poder público em **programa permanente de transferência de renda**, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Comentário:

Alguns dos direitos sociais **não são originários** da CF/88, sendo obra do Poder Constituinte Derivado Reformador. Ou seja, são direitos que foram introduzidos no texto Constitucional por meio de Emenda Constitucional.

Quais direitos são esses, professor?

Moradia \rightarrow EC 26/2000;

Alimentação → EC 64/2010;

Transporte \rightarrow EC 90/2015.

Art. 7º São direitos dos **trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Comentário:

Antes de adentrar no rol exemplificativo dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a CF determina a **proibição da diferenciação** de salários, exercício de funções e de critérios de admissão por **motivos** de sexo, idade, cor ou estado civil.

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

- → Relação de Emprego: O inciso refere-se ao vínculo empregatício entre um trabalhador e um empregador. A proteção visa resguardar o empregado contra ações arbitrárias ou demissões injustas por parte do empregador.
- → Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa: Garante que a dispensa do empregado não ocorra de maneira arbitrária (sem motivo justificado) ou sem uma causa justa. Isso impede demissões injustas e assegura que haja justificativa para a rescisão do contrato de trabalho.
- → Indenização Compensatória: A lei complementar prevê a obrigação do empregador em pagar uma indenização compensatória ao trabalhador em casos de despedida arbitrária ou sem justa causa. Essa indenização é uma forma de compensar o trabalhador pelos danos causados pela rescisão do contrato de forma injustificada.

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Comentário:

O seguro-desemprego é regulamentado pela **Lei nº 7.998/90**, que possui como finalidade fornecer **suporte financeiro temporário** aos trabalhadores desempregados, ajudando-os a manter suas despesas básicas enquanto procuram novo emprego. Iremos esquematizar os requisitos específicos para o percebimento do benefício:

Requisitos para recebimento do Seguro-desemprego		
Quem pode receber	Trabalhadores formais – percebido salário, no período máximo:	
	a) primeira solicitação: pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa.	
	b) segunda solicitação: pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa.	
	c) terceira solicitação: cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa.	
	Obs. Para as solicitações, a lei infraconstitucional determina as exigências especificas em relação ao tempo de trabalho.	
Requisitos para elegibilidade	demitido sem justa causa;	
	Ter trabalhado por um período mínimo descrito na lei;	
	Não possuir renda própria suficiente para a manutenção pessoal e familiar;	
	Não estar recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio acidente;	
	Ter matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação	

Considerações especiais:

O seguro-desemprego é direito **pessoal** e **intransferível** do trabalhador.

O pagamento do benefício é realizado através da Caixa Econômica Federal.

O número das parcelas varia de acordo com o histórico de empregos inferiores. Em geral, as parcelas variam de 3-5.

III - fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Comentário:

O **FGTS** é uma reserva financeira criada pela empresa em nome do trabalhador, atuando como uma salvaguarda em casos de demissão sem justa causa. Os fundos pertencem **exclusivamente** ao

trabalhador e, em situações especiais, podem ser sacados mesmo sem a interrupção do vínculo empregatício.

Todos os trabalhadores com **Carteira de Trabalho assinada** têm direito ao FGTS. O funcionamento é simples: mensalmente, o empregador deposita em uma conta bancária, em nome do trabalhador na Caixa Econômica Federal, um montante equivalente a **8% do valor do salário**. Esse percentual incide não apenas sobre o salário base, mas também sobre outros rendimentos, como horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade), 13º salário, férias (salário + 1/3) e aviso prévio (trabalhado ou indenizado). **Não há desconto desse valor no salário** do trabalhador.

A conta do FGTS acumula juros e correção monetária ao longo do tempo, resultando em um montante que, ao final de um ano, supera o equivalente a um salário bruto mensal. Este mecanismo proporciona uma reserva financeira significativa para o trabalhador, proporcionando uma segurança adicional e possibilitando o saque em momentos determinados, como aquisição da casa própria ou em situações específicas de necessidade.

IV - salário-mínimo, fixado em lei, **nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com **reajustes periódicos** que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Comentário:



Súmula Vinculante 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Súmula Vinculante 15: O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário-mínimo.

Súmula Vinculante 16: Os artigos 7°, IV, e 39, § 3° (redação da EC 19/98), da Constituição, referemse ao total da remuneração percebida pelo servidor público.



É importante destacar que mesmo os indivíduos que recebem uma remuneração variável têm assegurado o direito ao salário-mínimo.

- V piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Comentário:

Este inciso trata-se de um princípio que protege os trabalhadores contra a **redução unilateral** de seus salários por parte dos empregadores. Ou seja, uma vez estabelecido o valor do salário acordado entre o empregador e o empregado, esse montante não pode ser diminuído sem o consentimento do trabalhador.

Entretanto, a **exceção** à irredutibilidade do salário ocorre quando há negociação coletiva entre os **representantes dos trabalhadores** (sindicatos) e os **empregadores**. Por meio de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho, as partes podem estabelecer condições específicas, inclusive a possibilidade de ajustar o valor dos salários.

- VII garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Comentário:

Para entender este inciso, é necessário o conhecimento de alguns conceitos:

→ Trabalho noturno: O trabalho noturno urbano é considerado aquele realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte – no qual incide o adicional de 20% do valor da hora diurna. Enquanto o trabalho noturno rural na lavoura é considerado aquele realizado entre as 21 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte – no qual incide o adicional de 25% do valor da hora diurna. Por fim, no trabalho noturno rural na pecuária é considerado aquele realizado entre as 20 horas de um dia e às 4 horas do dia seguinte – assim como no trabalho noturno rural, o adicional será de 25% da hora diurna.

Esquematizando...

Adicional da hora noturna		
Horário: das 22h às 05h Trabalho urbano Adicional: 20% da hora diurna		
Trabalho rural	Lavoura	Horário: das 21h às 05h Adicional: 25% da hora diurna

Pecuária	Horário: das 20h às 04h
recuuriu	Adicional: 25% da hora diurna

→ Compensação salarial: A compensação adicional para o trabalho noturno tem base em diversos fatores, incluindo as condições específicas desse período, como a redução da luminosidade natural, potenciais impactos na saúde do trabalhador devido a mudanças nos ritmos circadianos e as dificuldades associadas ao trabalho durante a noite.

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de **baixa renda** nos termos da lei:

XIII - duração do trabalho normal **não superior** a **8 horas** diárias e **44 semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Comentário:

A Constituição determina a duração da jornada de trabalho padrão com a finalidade de garantir condições razoáveis de trabalho e promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Além disso, a **compensação de horário** indica que, sob certas condições, os trabalhadores e empregadores podem concordar em compensar **variações** na jornada de trabalho. Isso significa que, em determinados períodos, um trabalhador pode trabalhar mais horas em um dia e menos em outro, **desde que a média semanal não exceda o limite estabelecido**.

Por fim, a legislação ainda permite que a jornada de trabalho seja reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Isso significa que os representantes dos trabalhadores (sindicatos) e os empregadores podem negociar e estabelecer condições específicas, como a redução da jornada, que se aplicarão a determinado grupo de trabalhadores.

XIV - jornada de **6 horas** para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **salvo** negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, **preferencialmente** aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50 por cento à do normal;

Comentário:

A compensação pelo serviço extraordinário deve ser, no **mínimo**, 50% superior à remuneração normal. A interpretação jurisprudencial indica que a disposição do art. 59, § 1°, da CLT, que estabelece um adicional de 20% para horas extras, **não foi incorporada pela Constituição**.

Em relação aos **servidores públicos**, o art. 53 da Lei n. 8.112/1990 assegura um acréscimo fixo de 50% para o serviço extraordinário.

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Comentário:

Os trabalhadores têm garantido o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com um acréscimo de, pelo menos, um terço em relação ao salário normal. Importante ressaltar uma alteração significativa na interpretação do STF: agora, o Tribunal considera legítima a incidência de **contribuição social** sobre o valor correspondente ao terço de férias (STF, RE n. 1.072.485).

É relevante observar que a Lei n. 8.112/1990 estabelece um percentual fixo de 1/3 como adicional de férias para os servidores públicos. No que diz respeito aos servidores inativos, não há direito a férias ou ao acréscimo de 1/3.

Se um servidor ou membro tiver direito a 60 dias de férias, será concedido o acréscimo de 1/3 (um terço) em cada um dos períodos de 30 dias. É válido ressaltar que, em casos de dispensa por justa causa, não será devido o pagamento das verbas referentes às férias proporcionais, conforme a Súmula n. 171 do TST.

Súmula 171, TST: FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

A Reforma Trabalhista mantém a garantia dos 30 dias de férias estipulados pela Constituição, permitindo atualmente a divisão em até três períodos, desde que um deles tenha, pelo menos, 14 dias.

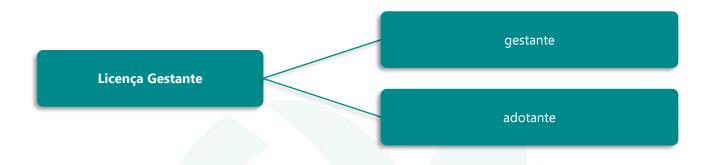
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte** dias;

Comentário:

O STF, através da ação direta de inconstitucionalidade nº 6327, fixou o entendimento de que nas situações que houver o nascimento prematuro da criança e complicações de saúde após o parto, considera-se o **termo inicial** da licença-maternidade ou licença à gestante, bem como o salário-maternidade, o dia da **alta** hospitalar do recém-nascido e/ou sua mãe, prorrogando-se em todo o período os benefícios, quando a internação **exceder duas semanas**.

Além disso, com o advento da **Lei da Adoção – Lei nº 12.010/09**, a garantia constitucional da licença à gestante foi **estendida** às adotantes.

Por fim, a proteção à gestante também está prevista na estabilidade da gestante. Essa estabilidade é concedida à trabalhadora grávida, garantindo que não seja dispensada sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até o 5º mês após o parto.



XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Comentário:

A licença-paternidade significa que os pais têm direito a um período de tempo fora do trabalho para ficar com os filhos recém-nascidos ou adotados. Essa "licença" é como uma pausa no trabalho que a lei permite aos pais para que possam cuidar, brincar e ajudar nos primeiros dias ou meses de vida do bebê. Como a lei não especifica o prazo, o ADCT determinou o prazo de 5 dias.

A partir de 2016, com a criação da **Lei n. 13.257**, abriu-se a possibilidade de aumentar o tempo da licença-paternidade de cinco para 20 dias. Isso acontece nos mesmos casos em que a licença-gestante **pode ser estendida** por mais 60 dias.



A partir de maio de 2022, uma novidade importante: agora, os pais solos também têm direito à licença-paternidade! Isso significa que se um pai está cuidando sozinho de um bebê recém-nascido, ele pode ter um tempo especial para se dedicar ao filho.

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a lei por unanimidade. Ela dá direito a 180 dias (ou seja, 6 meses) de afastamento para os **servidores públicos que são pais solos**, ou seja, aqueles que cuidam dos filhos sem a presença da mãe.

O motivo por trás disso é que o STF entendeu que os bebês têm o direito de ter a companhia do pai ou da mãe nos primeiros meses de vida. Então, agora, os pais solos têm esse tempo especial para estar ao lado dos filhos nos momentos mais importantes.

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Comentário:

A norma constitucional garante que, quando alguém sair do trabalho, ela precisa avisar a empresa com antecedência, e o tempo desse aviso vai depender de quanto tempo ela trabalhou lá, mas nunca pode ser **menos que trinta dias**. Isso dá tempo tanto para o trabalhador quanto para a empresa se organizarem quando alguém decide sair do emprego.

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades **penosas**, **insalubres** ou **perigosas**, na forma da lei;

Comentário:

Este inciso da Constituição Federal estabelece que os trabalhadores têm direito a um adicional de remuneração para atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, conforme as normas estabelecidas em lei. Vamos entender cada uma dessas atividades?

- → Atividades Penosas: São aquelas que envolvem esforço físico intenso, que podem ser desgastantes para o trabalhador. Exemplos incluem carregamento manual de materiais pesados, trabalho em condições adversas, entre outros.
- → Atividades Insalubres: Refere-se a trabalhos que expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, como substâncias tóxicas, poeiras, ruídos excessivos, entre outros, que podem prejudicar a saúde a longo prazo.
- → Atividades Perigosas: São aquelas que envolvem risco elevado para a integridade física do trabalhador, como operação de máquinas perigosas, manuseio de produtos explosivos, entre outros.

Súmula Vinculante 4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até **5** (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra **acidentes de trabalho**, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Comentário:

O artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição assegura que os trabalhadores tenham um seguro contra **acidentes de trabalho**, custeado pelo empregador. Contudo, se o acidente for causado por má-fé ou negligência do empregador, ele ainda é responsável por indenizar o trabalhador, e essa indenização não é substituída pelo seguro. Essa medida visa garantir a segurança e a justa compensação em casos de acidentes laborais.

Súmula Vinculante 22: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004.

XXIX - ação, quanto aos **créditos** resultantes das **relações de trabalho**, com **prazo prescricional** de **5 anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de **2 anos** após a extinção do contrato de trabalho;

- a) Revogada.
- **b)** Revogada.

Comentário:

Este inciso trata-se do prazo prescricional para ações relacionadas a créditos resultantes das relações de trabalho. Mas, o que é prazo prescricional?

O **prazo prescricional** é o período de tempo durante o qual uma pessoa pode exercer seu direito de buscar reparação ou reivindicar seus direitos por meio de uma ação judicial. Após o término deste prazo, o direito torna-se **prescrito**, o que significa que a parte interessa perde a capacidade de mover ação para fazer valer seu direito.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Constituição estabelece o prazo prescricional de **5 anos para que os interessados** em ingressar reclamações trabalhistas possuem, **limitando-se a 2 anos** após a extinção do trabalho.

Ato ou omissão realizada em desfavor do trabalhador urbano ou rural o lesado possui **5 anos**, a partir da data do fato, para ingressar com a ação trabalhista

A lei ainda traz o **limite**de **2 anos** do término do contrato de trabalho

XXX - proibição de **diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por **motivo** de **sexo**, **idade**, **cor** ou **estado civil**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ Proibição de Diferença de Salários

O dispositivo proíbe expressamente a existência de diferenças salariais entre trabalhadores com base em sexo, idade, cor ou estado civil. Isso significa que dois trabalhadores que desempenham a mesma função e têm o mesmo nível de qualificação não podem receber salários diferentes apenas por causa de características pessoais como gênero, idade, cor ou estado civil.

→ Proibição de Diferença no Exercício de Funções

Além dos salários, a norma também proíbe a diferenciação no exercício de funções. Isso implica que a atribuição de tarefas, responsabilidades e oportunidades de promoção não deve ser influenciada por características como sexo, idade, cor ou estado civil.

→ Proibição de Critério de Admissão Discriminatório

Por fim, o inciso veta qualquer tipo de discriminação no critério de admissão. Isso significa que a contratação de um trabalhador não pode ser baseada em características pessoais como sexo, idade, cor ou estado civil. O critério de seleção e contratação deve ser fundamentado em critérios objetivos e relacionados às habilidades e qualificações necessárias para o trabalho.

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de **qualquer trabalho** a **menores** de **16 anos**, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de **14 anos**;

Comentário:

O dispositivo estabelece a **proibição** de que menores de dezoito anos exerçam atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **Trabalho noturno** geralmente refere-se ao período entre 22h e 5h. Atividades **perigosas e insalubres** são aquelas que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.

Adolescentes e o Trabalho		
Até 14 anos	Vedação total do trabalho.	
Entre 14 e 16 anos	Somente poderá trabalhar como aprendiz.	
Entre 16 e 18 anos	Autorizado o trabalho, entretanto vedado atividades noturnas, perigosas e/ou insalubres.	
Acima de 18 anos	Autorizado o trabalho, sem qualquer vedação legal.	

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Comentário:

O direitos à categoria dos trabalhadores domésticos entraram em foco após a Emenda Constitucional nº 72/2013.

	- Direitos sociais extensíveis aos empregados ésticos
Não era garantido - Depende de Regulamentação	I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei

	complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;	
Não era garantido - Depende de Regulamentação	II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;	
Não era garantido - Depende de Regulamentação	III - fundo de garantia do tempo de serviço;	
IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;	Direito Mantido	
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;	Direito Mantido	
Não era garantido - Aplicação Imediata	VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria	Direito Mantido	
Não era garantido - Depende de Regulamentação	IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	
Não era garantido - Aplicação Imediata	X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	
Não era garantido - Depende de Regulamentação	XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;	
Não era garantido - Depende de Regulamentação	XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;	Direito Mantido	

Não era garantido - Aplicação Imediata	XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	Direito Mantido
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;	Direito Mantido
XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	Direito Mantido
XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;	Direito Mantido
Não era garantido - Aplicação Imediata	XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança
XXIV - aposentadoria;	Direito Mantido
Não era garantido - Depende de Regulamentação	XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
Não era garantido - Aplicação Imediata	XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
Não era garantido - Depende de Regulamentação	XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
Não era garantido - Aplicação Imediata	XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
Não era garantido - Aplicação Imediata	XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
Não era garantido - Aplicação Imediata	XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Comentário:

Como lê-se no dispositivo acima, a Constituição Federal garante a liberdade de associação profissional ou sindical. As associações e sindicatos são pessoas jurídicas de direito privada, sem fins lucrativa, que reúnem pessoas que compartilham interesses e objetivos semelhantes.

Contudo, para entender os incisos a seguir, é necessário o entendimento das diferenças específicas entre a associação profissional e sindicato. Vamos lá?

- → Associação profissional: Uma associação profissional é uma entidade formada por profissionais de uma determinada categoria ou campo de atuação, unidos por interesses comuns, objetivos educacionais, culturais, assistenciais, ou outros que não necessariamente estejam vinculados diretamente às relações trabalhistas. Atuam nos interesses apenas de seus associados.
- → **Sindicato:** Os sindicatos têm uma função mais específica na defesa dos direitos trabalhistas, incluindo questões salariais, condições de trabalho, segurança e saúde ocupacional, entre outros. Eles representam os trabalhadores de toda a categoria profissional, em negociações com os empregadores, independe de filiação.
- I a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Comentário:

O inciso destaca a garantia de que a lei **não pode exigir autorização do Estado** para a fundação de sindicato. Essa disposição significa que os trabalhadores têm o direito inalienável de se organizar em sindicatos para defender seus interesses e direitos, sem a necessidade de aprovação prévia do governo.

Embora a criação de sindicatos não exija autorização do Estado, o inciso ressalva a importância do registro no órgão competente, proporcionando **oficialidade** à existência dessas entidades. Essa formalidade geralmente ocorre por meio do Ministério da Justiça ou do Ministério do Trabalho.

Além disso, é enfatizado que, mesmo com o registro, o Poder Público está vedado de **interferir ou intervir na organização sindical**. Essa proibição visa assegurar a autonomia e independência dos sindicatos, protegendo-os de intromissões externas em seus assuntos internos.

II - é **vedada** a criação de **mais de uma organização sindical**, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, **na mesma base territorial**, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Comentário:

Este inciso possui alguns elementos-chave importantíssimos para a sua prova! Esse trecho aborda o princípio da **unicidade sindical** e suas implicações no contexto da criação e representação de sindicatos.

- → **Princípio da Unicidade Sindical**: este princípio estabelece que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau (sindicato, federação, confederação), representativa de uma mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.
- → Base Territorial: A base territorial é o espaço geográfico dentro do qual um sindicato atua. O dispositivo afirma que essa base territorial será definida pelos próprios trabalhadores ou empregadores interessados, sendo que não pode ser inferior à área de um município.
- → **Desdobramento de Sindicato Preexistente**: Uma observação importante é que o desdobramento de um sindicato preexistente para representar uma categoria profissional específica não viola o princípio da unicidade sindical. Ou seja, a criação de um novo sindicato para representar uma subdivisão dentro de uma categoria é permitida.
- → Registro no Ministério do Trabalho: Além das informações trazidas no dispositivo legal, não existe uma obrigatoriedade de registro de um sindicato no Ministério do Trabalho, entretanto, apesar do STF permitir que um sindicato sem registro possa defender uma categoria em juízo, o registro confere proteção à unicidade sindical na base territorial definida.
- → Limite da Base Territorial: A Constituição define a base territorial mínima como o município. No entanto, não especifica a base máxima, o que permite a existência de sindicatos em âmbito estadual ou nacional.
- → Hierarquia das Entidades Sindicais: Importante lembrar que a estrutura tradicional do direito sindical, com sindicatos no 1º grau, federações no 2º grau, e confederações no 3º grau. Há também referência às centrais sindicais, que têm uma abrangência nacional.
- → Legitimação para Ações no STF: Por fim, a interpretação restritiva do STF sobre a legitimidade para ajuizar ações do controle concentrado, indicando que, conforme a leitura do art. 103, IX, da CF/1988, apenas as confederações sindicais são legitimadas, excluindo centrais sindicais, sindicatos e federações mesmo de abrangência nacional.

III - ao **sindicato** cabe a defesa dos **direitos** e **interesses coletivos** ou **individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Comentário:

Súmula Vinculante 40: A contribuição confederativa de que trata o art. 8°, IV, da CF só é elegivel dos filiados ao sindicato respectivo.

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Comentário:

Segundo o artigo 142, inciso IV, da Constituição Federal, é **vedada** a sindicalização do militar.

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Comentário:

A obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho é um elemento essencial para o fortalecimento do sistema de relações trabalhistas. Ela visa garantir que os trabalhadores sejam representados de forma efetiva nas negociações que impactam diretamente suas condições de trabalho e remuneração. Essa participação é crucial para promover relações laborais justas e equilibradas.

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é **vedada** a **dispensa do empregado sindicalizado** a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Comentário:

Neste inciso garante a **estabilidade do dirigente sindical**. Esta estabilidade objetiva a proteção do empregado sindicalizado para que não seja penalizado ou alvo de retaliação no emprego em razão do engajamento na liderança ou representação sindical.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o **direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

- **§ 1º** A **lei definirá** os serviços ou **atividades essenciais** e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Comentário:

A Constituição Federal previu o direito de greve para os servidores públicos, porém, até o presente momento, não houve regulamentação desse direito, que está previsto **no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal**.

Diante dessa omissão estatal, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar um Mandado de Injunção, reconheceu que fosse garantido o direito de greve a todo servidor público, aplicando-se, no que couber, a **Lei n. 7.783/89**, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada.

Ressalte-se que o STF se manifestou pela ilegalidade do exercício do direito de greve por policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

- **Art. 10.** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus **interesses profissionais** ou **previdenciários** sejam **objeto** de **discussão** e **deliberação**.
- **Art. 11.** Nas empresas de mais de **200 empregados**, é assegurada a **eleição de um representante** destes com a **finalidade exclusiva** de promover-lhes o **entendimento direto** com os **empregadores**.

Capítulo III: Da Nacionalidade

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- **c)** os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- **a)** os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- **b)** os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Comentário:



- **§ 1º** Aos portugueses com residência permanente no País, se houver **reciprocidade** em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.
- **§ 2º** A lei **não poderá estabelecer distinção** entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.
- § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

- V da carreira diplomática;
- VI de oficial das Forças Armadas.
- VII de Ministro de Estado da Defesa.

Comentário:

O rol taxativo dos cargos privativos dos brasileiros natos é um tema simples, mas que despenca nas provas! Por isso, anote esse mnemônico: **MP3.COM** (Isso vai te salvar na hora da prova).



- § 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
- I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Comentário:

Cuidado com a novidade legislativa sobre a perda da nacionalidade!

No que diz respeito à possibilidade de revogação da naturalização por meio de decisão judicial devido a atividades prejudiciais ao interesse nacional, a Emenda Constitucional 131 trouxe uma mudança significativa ao redefinir esse conceito indeterminado. Agora, essa revogação é permitida **somente** nos casos de fraude no processo de naturalização ou de ações que atentem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito.



- II fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apátrida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)
- a) revogada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)
- **b)** revogada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Comentário:

Cuidado com a novidade legislativa sobre a perda da nacionalidade!

Com a Emenda Constitucional 131, a possibilidade de perda da nacionalidade brasileira devido à aquisição de nacionalidade estrangeira é eliminada, passando a requerer um pedido explícito por parte do cidadão perante a autoridade brasileira competente. Tal solicitação só poderá ser concedida se não resultar em estado de apátrida.



§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, **não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade** brasileira originária, nos termos da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Comentário:

Cuidado com a novidade legislativa sobre a perda da nacionalidade!

A nova Emenda Constitucional também garante aos cidadãos brasileiros por nascimento o direito de recuperar sua nacionalidade original, de acordo com o estabelecido em legislação específica.

- Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
- § 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
- § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Comentário:

O artigo declara que a língua portuguesa como o idioma oficial do Brasil, refletindo a herança cultural do país. Além disso, destaca os símbolos nacionais que representam a identidade e a soberania da República Federativa do Brasil.

Este artigo é simples! Para ajudar a memorização nos seus estudos, lembre-se do mnemônico: **BA-HI-AS** (vai te ajudar bastante!)



Capítulo IV: Dos Direitos Políticos

- **Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto** e **secreto**, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
- I plebiscito;
- II referendo;
- **III** iniciativa popular.

Comentário:

Plebiscito	Referendo	Iniciativa Popular
Consulta prévia ao povo sobre determinado ato legislativo ou administrativo	Consulta posterior ao povo com a finalidade de retificação ou	Apresentação de projeto de lei assinado, por, no mínimo, 1% dos

Congresso Nacional convoca.	rejeição de ato legislativo ou administrativo.	eleitores do brasil, dividido em 5 estados.
	Congresso autoriza .	Proposição de edição de leis ordinárias e leis complementares.
Plebiscito – prévio - convoca	Referendo – depois - autoriza	

- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I obrigatórios para os maiores de 18 anos;

Comentário:



Comentário:

Voto obrigatório	Voto facultativo
Maiores de 18 anos	Analfabetos
	Maiores de 70 anos
	Maiores de 16 e menores de 18 anos

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.



- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III o alistamento eleitoral;
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
- VI a idade mínima de:
- a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) 18 anos para Vereador.

Comentário:



Macete: Lembrem do Disque Constitucional para a idade mínima: 3530-2118

35	30	21	18
Presidente	Governador	Deputados	Vereador
Senador		Prefeito	
		Juiz de Paz	

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

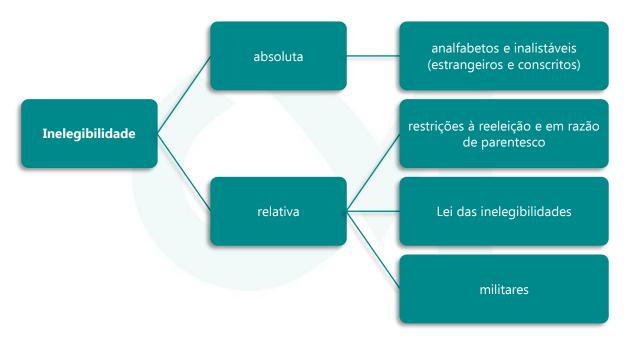
Comentário:

	Inalistáveis
Inelegíveis	Analfabetos



- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser **reeleitos** para um **único período subsequente.**
- **§ 6º** Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até **6 meses antes do pleito**.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o **segundo grau** ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos **6 meses** anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Comentário:



- § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
- I se contar menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Comentário:



Importante lembrar que em regra, os militares são **inalistáveis** e **inelegíveis** durante o **serviço ativo**! Para a possibilidade de se tornar elegível, o militar será afastado ou agregado:

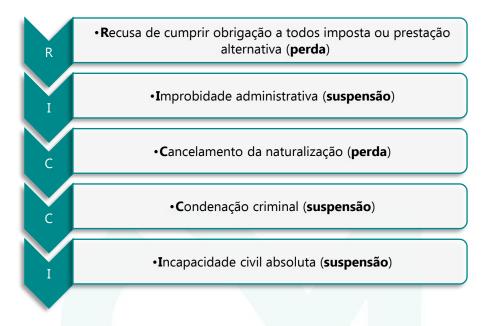
Condições para o militar alistável ser elegível	se contar menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;	Independentemente do resultado da eleição, não voltará para o serviço em nenhuma hipótese.
	se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.	Em caso de perda da eleição , voltará ao serviço militar. Em caso de eleito , será inativo em ato de diplomação.

- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
- **§ 10.** O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de **15 dias** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- **§ 11.** A ação de impugnação de mandato **tramitará** em **segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.
- § 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.
- **Art. 15.** É **vedada** a **cassação** de **direitos políticos**, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
- I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- **II** incapacidade civil absoluta;
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- **IV -** recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII:
- **V** improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta as possibilidades de cassação de direitos políticos. O artigo visa proteger os direitos políticos em situações específicas, mas fique atento as **5 possibilidades de perda ou suspensão dos direitos políticos**.

Por isso, anote esse mnemônico: **RICCI** (Isso vai te salvar na hora da prova).



Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, **não se aplicando** à **eleição** que ocorra até **1 ano** da data de sua vigência.

Capítulo V: Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a **soberania nacional**, o **regime democrático**, o **pluripartidarismo**, os **direitos fundamentais da pessoa humana** e observados os seguintes preceitos:

Comentário:

Este artigo demonstra o princípio da liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos. Isto significa que grupos de cidadãos têm o **direito de se organizar politicamente**, formar novos partidos, unir-se a outros, incorporar-se ou encerrar suas atividades partidárias.

Além disso, é importante observar que a criação e atuação dos partidos políticos devem respeitar alguns princípios fundamentais, tais como a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo (existência de vários partidos) e os direitos fundamentais da pessoa humana.

- I caráter nacional;
- **II -** proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Comentário:

Este inciso possui alguns elementos-chave importantíssimos para a sua prova! Esse trecho aborda o os preceitos dos partidos políticos para garantir sua legitimidade e transparência:

- → Caráter Nacional: Os partidos devem ter abrangência nacional, representando interesses que ultrapassem limites regionais.
- → Proibição de Recebimento de Recursos Estrangeiros: É vedado aos partidos políticos receber recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros, bem como submeter-se a sua subordinação.
- → Prestação de Contas à Justiça Eleitoral: Os partidos políticos são obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral, garantindo transparência em suas finanças e atividades.
- → Funcionamento Parlamentar de Acordo com a Lei: Os partidos devem operar dentro do arcabouço legal, respeitando as normas para seu funcionamento parlamentar.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Comentário:

O §1º reforça a autonomia dos partidos políticos, permitindo a liberdade da estrutura interna, regras de funcionamento e critérios eleitorais. Este inciso está sendo cada vez mais cobrado nos concursos públicos, assim, vamos estudar os elementos-chave:

→ Autonomia dos Partidos: O parágrafo assegura aos partidos políticos autonomia para definirem diversos aspectos de sua estrutura e funcionamento. Essa autonomia é um princípio fundamental para a democracia, permitindo que os partidos exerçam sua identidade política de maneira autônoma.

- → **Definição de Estrutura Interna e Regras**: Os partidos têm liberdade para determinar a estrutura interna, estabelecer regras sobre a escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios, assim como sobre a organização e funcionamento interno.
- →Adoção de Critérios e Regime de Coligações nas Eleições Majoritárias: Os partidos têm autonomia para adotar critérios de escolha e definir o regime de coligações nas eleições majoritárias, que envolvem a escolha de cargos como presidente, governador e prefeito.
- → Vedação de Coligações nas Eleições Proporcionais: A celebração de coligações nas eleições proporcionais (cargos proporcionais como deputados e vereadores) é vedada, ou seja, os partidos não podem se unir para disputar essas eleições de forma conjunta.
- →Sem Obrigatoriedade de Vinculação entre Candidaturas em Diferentes Âmbitos: Não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Isso dá flexibilidade aos partidos para adotarem estratégias distintas em diferentes esferas eleitorais.
- → Normas de Disciplina e Fidelidade Partidária: Os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária, garantindo a coesão interna e a fidelidade dos membros às decisões partidárias.
- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, **registrarão** seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**.
- § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:
- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **II** tiverem elegido pelo menos **15 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço** das unidades da Federação.
- § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Comentário:

A vedação do parágrafo diz respeito à organização paramilitar. **Mas, professor, o que é organização paramilitar?**

Organizações paramilitares são grupos que possuem características e estruturas similares às forças militares, mas que não são oficialmente reconhecidos pelo governo ou pelas autoridades competentes. Esses grupos podem representar uma ameaça à estabilidade e à segurança, e sua proibição visa evitar que partidos políticos recorram a meios ilegais e não oficiais para alcançar seus objetivos.

- § 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.
- **§ 6º** Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.
- § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. EC nº 117, de 2022
- **§ 8º** O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo **30%** (trinta por cento), **proporcional** ao **número de candidatas**, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. EC nº 117, de 2022
- **§ 9º** Dos **recursos** oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, **obrigatoriamente**, aplicar 30% (trinta por cento) em **candidaturas de pessoas pretas e pardas**, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 133, de 2024)

QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

Agora é a sua vez: resolva as questões sem olhar os comentários, simulando como se estivesse fazendo uma prova real. Isso vai te ajudar a testar seu nível de compreensão com mais precisão.

Depois de marcar suas respostas, confira a justificativa de cada item. Essa etapa é fundamental para entender seus erros e acertos.

Boa prática e bora pra cima!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) Em audiência pública sobre educação cívica, um vereador sustenta que "os fundamentos da República podem ser ampliados por lei ordinária, a fim de incluir 'segurança pública' e 'probidade administrativa' como novos fundamentos do Estado". À luz do art. 1º da CF, assinale a alternativa correta.

- a) A lei ordinária pode acrescentar fundamentos, pois o rol é meramente exemplificativo.
- b) A lei complementar pode acrescentar fundamentos, desde que aprovada por maioria absoluta.
- c) O rol do art. 1º é taxativo; lei alguma pode ampliá-lo.
- d) O Congresso pode ampliá-lo por decreto legislativo.
- e) Os fundamentos podem ser ampliados por emenda constitucional com maioria simples.

(Questão 2 – INÉDITA 2025) Um movimento separatista defende a realização de plebiscito estadual para "autorizar a secessão" de determinado Estado, afirmando que "a Federação brasileira é revogável por decisão popular local". À luz do art. 1º (caput) e da forma de Estado, assinale a opção correta.

- a) A Federação é revogável por decisão estadual, pois o poder emana do povo.
- b) A secessão é juridicamente possível por lei estadual específica.
- c) A Federação é indissolúvel; Estados, Municípios e DF compõem união indissolúvel, vedada a secessão.
- d) A secessão pode ocorrer se referendada por maioria absoluta do Senado.
- e) A decisão pode ser tomada por lei federal ordinária.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Em relatório de planejamento nacional, uma equipe técnica redigiu os "objetivos fundamentais" como: (i) construir sociedade livre, justa e solidária; (ii) garantir

desenvolvimento nacional; (iii) erradicar a pobreza e a marginalização; (iv) ampliar desigualdades sociais e regionais; (v) promover o bem de todos. Identifique a alternativa correta.

- a) Todos os objetivos estão corretos.
- b) O erro está em (ii); a Constituição não trata de desenvolvimento.
- c) O erro está em (iv); a CF prevê reduzir, e não ampliar, desigualdades.
- d) O erro está em (i); "solidariedade" não é objetivo.
- e) O erro está em (v); "promover o bem de todos" não é objetivo.

(Questão 4 – INÉDITA 2025) Durante debate sobre política externa, aventou-se "intervenção humanitária" unilateral do Brasil em país vizinho, para "promover regime democrático", ainda que sem anuência internacional. Considerando os princípios do art. 4°, assinale a alternativa correta.

- a) A CF prioriza "defesa preventiva" e autoriza intervenção unilateral.
- b) A CF consagra não-intervenção, autodeterminação dos povos e defesa da paz, rejeitando intervenção unilateral.
- c) O Brasil deve intervir sempre que houver violação a direitos humanos.
- d) O art. 4º não trata de solução pacífica dos conflitos.
- e) A CF veda a concessão de asilo político.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Um deputado afirma que "o parágrafo único do art. 1º apenas autoriza a soberania popular por meio de eleições, não contemplando mecanismos de democracia direta". À luz da Constituição, assinale a correta.

- a) O parágrafo único apenas rege eleições; plebiscito e referendo não decorrem da soberania popular.
- b) A soberania popular se manifesta exclusivamente por iniciativa popular de lei.
- c) A soberania popular se manifesta pelo sufrágio universal e pelo voto, e por plebiscito, referendo e iniciativa popular, entre outros instrumentos previstos.
- d) Plebiscito e referendo são atos administrativos, sem relação com soberania popular.
- e) A Constituição não prevê iniciativa popular.

(Questão 6 – INÉDITA 2025) Em comissão de Constituição e Justiça, discute-se se o princípio da separação de Poderes (art. 2°) impediria o controle recíproco entre eles. Assinale a alternativa correta.

- a) A separação impede qualquer forma de controle recíproco.
- b) A separação afirma independência e harmonia, admitindo freios e contrapesos (controles recíprocos).
- c) A harmonia significa subordinação do Judiciário ao Legislativo.
- d) A Constituição adota supremacia do Executivo sobre os demais.
- e) O controle recíproco só é possível por emenda constitucional.

(Questão 7 – INÉDITA 2025) Política carcerária estadual prevê "humilhações pedagógicas" para desestimular reincidência. À luz dos Princípios Fundamentais (art. 1º) e da ordem constitucional, assinale a correta.

- a) A medida é compatível com a eficiência administrativa.
- b) A medida afronta a dignidade da pessoa humana, fundamento da República e vetor interpretativo de todo o sistema.
- c) A dignidade é valor moral sem força jurídica.
- d) A dignidade só se aplica a cidadãos brasileiros.
- e) A medida é válida porque o Estado de Direito autoriza restrições ilimitadas.

(Questão 8 – INÉDITA 2025) Em parecer sobre integração regional, afirma-se que a Constituição "não traz diretriz específica para integração latino-americana". À luz do art. 4°, parágrafo único, assinale a alternativa correta.

- a) Não há qualquer referência a integração regional.
- b) A CF determina que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à comunidade latino-americana de nações.
- c) A CF restringe-se à integração econômica, vedando a política e cultural.
- d) A CF só se refere ao Mercosul.
- e) A CF exige integração apenas com países de língua portuguesa.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) Projeto de lei declara "prevalência absoluta e exclusiva da livre iniciativa sobre o trabalho", sob o argumento de que "o desenvolvimento nacional exige hierarquização entre capital e trabalho". Considerando os fundamentos do art. 1°, IV, assinale a correta.

- a) A CF prestigia apenas a livre iniciativa, não o trabalho.
- b) A CF prestigia apenas o trabalho, não a livre iniciativa.
- c) A CF conjuga valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos, sem hierarquia apriorística entre eles.
- d) A livre iniciativa não tem assento constitucional.
- e) O trabalho não integra os fundamentos constitucionais.

(Questão 10 – INÉDITA 2025) Uma PEC propõe tornar vitalicío o mandato presidencial, sob o argumento de "estabilidade institucional". À luz dos Princípios Fundamentais e do regime republicano, assinale a alternativa correta.

- a) A vitaliciedade do mandato é compatível com a República.
- b) A República é princípio meramente político, sem consequências normativas.
- c) A proposta afronta o princípio republicano, que pressupõe temporariedade, responsabilidade e alternância no poder.
- d) A proposta é válida porque o presidencialismo permite vitaliciedade.
- e) O princípio republicano não tem qualquer proteção constitucional.

(Questão 11 – INÉDITA 2025) Durante uma aula sobre Constituição, o professor afirma que o princípio da cidadania é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando a participação ativa do povo na vida política. Com base nisso, assinale a alternativa que melhor expressa o conteúdo jurídico desse princípio.

- a) A cidadania é um conceito meramente moral, sem força normativa.
- b) O princípio da cidadania limita-se ao direito de votar e ser votado.
- c) A cidadania é fundamento da República, implicando participação política, respeito às liberdades e exigência de comportamento ético do Estado.
- d) A cidadania é um direito individual, mas não integra os fundamentos da República.
- e) A cidadania é valor programático, dependente de lei infraconstitucional para ser reconhecida.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Em entrevista, um jurista afirma que o Estado Democrático de Direito "representa a fusão entre o Estado de Direito e o Estado Democrático". Considerando o art. 1º da CF, assinale a alternativa correta sobre o conceito.

- a) O Estado Democrático de Direito resulta apenas da soma entre democracia direta e parlamentarismo.
- b) É o modelo em que o poder público se submete à Constituição e às leis, com fundamento na soberania popular e na proteção dos direitos fundamentais.
- c) Trata-se de regime autoritário que concentra o poder no Executivo.
- d) É modelo que exige o domínio político de um único partido.
- e) Corresponde ao Estado Social, desprovido de normas jurídicas cogentes.

(Questão 13 – INÉDITA 2025) Em seminário sobre o sistema de governo, um palestrante sustenta que o Brasil "não é um Estado unitário nem confederado, mas sim federativo". Considerando os princípios da forma de Estado, assinale a alternativa correta.

- a) O Brasil é uma confederação de Estados soberanos.
- b) O Brasil é um Estado unitário descentralizado.
- c) O Brasil é uma República Federativa, com entes autônomos (União, Estados, DF e Municípios), unidos de forma indissolúvel.
- d) O Brasil é uma federação que admite secessão por maioria estadual.
- e) O Brasil é uma federação fundada na supremacia dos Estados sobre a União.

(Questão 14 – INÉDITA 2025) Um partido político defende projeto para substituir o pluralismo político por sistema de partido único, "para garantir unidade nacional". À luz do art. 1°, V, da CF, e da jurisprudência do STF, assinale a alternativa correta.

- a) O pluralismo político é valor secundário e pode ser limitado por lei.
- b) O pluralismo político é fundamento da República e garante a liberdade de ideias e organização partidária.
- c) O pluralismo político foi abolido pela Emenda Constitucional nº 1/1969.
- d) O pluralismo político aplica-se apenas a partidos de esquerda.
- e) O pluralismo político é compatível com a adoção de partido único, desde que haja independência judicial.

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Durante debate sobre política pública, um assessor propõe medidas que restringem direitos sociais em nome da "eficiência administrativa", argumentando que "o Estado de Direito permite qualquer limitação legal". Com base nos princípios fundamentais, assinale a correta.

- a) O Estado de Direito autoriza restrições ilimitadas a direitos fundamentais.
- b) O Estado de Direito é compatível com medidas arbitrárias que visem eficiência.
- c) O Estado Democrático de Direito impõe que todo poder se submeta à Constituição, inclusive o legislador.
- d) A legalidade é princípio aplicável apenas à administração pública.
- e) O Estado Democrático de Direito admite violar direitos desde que aprovados pelo Congresso.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) Durante sessão solene no Congresso, uma deputada defende a criação de "Monarquia Constitucional Democrática", argumentando que "a República não é cláusula pétrea". À luz dos princípios constitucionais e das limitações ao poder de reforma, assinale a alternativa correta.

- a) A forma republicana é cláusula pétrea implícita, protegida pelo princípio republicano e pela dignidade da pessoa humana.
- b) A forma de governo é livremente modificável por emenda constitucional.
- c) A monarquia é compatível com o regime republicano.
- d) A Constituição permite substituição da República por decisão do Executivo.
- e) A forma republicana é cláusula pétrea expressa no art. 60, §4°, IV.

(Questão 17 – INÉDITA 2025) Durante conferência diplomática, o Brasil adota posição contrária à pena de morte e a atos de tortura. Tal posicionamento reflete qual princípio constitucional das relações internacionais?

- a) Defesa preventiva.
- b) Prevalência dos direitos humanos.
- c) Livre iniciativa.
- d) Autodeterminação dos povos.

e) Cooperação econômica.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) Um projeto de lei pretende restringir manifestações públicas contrárias ao governo, sob justificativa de "manter a ordem". Tal proposta viola diretamente qual fundamento constitucional?

- a) A soberania nacional.
- b) O pluralismo político.
- c) A livre iniciativa.
- d) A separação dos Poderes.
- e) A legalidade tributária.

(Questão 19 – INÉDITA 2025) Durante reunião ministerial, o Presidente da República afirma que pode "suspender direitos fundamentais por decreto, pois o povo lhe concedeu soberania". À luz do texto constitucional, assinale a correta.

- a) A soberania popular confere poderes ilimitados ao Chefe do Executivo.
- b) A soberania pertence ao povo e é exercida nos termos da Constituição, não havendo poderes ilimitados.
- c) O Presidente detém soberania originária, podendo suspender direitos por necessidade pública.
- d) O Executivo pode limitar direitos fundamentais por decreto simples.
- e) O princípio da legalidade não se aplica ao Chefe do Executivo.

(Questão 20 – INÉDITA 2025) Durante campanha eleitoral, candidato afirma que "a Constituição Federal é apenas um texto político, que pode ser ignorado em nome da vontade popular". À luz do constitucionalismo contemporâneo e dos Princípios Fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) O texto constitucional tem caráter meramente simbólico.
- b) A Constituição é norma jurídica suprema e obrigatória, dotada de força normativa.
- c) A Constituição depende de aprovação anual do Congresso para ser válida.
- d) A vontade popular é superior à Constituição, podendo afastá-la.
- e) A Constituição pode ser ignorada quando o Executivo estiver em crise.

QUESTÃO COM COMENTÁRIO

Como sempre reforçamos por aqui: nunca estude por questões sem comentários. Isso pode comprometer seriamente a qualidade do seu aprendizado. Resolver questões sem entender por que acertou ou errou é como andar em círculos — você até se cansa, mas não sai do lugar.

Por isso, leia o texto com atenção, resolva as questões com calma e, principalmente, analise os comentários. É neles que está o verdadeiro aprendizado.

Bons estudos e conte com a gente no caminho da aprovação!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) Em audiência pública sobre educação cívica, um vereador sustenta que "os fundamentos da República podem ser ampliados por lei ordinária, a fim de incluir 'segurança pública' e 'probidade administrativa' como novos fundamentos do Estado". À luz do art. 1º da CF, assinale a alternativa correta.

- a) A lei ordinária pode acrescentar fundamentos, pois o rol é meramente exemplificativo.
- b) A lei complementar pode acrescentar fundamentos, desde que aprovada por maioria absoluta.
- c) O rol do art. 1º é taxativo; lei alguma pode ampliá-lo.
- d) O Congresso pode ampliá-lo por decreto legislativo.
- e) Os fundamentos podem ser ampliados por emenda constitucional com maioria simples.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. O rol é taxativo (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político).
- b) Errada. Não há competência para ampliar fundamentos por lei complementar.
- c) Correta. Fundamentos constitucionais não se ampliam por lei; integram o núcleo do art. 1º.
- d) Errada. Decreto legislativo não tem essa aptidão.
- e) Errada. Emenda constitucional exige quórum qualificado e não pode vulnerar a estrutura principiológica.

(Questão 2 – INÉDITA 2025) Um movimento separatista defende a realização de plebiscito estadual para "autorizar a secessão" de determinado Estado, afirmando que "a Federação brasileira é revogável por decisão popular local". À luz do art. 1º (caput) e da forma de Estado, assinale a opção correta.

- a) A Federação é revogável por decisão estadual, pois o poder emana do povo.
- b) A secessão é juridicamente possível por lei estadual específica.
- c) A Federação é indissolúvel; Estados, Municípios e DF compõem união indissolúvel, vedada a secessão.
- d) A secessão pode ocorrer se referendada por maioria absoluta do Senado.
- e) A decisão pode ser tomada por lei federal ordinária.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A soberania popular não autoriza secessão.
- b) Errada. Lei estadual não pode afastar a indissolubilidade federativa.
- c) Correta. O Brasil é República Federativa formada por união indissolúvel de Estados, Municípios e DF.
- d) Errada. Não há essa competência ao Senado.
- e) Errada. Nenhuma lei ordinária pode autorizar secessão.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Em relatório de planejamento nacional, uma equipe técnica redigiu os "objetivos fundamentais" como: (i) construir sociedade livre, justa e solidária; (ii) garantir desenvolvimento nacional; (iii) erradicar a pobreza e a marginalização; (iv) ampliar desigualdades sociais e regionais; (v) promover o bem de todos. Identifique a alternativa correta.

- a) Todos os objetivos estão corretos.
- b) O erro está em (ii); a Constituição não trata de desenvolvimento.
- c) O erro está em (iv); a CF prevê reduzir, e não ampliar, desigualdades.
- d) O erro está em (i); "solidariedade" não é objetivo.
- e) O erro está em (v); "promover o bem de todos" não é objetivo.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Há equívoco.
- b) Errada. Garantir o desenvolvimento nacional é objetivo constitucional.

- c) Correta. O art. 3º determina reduzir desigualdades sociais e regionais.
- d) Errada. Sociedade livre, justa e solidária é objetivo fundamental.
- e) Errada. Promover o bem de todos, sem preconceitos é objetivo.

(**Questão 4 – INÉDITA 2025**) Durante debate sobre política externa, aventou-se "intervenção humanitária" unilateral do Brasil em país vizinho, para "promover regime democrático", ainda que sem anuência internacional. Considerando os princípios do art. 4°, assinale a alternativa correta.

- a) A CF prioriza "defesa preventiva" e autoriza intervenção unilateral.
- b) A CF consagra não-intervenção, autodeterminação dos povos e defesa da paz, rejeitando intervenção unilateral.
- c) O Brasil deve intervir sempre que houver violação a direitos humanos.
- d) O art. 4º não trata de solução pacífica dos conflitos.
- e) A CF veda a concessão de asilo político.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. "Defesa preventiva" não é princípio expresso.
- b) Correta. O art. 4º assegura não-intervenção, autodeterminação, defesa da paz e solução pacífica.
- c) Errada. A intervenção não é autorizada nesses termos.
- d) Errada. Solução pacífica dos conflitos é princípio expresso.
- e) Errada. Concessão de asilo político é princípio do art. 4º.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Um deputado afirma que "o parágrafo único do art. 1º apenas autoriza a soberania popular por meio de eleições, não contemplando mecanismos de democracia direta". À luz da Constituição, assinale a correta.

- a) O parágrafo único apenas rege eleições; plebiscito e referendo não decorrem da soberania popular.
- b) A soberania popular se manifesta exclusivamente por iniciativa popular de lei.
- c) A soberania popular se manifesta pelo sufrágio universal e pelo voto, e por plebiscito, referendo e iniciativa popular, entre outros instrumentos previstos.

- d) Plebiscito e referendo são atos administrativos, sem relação com soberania popular.
- e) A Constituição não prevê iniciativa popular.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A CF contempla mecanismos de democracia direta.
- b) Errada. Não é exclusiva; há outros instrumentos.
- c) Correta. A soberania popular se exerce por voto e mecanismos participativos (plebiscito, referendo, iniciativa popular).
- d) Errada. São institutos de democracia direta.
- e) Errada. A iniciativa popular é expressamente prevista.

(Questão 6 – INÉDITA 2025) Em comissão de Constituição e Justiça, discute-se se o princípio da separação de Poderes (art. 2°) impediria o controle recíproco entre eles. Assinale a alternativa correta.

- a) A separação impede qualquer forma de controle recíproco.
- b) A separação afirma independência e harmonia, admitindo freios e contrapesos (controles recíprocos).
- c) A harmonia significa subordinação do Judiciário ao Legislativo.
- d) A Constituição adota supremacia do Executivo sobre os demais.
- e) O controle recíproco só é possível por emenda constitucional.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. O modelo é de independência com controles.
- b) Correta. O sistema é de freios e contrapesos (checks and balances).
- c) Errada. Não há subordinação entre Poderes.
- d) Errada. Não há supremacia do Executivo.
- e) Errada. Os controles decorrem do próprio texto.

(Questão 7 – INÉDITA 2025) Política carcerária estadual prevê "humilhações pedagógicas" para desestimular reincidência. À luz dos Princípios Fundamentais (art. 1º) e da ordem constitucional, assinale a correta.

- a) A medida é compatível com a eficiência administrativa.
- b) A medida afronta a dignidade da pessoa humana, fundamento da República e vetor interpretativo de todo o sistema.
- c) A dignidade é valor moral sem força jurídica.
- d) A dignidade só se aplica a cidadãos brasileiros.
- e) A medida é válida porque o Estado de Direito autoriza restrições ilimitadas.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. Eficiência não legitima violação a direitos fundamentais.
- b) Correta. A dignidade é fundamento (art. 1°, III) e limita a atuação estatal.
- c) Errada. A dignidade tem força normativa.
- d) Errada. Abrange todas as pessoas.
- e) Errada. O Estado Democrático de Direito repudia restrições ilimitadas.

(Questão 8 – INÉDITA 2025) Em parecer sobre integração regional, afirma-se que a Constituição "não traz diretriz específica para integração latino-americana". À luz do art. 4°, parágrafo único, assinale a alternativa correta.

- a) Não há qualquer referência a integração regional.
- b) A CF determina que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à comunidade latino-americana de nações.
- c) A CF restringe-se à integração econômica, vedando a política e cultural.
- d) A CF só se refere ao Mercosul.
- e) A CF exige integração apenas com países de língua portuguesa.

Gabarito: B

Comentário:

a) Errada. Há previsão expressa.

- b) Correta. O parágrafo único é textual quanto à integração ampla e ao objetivo de comunidade de nações.
- c) Errada. A integração é multidimensional.
- d) Errada. Não se limita ao Mercosul.
- e) Errada. Não há restrição linguística.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) Projeto de lei declara "prevalência absoluta e exclusiva da livre iniciativa sobre o trabalho", sob o argumento de que "o desenvolvimento nacional exige hierarquização entre capital e trabalho". Considerando os fundamentos do art. 1°, IV, assinale a correta.

- a) A CF prestigia apenas a livre iniciativa, não o trabalho.
- b) A CF prestigia apenas o trabalho, não a livre iniciativa.
- c) A CF conjuga valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos, sem hierarquia apriorística entre eles.
- d) A livre iniciativa não tem assento constitucional.
- e) O trabalho não integra os fundamentos constitucionais.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Ambos são fundamentos.
- b) Errada. Ambos são fundamentos.
- c) Correta. O art. 1°, IV, equilibra trabalho e livre iniciativa como valores fundantes.
- d) Errada. A livre iniciativa é fundamento.
- e) Errada. O trabalho (valores sociais) é fundamento.

(**Questão 10 – INÉDITA 2025**) Uma PEC propõe tornar vitalicío o mandato presidencial, sob o argumento de "estabilidade institucional". À luz dos Princípios Fundamentais e do regime republicano, assinale a alternativa correta.

- a) A vitaliciedade do mandato é compatível com a República.
- b) A República é princípio meramente político, sem consequências normativas.

- c) A proposta afronta o princípio republicano, que pressupõe temporariedade, responsabilidade e alternância no poder.
- d) A proposta é válida porque o presidencialismo permite vitaliciedade.
- e) O princípio republicano não tem qualquer proteção constitucional.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. República pressupõe mandatos temporários.
- b) Errada. O princípio republicano tem densidade normativa.
- c) Correta. Vitaliciedade contraria temporariedade/alternância, incompatível com a República Federativa do Brasil.
- d) Errada. O sistema presidencialista não legitima mandatos vitalícios.
- e) Errada. O princípio republicano irradia todo o texto constitucional.

(Questão 11 – INÉDITA 2025) Durante uma aula sobre Constituição, o professor afirma que o princípio da cidadania é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando a participação ativa do povo na vida política. Com base nisso, assinale a alternativa que melhor expressa o conteúdo jurídico desse princípio.

- a) A cidadania é um conceito meramente moral, sem força normativa.
- b) O princípio da cidadania limita-se ao direito de votar e ser votado.
- c) A cidadania é fundamento da República, implicando participação política, respeito às liberdades e exigência de comportamento ético do Estado.
- d) A cidadania é um direito individual, mas não integra os fundamentos da República.
- e) A cidadania é valor programático, dependente de lei infraconstitucional para ser reconhecida.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A cidadania possui força normativa e orienta políticas públicas.
- b) Errada. O direito de votar é expressão parcial da cidadania.
- c) Correta. O princípio da cidadania (art. 1º, II) é fundamento da República e envolve participação, controle e ética pública.

- d) Errada. É fundamento constitucional do Estado brasileiro.
- e) Errada. Independe de lei infraconstitucional para existir.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Em entrevista, um jurista afirma que o Estado Democrático de Direito "representa a fusão entre o Estado de Direito e o Estado Democrático". Considerando o art. 1º da CF, assinale a alternativa correta sobre o conceito.

- a) O Estado Democrático de Direito resulta apenas da soma entre democracia direta e parlamentarismo.
- b) É o modelo em que o poder público se submete à Constituição e às leis, com fundamento na soberania popular e na proteção dos direitos fundamentais.
- c) Trata-se de regime autoritário que concentra o poder no Executivo.
- d) É modelo que exige o domínio político de um único partido.
- e) Corresponde ao Estado Social, desprovido de normas jurídicas cogentes.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. Não se restringe à forma de governo.
- b) Correta. No Estado Democrático de Direito, há submissão ao ordenamento jurídico, respeito aos direitos fundamentais e à soberania popular.
- c) Errada. É modelo antiautoritário.
- d) Errada. O pluripartidarismo é protegido constitucionalmente.
- e) Errada. O Estado Social é complementar, mas não substitutivo.

(Questão 13 – INÉDITA 2025) Em seminário sobre o sistema de governo, um palestrante sustenta que o Brasil "não é um Estado unitário nem confederado, mas sim federativo". Considerando os princípios da forma de Estado, assinale a alternativa correta.

- a) O Brasil é uma confederação de Estados soberanos.
- b) O Brasil é um Estado unitário descentralizado.
- c) O Brasil é uma República Federativa, com entes autônomos (União, Estados, DF e Municípios), unidos de forma indissolúvel.

- d) O Brasil é uma federação que admite secessão por maioria estadual.
- e) O Brasil é uma federação fundada na supremacia dos Estados sobre a União.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A confederação pressupõe soberania dos membros.
- b) Errada. O Brasil é federativo, não unitário.
- c) Correta. A República Federativa do Brasil é indissolúvel, com autonomia entre seus entes (art. 1°, caput).
- d) Errada. A secessão é inconstitucional.
- e) Errada. Há supremacia da Constituição, não dos Estados.

(Questão 14 – INÉDITA 2025) Um partido político defende projeto para substituir o pluralismo político por sistema de partido único, "para garantir unidade nacional". À luz do art. 1°, V, da CF, e da jurisprudência do STF, assinale a alternativa correta.

- a) O pluralismo político é valor secundário e pode ser limitado por lei.
- b) O pluralismo político é fundamento da República e garante a liberdade de ideias e organização partidária.
- c) O pluralismo político foi abolido pela Emenda Constitucional nº 1/1969.
- d) O pluralismo político aplica-se apenas a partidos de esquerda.
- e) O pluralismo político é compatível com a adoção de partido único, desde que haja independência judicial.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. É fundamento, não valor secundário.
- b) Correta. O pluralismo político assegura a livre formação de ideias, partidos e movimentos, sendo incompatível com partido único.
- c) Errada. Essa Emenda foi revogada pela CF/88.
- d) Errada. Aplica-se a todas as correntes ideológicas.
- e) Errada. Partido único viola diretamente o art. 1º, V.

(Questão 15 – INÉDITA 2025) Durante debate sobre política pública, um assessor propõe medidas que restringem direitos sociais em nome da "eficiência administrativa", argumentando que "o Estado de Direito permite qualquer limitação legal". Com base nos princípios fundamentais, assinale a correta.

- a) O Estado de Direito autoriza restrições ilimitadas a direitos fundamentais.
- b) O Estado de Direito é compatível com medidas arbitrárias que visem eficiência.
- c) O Estado Democrático de Direito impõe que todo poder se submeta à Constituição, inclusive o legislador.
- d) A legalidade é princípio aplicável apenas à administração pública.
- e) O Estado Democrático de Direito admite violar direitos desde que aprovados pelo Congresso.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Há limites constitucionais.
- b) Errada. Eficiência não legitima arbitrariedade.
- c) Correta. O Estado Democrático de Direito vincula todos os Poderes à Constituição.
- d) Errada. O princípio da legalidade é geral, aplicável a todos.
- e) Errada. Mesmo leis não podem violar direitos fundamentais.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) Durante sessão solene no Congresso, uma deputada defende a criação de "Monarquia Constitucional Democrática", argumentando que "a República não é cláusula pétrea". À luz dos princípios constitucionais e das limitações ao poder de reforma, assinale a alternativa correta.

- a) A forma republicana é cláusula pétrea implícita, protegida pelo princípio republicano e pela dignidade da pessoa humana.
- b) A forma de governo é livremente modificável por emenda constitucional.
- c) A monarquia é compatível com o regime republicano.
- d) A Constituição permite substituição da República por decisão do Executivo.
- e) A forma republicana é cláusula pétrea expressa no art. 60, §4°, IV.

Gabarito: A

Comentário:

- a) Correta. O STF reconhece que o princípio republicano é cláusula pétrea implícita, decorrente dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.
- b) Errada. A forma de governo não é modificável por emenda.
- c) Errada. Incompatível com a República.
- d) Errada. Não há competência do Executivo.
- e) Errada. O art. 60, §4°, IV protege direitos e garantias individuais, não menciona expressamente "República".

(Questão 17 – INÉDITA 2025) Durante conferência diplomática, o Brasil adota posição contrária à pena de morte e a atos de tortura. Tal posicionamento reflete qual princípio constitucional das relações internacionais?

- a) Defesa preventiva.
- b) Prevalência dos direitos humanos.
- c) Livre iniciativa.
- d) Autodeterminação dos povos.
- e) Cooperação econômica.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. "Defesa preventiva" não é princípio constitucional.
- b) Correta. O art. 4º, II consagra a prevalência dos direitos humanos como norte da política externa brasileira.
- c) Errada. É princípio da ordem econômica, não das relações internacionais.
- d) Errada. Trata da soberania dos povos, não de direitos humanos.
- e) Errada. A cooperação econômica é aspecto derivado, não central nesse caso.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) Um projeto de lei pretende restringir manifestações públicas contrárias ao governo, sob justificativa de "manter a ordem". Tal proposta viola diretamente qual fundamento constitucional?

- a) A soberania nacional.
- b) O pluralismo político.
- c) A livre iniciativa.
- d) A separação dos Poderes.
- e) A legalidade tributária.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. Não envolve soberania externa.
- b) Correta. A restrição a manifestações contraria o pluralismo político, que garante liberdade de expressão e diversidade de ideias.
- c) Errada. A livre iniciativa é princípio econômico.
- d) Errada. Não há interferência entre Poderes.
- e) Errada. A questão não envolve tributação.

(Questão 19 – INÉDITA 2025) Durante reunião ministerial, o Presidente da República afirma que pode "suspender direitos fundamentais por decreto, pois o povo lhe concedeu soberania". À luz do texto constitucional, assinale a correta.

- a) A soberania popular confere poderes ilimitados ao Chefe do Executivo.
- b) A soberania pertence ao povo e é exercida nos termos da Constituição, não havendo poderes ilimitados.
- c) O Presidente detém soberania originária, podendo suspender direitos por necessidade pública.
- d) O Executivo pode limitar direitos fundamentais por decreto simples.
- e) O princípio da legalidade não se aplica ao Chefe do Executivo.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. O poder popular é limitado pela Constituição.
- b) Correta. A soberania pertence ao povo, mas é exercida conforme a Constituição, jamais de modo absoluto.

- c) Errada. O Presidente não tem soberania própria.
- d) Errada. Somente em hipóteses constitucionais excepcionais (estado de defesa ou sítio).
- e) Errada. O princípio da legalidade se aplica a todos.

(**Questão 20 – INÉDITA 2025**) Durante campanha eleitoral, candidato afirma que "a Constituição Federal é apenas um texto político, que pode ser ignorado em nome da vontade popular". À luz do constitucionalismo contemporâneo e dos Princípios Fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) O texto constitucional tem caráter meramente simbólico.
- b) A Constituição é norma jurídica suprema e obrigatória, dotada de força normativa.
- c) A Constituição depende de aprovação anual do Congresso para ser válida.
- d) A vontade popular é superior à Constituição, podendo afastá-la.
- e) A Constituição pode ser ignorada quando o Executivo estiver em crise.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. A Constituição tem eficácia normativa, não simbólica.
- b) Correta. A CF/88 é norma suprema, obrigatória e fundamento de validade de todo o ordenamento.
- c) Errada. Não há "reaprovação" constitucional.
- d) Errada. A vontade popular se submete à Constituição.
- e) Errada. Crises não suspendem sua vigência.

Direito Administrativo

INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Introdução

Vamos iniciar os estudos sobre a matéria de Direito Administrativo:

Introdução ao Direito Administrativo: aspectos gerais; supraprincípios do Direito Administrativo.

2) Aspectos gerais

O Direito Administrativo é dividido em **dois grupos:** o Direito Público, o qual tem a finalidade de regular os interesses da coletividade e o Direito Privado que tem por objetivo regulamentar os interesses entre os particulares.

Direito Público:
interesses da coletividade

Direito Administrativo

Direito Privado:
interesses entre os particulares

O **regime jurídico administrativo** é o conjunto de regras relativas a Administração Pública objetivando equilibrar os interesses coletivos e a liberdades individuais.

Nesse viés é possível afirmar que o **administrador público** somente poderá realizar o que está descrito na **lei**, enquanto que o administrador privado pode realizar tudo o que a lei não proíba.

A Administração Pública é composta de entes políticos e entes administrativos, que, por sua vez, são compostos por órgãos públicos.

Além disso, a competência conferida à administração é irrenunciável.

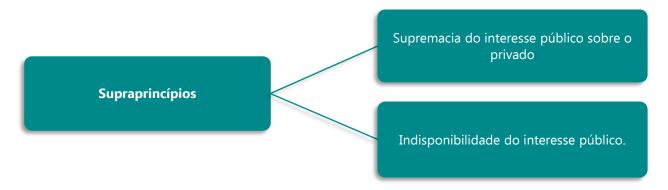
As prerrogativas da administração são típicas do direito público, fato que não existe no direito privado, no qual predomina a igualdade entre as partes.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o regime jurídico de direito público consiste no conjunto de normas jurídicas que disciplinam o desempenho de atividades e de organizações de interesse coletivo, vinculadas direta ou indiretamente à realização dos direitos fundamentais, caracterizado pela ausência de disponibilidade e pela vinculação à satisfação de determinados fins."

3) Supraprincípios do Direito Administrativo

Os Supraprincípios, também chamados de Superprincípios, derivam dos demais princípios e normas do Direito Administrativo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios: **a)** supremacia do interesse público sobre o privado; **b)** indisponibilidade do interesse público.



3.1) Supremacia do interesse público sobre o privado

O princípio da supremacia do interesse público coloca a Administração Pública em uma posição de superioridade, ou seja, acima dos interesses de particulares.

Isso significa que os interesses da coletividade são mais importantes do que os interesses individuais, razão pela qual a Administração Pública, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

O princípio da supremacia pode ser encontrado expressamente na Lei 9.784/1999 e na Constituição Federal de forma implícita.

Além do mais é possível afirmar que tal princípio trata da possibilidade de constituir obrigações para terceiros mediante atos unilaterais, sendo tais atos imperativos como quaisquer atos do Estado.

O interesse público é indisponível.

► Ex.: a) desapropriação; b) requisição de bens; c) possibilidade de convocação de particulares; d) prerrogativas processuais; e) cláusulas exorbitantes nos contratos.

3.2) Indisponibilidade do interesse público

De acordo com o princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deverá realizar as condutas levando em consideração os interesses coletivos, entretanto, não poderá dispor dos bens que administra, pois, o verdadeiro titular desses bens é o povo.

Em resumo, é possível dizer que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido e, por essa razão, não se admite que renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Mazza nos traz dois exemplos de mitigação desse princípio: 1) possibilidade de a Fazenda transigir nos JEFs; 2) utilização dos mecanismos privados para resolução de disputas nos contratos de concessão e nas PPPs.

PRINCÍPIOS

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre os princípios que regem o Direito Administrativo:

Princípios: considerações iniciais; princípios expressos; princípios implícitos; supraprincípios do Direito Administrativo.

2) Considerações Iniciais

Toda ciência, para produzir seus efeitos de maneira equitativa a todos os interessados, necessita de postulados fundamentais que sustentem sua atuação. O Direito Administrativo não foge a essa regra. Portanto, os **princípios** podem ser definidos como as normas fundamentais que baseiam toda a atuação da Administração Pública para alcançar seus objetivos.

Conforme sugere seu próprio nome, os princípios têm a característica de serem o "início", a "base", a "pedra fundamental". É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se organiza, conferindo à Administração uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser respeitadas para assegurar o bem-estar da coletividade.

A doutrina majoritária entende que os princípios, por serem normas gerais e dotados de alto grau de abstração, possuem uma hierarquia superior, inclusive em relação às demais normas jurídicas. Segundo o STF, violar um princípio é mais grave do que violar uma lei, visto que desrespeitar um princípio significa desobedecer a todo o ordenamento jurídico vigente.

O Direito Administrativo é regido por **princípios expressos** na Constituição Federal e **princípios implícitos**. Os princípios expressos são aqueles que estão claramente definidos em dispositivos legais, enquanto os princípios implícitos são aqueles que são inferidos a partir da interpretação de normas e da própria natureza do sistema jurídico-administrativo.

3) Princípios expressos

Os princípios da Administração Pública expressos estão descrito no artigo 37 da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: L – I – M – P – E (Isso vai te salvar na hora da prova).



Agora, dedicaremos uma análise mais aprofundada a cada um dos princípios.

3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a administração possui a **obrigação** e **autorização** para realizar apenas aquilo que está **expressamente** previsto em lei. Ao contrário do âmbito privado, onde os indivíduos têm liberdade para agir em tudo que não é proibido por lei, na esfera pública, a atuação é estritamente balizada pela legislação. Nenhuma ação ou omissão pode ocorrer, a menos que esteja fundamentada em disposição legal.

O princípio da legalidade não exclui a atuação discricionária do agente público, uma vez que a lei não pode prever todas as situações na atuação administrativa. Em determinadas circunstâncias, é possível realizar uma **análise de conveniência e oportunidade** para escolher a conduta mais adequada ao caso concreto, respeitando, é claro, os demais princípios administrativos, especialmente a razoabilidade e proporcionalidade.

É importante ressaltar que o conceito de legalidade difere entre o agente público e o cidadão comum. Para este último, também há o princípio da legalidade, indicando que suas ações são permitidas desde que não proibidas por lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

- → Aos particulares: ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei. É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)
- → À Administração Pública: a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

3.2) Princípio da impessoalidade

A atuação da Administração Pública é caracterizada pela **imparcialidade**. Em nenhuma circunstância, é permitido ao agente público proporcionar tratamento diferenciado com o intuito de favorecer pessoas específicas. Esse princípio também visa evitar que o administrador realize ações com propósitos distintos daqueles estabelecidos pela lei, garantindo que o **interesse público** seja a finalidade primordial do ato administrativo. Este princípio determina que o Estado tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.



Cuidado com a pegadinha das bancas!

O princípio da finalidade decorre do princípio da legalidade e não da impessoalidade. Nesse sentido, o princípio da finalidade, relacionado ao interesse público, estabelece que os atos administrativos devem orientar-se pelo propósito público e pela finalidade explicitada na legislação.

O princípio da impessoalidade possui quatro sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

- → **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.
- → **Vedação à promoção pessoal:** os agentes públicos atuam em nome do Estado. Assim, não poderá haver pessoalização ou promoção pessoal dos agentes nos atos praticados.
- → Impedimento e suspeição: visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade
- → Validação dos atos dos agentes de fato: entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

PEx.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

3.3) Princípio da moralidade

O **princípio da moralidade** administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.

Em termos simples, o princípio da moralidade exige que a atuação do setor público vá além do simples cumprimento das leis e regulamentos. Ele implica em considerar a **ética**, a **honestidade** e a **justiça** como aspectos fundamentais na tomada de decisões e na execução de atividades administrativas. Esse princípio busca garantir que as práticas da administração pública não apenas se enquadrem nos limites legais, mas também estejam alinhadas com padrões éticos aceitáveis.

Diante disso, o **princípio da moralidade** visa prevenir comportamentos que possam ser legalmente aceitáveis, mas que, do **ponto de vista ético**, são reprováveis. Ele destaca a importância de uma gestão pública transparente, íntegra e que promova o bem comum, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

A moralidade administrativa representa, atualmente, um **requisito fundamental** para a validade de qualquer ato administrativo. Não basta que o ato seja realizado estritamente de acordo com a lei; é igualmente necessário que esteja em conformidade com princípios éticos.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade** administrativa.

Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

Dentro do princípio da moralidade, precisamos no atentar a Súmula Vinculante 13, que tem o propósito de coibir o nepotismo no serviço público, estabelecendo critérios e restrições específicas para as nomeações em cargos de confiança.

Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Vamos esquematizar as informações importantíssimas trazidas pela **Súmula Vinculante 13**:

Quem não pode ser nomeado

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade responsável pela nomeação. Também, o cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma entidade pública que já ocupa cargo de direção, chefia ou assessoramento, torna-se impedido de ser nomeado quando o servidor já detém cargo em comissão ou função de confiança.

Funções vedadas

A nomeação é proibida para cargos em comissão ou designação para funções de confiança.

Vale ressaltar que não há restrições para a nomeação em cargos efetivos obtidos por meio de concurso público.

Abrangência

As restrições mencionadas aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, em todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Observações:

A Súmula Vinculante 13 **não abrange** os cargos ou agentes políticos.

O cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas **não é considerado político**, mas sim técnico, sendo, portanto, sujeito à aplicação da Súmula Vinculante 13.

Esta súmula veda **expressamente** o nepotismo cruzado, entendido como as designações recíprocas entre autoridades nomeantes ou servidores de uma mesma pessoa jurídica.

3.4) Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade** diz respeito a **divulgação** dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. A publicidade não constitui um elemento formador do ato; ao contrário, é um **requisito essencial** para sua eficácia e observância da moralidade. Nesse sentido, a publicidade é uma condição necessária para a produção de efeitos do ato, uma vez que sua divulgação pelo órgão oficial é indispensável sempre que a lei assim determinar.

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de **situações excepcionais e justificadas**: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5°, X, da CF**).

Princípio intimamente ligado à perspectiva de **transparência**, dever da administração pública e direito da sociedade.

3.5) Princípio da eficiência

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles "a eficiência é um dos deveres da Administração Pública, se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional". O **princípio da eficiência** passou a ser um direito com sede constitucional.

Tome Nota!

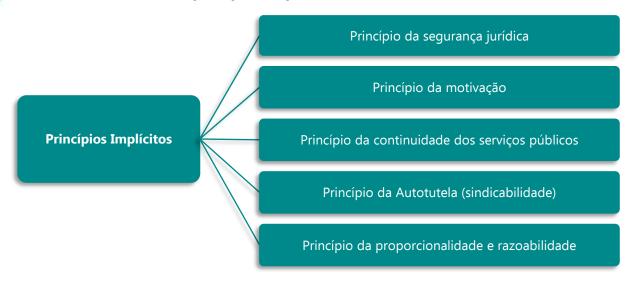
O princípio da eficiência é o **mais recente dos princípios constitucionais** da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **EC nº 19/98** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com **efetividade**, **economicidade**, **transparência** e **moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

4) Princípios Implícitos

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.



Esses princípios implícitos contribuem para a interpretação e aplicação adequada dos princípios expressos na legislação, buscando assegurar uma atuação governamental mais justa, equilibrada e alinhada com os valores democráticos e o Estado de Direito.

4.1) Princípio da segurança jurídica – proteção à confiança

O **princípio da segurança jurídica** é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito e refere-se à estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas em uma sociedade. Ele busca garantir que as normas legais e as decisões judiciais sejam claras, estáveis e aplicadas de maneira consistente ao longo do tempo, proporcionando confiança aos cidadãos e instituições.

No contexto da Administração Pública, o princípio da segurança jurídica adquire uma importância significativa, pois visa garantir **estabilidade** e **previsibilidade** nas relações entre os cidadãos e o Estado.

PEx.: proibição de aplicação retroativa de novas interpretações da lei e das normas administrativas.

4.2) Princípio da motivação

O **princípio da motivação** não se refere à motivação pessoal do servidor, embora seja desejável que ela exista. Neste contexto, motivação tem uma definição específica: trata-se da apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos que **fundamentam** a realização do ato administrativo.

A motivação consiste na **justificação do ato praticado**, representando a explicação da conduta administrativa. Em outras palavras, a motivação corresponde à exposição ou manifestação dos motivos, sendo os "considerandos" do ato administrativo.



O motivo do ato e sua motivação são **distintos**. O motivo, enquanto requisito do ato administrativo, refere-se à situação de fato ou de direito que justifica a prática do ato.

Ex.: Suponha que um servidor público seja exonerado do cargo. O motivo para essa exoneração pode ser a falta de desempenho adequado no cumprimento de suas atribuições, o que é uma situação de fato que justifica a medida. No entanto, a motivação, neste caso, seria a explicação detalhada nos documentos ou pareceres que indicam especificamente os eventos ou situações que levaram à conclusão de que o servidor não estava desempenhando suas funções de maneira satisfatória.

Dessa forma, o motivo é a razão subjacente à exoneração (falta de desempenho), enquanto a motivação seria a apresentação detalhada dos elementos que fundamentam essa conclusão específica, tornando transparente o processo decisório administrativo.

4.3) Princípio da continuidade dos serviços públicos

O princípio da continuidade dos serviços públicos é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Esse princípio estabelece a obrigação do Estado em assegurar a prestação ininterrupta e regular dos serviços públicos essenciais à sociedade, garantindo a continuidade mesmo diante de mudanças de governo, gestores ou circunstâncias.

Alguns aspectos importantes do princípio da continuidade dos serviços públicos incluem:

Características do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos		
Essencialidade	O princípio da continuidade se aplica principalmente aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança pública, fornecimento de água, energia elétrica, entre outros, cuja interrupção pode gerar impactos severos na vida da população.	
Planejamento e Prevenção	A administração pública deve adotar medidas preventivas e de planejamento para evitar a interrupção dos serviços públicos, considerando possíveis contingências, crises e situações de emergência.	
Manutenção da Qualidade	Além da continuidade, o princípio também implica a manutenção da qualidade na prestação dos serviços públicos. Mesmo durante transições ou mudanças administrativas, é esperado que os serviços continuem a atender aos padrões estabelecidos.	
Responsabilidade do Estado	O Estado é responsável por garantir a continuidade dos serviços públicos, e os gestores públicos devem adotar medidas necessárias para assegurar que a população não seja prejudicada por interrupções indevidas.	

Contratos e Parcerias

Em muitos casos, o princípio da continuidade também se relaciona com contratos e parcerias firmadas pela administração pública. Os contratos devem ser estruturados de modo a assegurar a **continuidade dos serviços mesmo em casos de transição ou término** do contrato.

A observância desse princípio contribui para a estabilidade e confiabilidade dos serviços públicos, promovendo a segurança e a satisfação da sociedade. A sua não observância pode resultar em prejuízos significativos para a população e comprometer a eficácia das políticas públicas.

Entretanto, existem algumas exceções a esse princípio, como:



As exceções à continuidade do serviço público estão presentes em situações emergenciais, como, por exemplo, quedas de energia elétrica em razão de tempestade, ou situações de caso fortuito e força maior. Outra exceção ao princípio é a interrupção por aviso prévio, quando justificada por razões de ordem técnica, em função de manutenções para segurança ou mesmo melhor funcionamento do sistema.

Cumpre frisar que o aviso prévio também é necessário quando há inadimplência do usuário, o que se dá para priorizar a coletividade, que não pode ser prejudicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que nem sempre os serviços prestados ao usuário inadimplente poderão ser interrompidos. É dizer: o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório é ilegítimo. Do mesmo modo, o corte pressupõe o inadimplemento da conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento por débitos antigos.

4.5) Princípio da autotutela (sindicabilidade)

O **princípio implícito da autotutela** da administração pública refere-se ao poder que a administração tem de rever, anular, revogar ou corrigir os seus próprios atos quando estes forem ilegais, inoportunos, inconvenientes ou contrários ao interesse público. Este princípio é uma decorrência do princípio da legalidade e está embasado no entendimento de que a administração deve agir sempre de acordo com a lei e em benefício da coletividade.

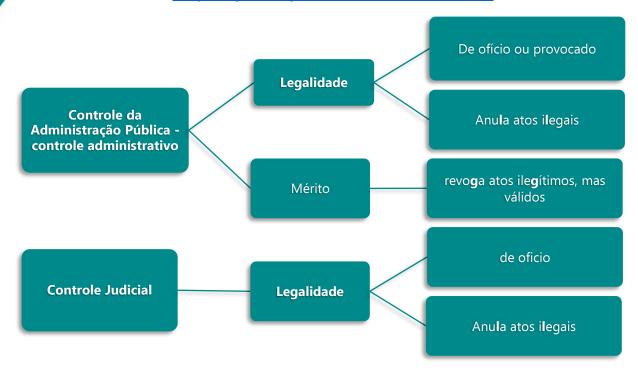
Refere-se ao direito que a Administração possui de **anular** e **revogar** seus próprios atos. Esse poder permite a anulação de atos ilegais e a revogação daqueles considerados inoportunos ou inconvenientes.

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para facilitar a compreensão do assunto, temos um macete importante!

A anulação ocorre quando o ato é iLegal = anulação. Já a revoGação ocorre quando o ato não é mais de interesse da Administração, pois passou a ser ilegítimo (ou seja, não tem a ver com a legalidade).

A **sindicabilidade** é um conceito mais abrangente do que a autotutela. Ela indica que a Administração Pública está sujeita a **ser fiscalizada**. Esse controle pode ser exercido pelo **Poder Judiciário**, focando na legalidade, ou pela **própria Administração**, abrangendo tanto o mérito administrativo quanto a legalidade.



4.6) Princípio da proporcionalidade e razoabilidade

O **princípio da razoabilidade** é uma importante diretriz que visa conter os **excessos** da Administração Pública, especialmente no contexto dos atos discricionários. Atos discricionários são aqueles em que a Administração possui uma margem de liberdade para escolher a conduta mais adequada diante de uma situação, considerando critérios de conveniência e oportunidade.

Pode-se dizer que é a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Ou seja, é o princípio que está relacionado com a vedação de excessos os quais devem ser evitados pela Administração Pública.

Quanto à distinção entre razoabilidade e proporcionalidade, embora muitas vezes sejam tratadas como sinônimas, algumas interpretações destacam nuances específicas. O "bom senso" da administração seria representado pela razoabilidade, enquanto a proporcionalidade estaria mais voltada para a avaliação da relação entre meios e fins a serem alcançados. Em outras palavras, a razoabilidade aborda a sensatez geral da ação administrativa, enquanto a proporcionalidade enfoca a adequação e a equilibrada relação entre os meios empregados e os objetivos buscados.

Para avaliar a proporcionalidade de uma conduta, é necessário considerar os seguintes critérios:

- → Adequação: O meio empregado deve ser apropriado e eficaz para alcançar o objetivo desejado.
- → Necessidade/exigibilidade: A conduta deve ser a menos gravosa possível em relação aos bens envolvidos, sendo exigida apenas na medida necessária.
- → **Proporcionalidade em sentido estrito:** Deve existir um equilíbrio e compatibilidade entre os benefícios obtidos e os prejuízos causados, garantindo que as vantagens superem as desvantagens.

Desta forma, preenchidos todos os critérios acima, o ato administrativo é considerado proporcional e válido.

5) Supraprincípios do Direito Administrativo

Os Supraprincípios, também chamados de Superprincípios, são princípios centrais dos quais **derivam** todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo. São as chamadas pedras de toque. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios:



Antes de entrar no mérito dos supraprincípios, precisamos conceituar interesse público!

O **interesse público** é um conjunto de objetivos, necessidade e benefícios que são compartilhados pela sociedade como um todo, representando o bem comum e o bem-estar coletivo.

5.1) Supremacia do interesse público sobre o privado

O princípio da supremacia do interesse público coloca a Administração Pública em uma posição de superioridade, ou seja, acima dos interesses de particulares.

Isso significa que os interesses da coletividade são mais importantes do que os interesses individuais, razão pela qual a Administração Pública, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

O princípio da supremacia pode ser encontrado expressamente na Lei de Processo Administrativo - Lei 9.784/1999 e na Constituição Federal de forma implícita.

Além do mais é possível afirmar que tal princípio trata da possibilidade de constituir obrigações para terceiros mediante atos unilaterais, sendo tais atos imperativos como quaisquer atos do Estado. Cabe à administração pública agir de forma transparente, ética e responsável na busca pelo interesse público. As decisões e ações devem ser pautadas pela legalidade, moralidade e eficiência.

O interesse público é indisponível.

PEx.: a) desapropriação; b) requisição de bens; c) possibilidade de convocação de particulares; d) prerrogativas processuais; e) cláusulas exorbitantes nos contratos.

5.2) Indisponibilidade do interesse público

De acordo com o **princípio da indisponibilidade do interesse público**, a Administração Pública deverá realizar as condutas levando em consideração os interesses coletivos, entretanto, não poderá dispor dos bens que administra, pois, o verdadeiro titular desses bens é o **povo**.

Importante ter em mente que, mesmo em contratos e acordos celebrados pela administração pública, a indisponibilidade do interesse público **impõe limites claros**. Qualquer disposição que vá contra o interesse público ou prejudique o bem comum é considerada ilegítima.

Em resumo, é possível dizer que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido e, por essa razão, não se admite que renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Mazza nos traz dois exemplos de mitigação desse princípio: 1) possibilidade de a Fazenda transigir nos JEFs; 2) utilização dos mecanismos privados para resolução de disputas nos contratos de concessão e nas PPPs.

Após os estudos sobre os supraprincípios, vamos esquematizar?

Supraprincípios do Direito Administrativo			
Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do Interesse Público		
Trata-se de um princípio implícito	Igualmente considerado como um princípio implícito		
Não está presente em toda a atividade administrativa	Está presente em toda a atividade administrativa		
Decorrem as prerrogativas/poderes da Administração	Decorrem as obrigações da Administração		

6) Conceitos de Estado e Governo

O **Estado** é a organização político-jurídica soberana, constituída por um povo, instalado em um território, sob o comando de um governo. Na clássica definição da Teoria Geral do Estado, são três os elementos constitutivos:

Povo: o conjunto de pessoas ligadas juridicamente ao Estado pela nacionalidade;

Território: base física sobre a qual se assenta a população;

Governo soberano: poder político supremo que organiza e comanda a sociedade.

Assim, o **Estado** é a entidade que detém a soberania, sendo sujeito de Direito Internacional. No caso brasileiro, o Estado é federativo, organizado em União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, caput, da Constituição Federal).

O **Governo**, por sua vez, é o conjunto de órgãos e agentes que exercem, em nome do Estado, a função política de direção superior. Trata-se da condução da sociedade por meio da definição de políticas públicas, elaboração de planos e diretrizes, e articulação das relações entre Estado e sociedade.

6.1) Diferença entre Estado, Governo e Administração

É fundamental não confundir esses conceitos:

- → Estado é permanente e impessoal.
- → Governo é transitório, formado por pessoas que assumem o poder político em determinado período.
- → Administração Pública é a estrutura organizacional (direta e indireta) responsável por executar as políticas públicas definidas pelo governo.
- Exemplo: O Estado brasileiro é permanente. O governo pode ser o de um presidente ou de outro eleito em sucessão. Já a Administração Pública será sempre composta por ministérios, secretarias, autarquias, empresas estatais etc., independentemente de quem governe.

REFORMA ADMINISTRATIVA

1) Introdução

Ao longo da história, muitas reformas administrativas foram propostas no Brasil, mas poucas alcançaram os resultados desejados. Existem **três grandes reformas** que são frequentemente abordadas em concursos públicos e merecem atenção especial:

- → Reforma Administrativa de 1930: Buscou transformar a administração pública, que até então era patrimonialista, adotando um modelo burocrático. Isso significava a introdução de práticas mais racionais e organizadas, com a intenção de aumentar a eficiência e reduzir o clientelismo.
- → **Decreto-Lei 200/67**: Promulgado em 1967, este decreto marcou a transição do modelo burocrático para um modelo gerencial. O objetivo era tornar a administração pública mais eficiente e moderna, focando na descentralização e na gestão orientada a resultados.
- → Plano de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) de 1995: Visou realizar uma reforma gerencial na administração pública, modernizando ainda mais o setor. A intenção era aumentar a eficiência, a transparência e a responsabilidade dos gestores públicos, promovendo uma administração mais ágil e focada no atendimento às necessidades da sociedade.

Esses três momentos representam os principais esforços para modernizar a administração pública brasileira e são temas recorrentes nos concursos, portanto, focaremos nas principais.

1.1) Breve Histórico da Administração Pública até o início do Séc. XX

Durante grande parte de sua história inicial, o Brasil não possuía uma administração pública organizada. Quando a família real portuguesa chegou ao Brasil em 1808, surgiu uma demanda por cargos públicos que eram ocupados com base em critérios pessoais e sociais, sem preocupação com a eficiência dos serviços. A elite brasileira era composta por uma classe aristocrática-burocrática sustentada pelo Estado.

Com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, houve algumas mudanças significativas devido à **descentralização política**, que deu mais poder aos governadores locais. No entanto, durante a República Velha (1889-1930), o **patrimonialismo** e o **clientelismo** continuaram a dominar a administração pública.

Essa descentralização política levou à **política do café com leite**, onde a presidência da república alternava entre políticos de São Paulo e Minas Gerais, estados produtores de café e leite, respectivamente. Esse período foi marcado pela figura dos **coronéis**, grandes fazendeiros que exerciam enorme influência política. Eles garantiam a eleição de seus candidatos por meio da compra de votos e do voto de cabresto, onde os eleitores eram obrigados a votar nos candidatos apoiados pelos coronéis, frequentemente sob ameaça e violência.

Nas primeiras décadas do século XX, começaram a surgir **movimentos sociais** que clamavam por reformas. Havia também várias pressões que levavam o governo a considerar essas reformas, como a necessidade de **organizar a administração pública** para promover o desenvolvimento do país, o surgimento de grandes organizações, demandas sociais emergentes e a necessidade de combater o nepotismo.

1.2) Reforma Administrativa de 1930

Até os anos 1930, a administração pública no Brasil era marcada por práticas de **clientelismo** e **patrimonialismo**. Isso significava que cargos públicos eram frequentemente distribuídos em troca de votos, numa espécie de mercado de favores políticos. Nesse período, muitos países ao redor do mundo já adotavam a administração burocrática weberiana, que se caracteriza por um sistema mais racional e organizado.

A economia brasileira também enfrentava dificuldades devido à crise de 1929 na bolsa de Nova York, que desvalorizou fortemente o principal produto de exportação do Brasil na época: o café. Em resposta a essa crise, o presidente Getúlio Vargas implementou uma política de economia centralizada e fechada, focando no mercado interno e adotando medidas protecionistas para reduzir a dependência do mercado externo.

As medidas de Vargas durante esse período resultaram em uma maior centralização política, econômica e administrativa. Ele promoveu diversas mudanças na administração pública com o objetivo de torná-la mais **eficiente** e **organizada**. Reconhecendo a necessidade de uma administração pública que pudesse acompanhar a crescente industrialização e as exigências de coordenação e fiscalização, Vargas propôs uma reforma administrativa.

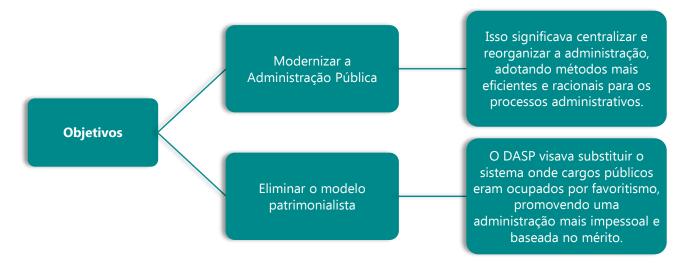
A reforma visava acabar com a desorganização existente e foi estruturada em **três áreas principais**: Administração Pública, Administração de Pessoal e Administração de Materiais. O órgão central responsável por conduzir essas reformas foi o **Departamento Administrativo do Serviço Público** (DASP).

O DASP, embora previsto desde 1936, só foi efetivamente organizado em 1938, através do **Decreto-Lei 579/1938.** Segundo Lustosa da Costa, o DASP tinha a missão de definir e executar políticas para o pessoal civil, incluindo a admissão por meio de concursos públicos e a capacitação técnica dos funcionários. Além disso, promovia a racionalização dos métodos no serviço público e era responsável pela elaboração do orçamento da União. Essas reformas foram fundamentais para modernizar a administração pública brasileira e aumentar sua eficiência.



Embora muitos autores afirmem que o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) foi criado em 1938, algumas bancas de concursos públicos consideram que sua criação ocorreu em 1936. Por isso, é importante estar ciente de ambas as datas e aceitá-las como válidas.

O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) foi criado com dois principais objetivos:



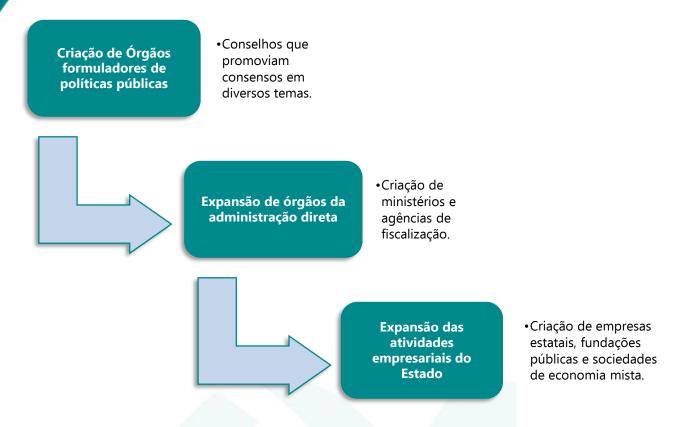
Para alcançar esses objetivos, o DASP centralizou e reformou a administração pública, definiu uma **política de gestão de pessoal** e racionalizou métodos e procedimentos administrativos. Esta foi a primeira tentativa de implantar o modelo burocrático no Brasil, focando principalmente nas **atividades administrativas** (atividades-meio), com menos atenção às atividades finais.

Durante esse período, o coronelismo, que era a prática dos grandes fazendeiros controlarem votos e influências, foi perdendo força e sendo substituído por clientelismo (troca de favores políticos por apoio) e fisiologismo (busca de vantagens pessoais por servidores públicos).

O DASP aplicou os princípios da Administração Científica de Frederick Taylor, que incluíam:

- → Planejamento: Substituir a improvisação por métodos científicos.
- → **Preparo**: Selecionar e treinar empregados com base em suas aptidões.
- → Controle: Supervisionar o trabalho para garantir que os resultados desejados fossem alcançados.
- → Execução: Distribuir responsabilidades para disciplinar a execução das tarefas.

As ações do DASP se manifestaram em três níveis:



Na administração de recursos humanos, o DASP tentou formar uma burocracia baseada no **mérito profissional**. Em 1939, foram estabelecidos concursos públicos para **algumas categorias de nível superior**, mas as carreiras de níveis mais baixos continuaram a ser influenciadas pelo patrimonialismo.

Apesar de inicialmente ter amplos poderes, o DASP foi reestruturado e perdeu parte de suas funções após a saída de Vargas do poder, existindo até 1986. Entre suas contribuições, está a criação do **Plano SALTE em 1948**, que orientou os gastos públicos nas áreas de saúde, alimentação, transporte e energia, **antecedendo** os atuais Planos Plurianuais (PPAs).

1.3) Decreto-Lei nº 200/67

Desde 1930, várias tentativas de modernizar a administração pública brasileira foram realizadas. Entre essas tentativas, merecem destaque a criação de comissões especiais, como a **Comissão de Estudos e Projetos Administrativos** e a **Comissão de Simplificação Burocrática** durante o governo de Juscelino Kubitschek (JK).

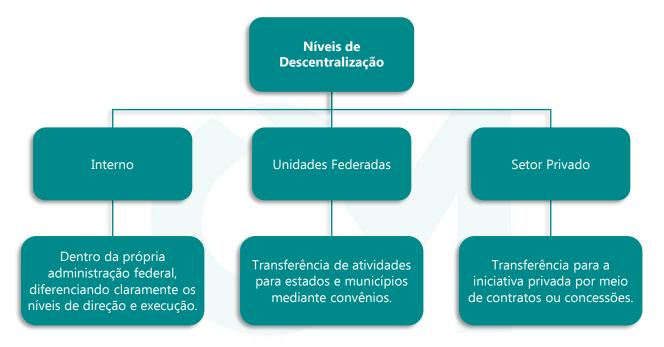
Em 1967, durante o período do regime militar, foi instituído o **Decreto-Lei 200/67**. Apesar do contexto de centralização política, os líderes militares reconheceram a necessidade de descentralizar as atividades administrativas do Estado para garantir sua eficiência.

Tanto a Reforma Administrativa de 1930 (que introduziu um modelo burocrático) quanto o Decreto-Lei 200/67 (que iniciou um modelo gerencial) foram implementados por **governos autoritários**.

Desde a década de 1930, o Brasil criou várias **empresas estatais** e **autarquias**. Nos anos 1950 e 1960, houve uma **expansão da administração indireta**, que contrastava com a administração direta. A administração direta era burocrática, formal e rígida, enquanto a administração indireta era tecnocrática, moderna e flexível.

O **Decreto-Lei 200/67** permitiu que as empresas estatais operassem com a mesma eficiência das empresas privadas, marcando uma mudança do modelo burocrático para o gerencial. Esta reforma foi a primeira tentativa significativa de implantar a administração gerencial no Brasil, visando superar a rigidez burocrática e aumentar a eficiência da máquina pública.

Para alcançar a descentralização, o governo militar transferiu atividades da administração direta para a indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista). Essa descentralização tinha **três níveis**:



O **Decreto-Lei 200/67** estabeleceu **cinco princípios fundamentais** para a administração pública, que vamos estudar de forma mais aprofundada na aula da matéria de Administração Pública:



Embora a descentralização tenha flexibilizado as contratações, facilitou práticas patrimonialistas e clientelistas. Além disso, a falta de investimento na administração direta levou a menores remunerações e oportunidades para seus servidores em comparação aos da administração indireta.



A Reforma de 1967 se destaca principalmente pela d**escentralização das atividades do Estado**, transferindo muitas dessas atividades para a Administração Indireta. O Decreto-Lei 200/67 fez uma **divisão clara** na Administração Pública, separando-a em Administração Direta e Administração Indireta:

Art. 4° A Administração Federal compreende:

- I A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
- **II** A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

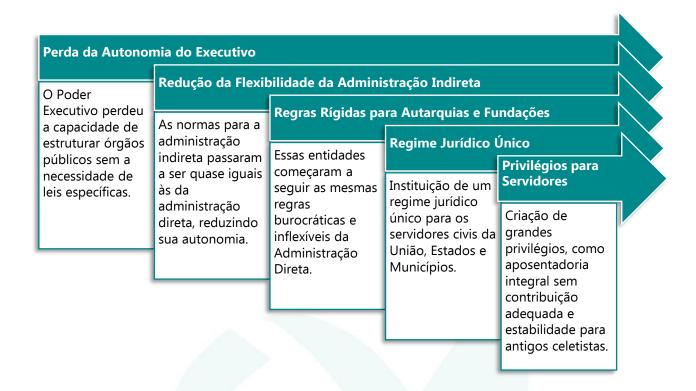
Para conter o crescimento excessivo da administração indireta e promover a eficiência da administração direta, o governo criou a **Secretaria de Modernização Administrativa** (SEMOR), o **Ministério de Desburocratização** e o **Programa Nacional de Desburocratização**. Essas iniciativas buscaram simplificar processos administrativos e organizar melhor o planejamento, orçamento e gestão da administração direta.

1.3.1) Promulgação da Constituição Federal de 1988

Quando estudamos Direito Constitucional, percebemos que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) representou um **grande avanço na garantia de direitos e liberdades fundamentais**. No entanto, ao analisar a Administração Pública, surgem várias críticas à CF/88. A redemocratização do Brasil, iniciada em 1985 com o fim da ditadura militar, trouxe alguns efeitos negativos para a gestão pública.

Com a Constituição de 1988, houve uma descentralização do poder político, mas uma centralização na gestão administrativa. Isso foi uma resposta ao **Decreto-Lei 200/67**, que era considerado o

responsável pela **crise administrativa da época**. Vamos destacar alguns pontos que evidenciam o **retrocesso burocrático** da Constituição de 1988:



As consequências administrativas da Constituição de 1988 incluem:

- → Retorno à Administração Burocrática: Implementação de normas rígidas e inflexíveis, abandonando a abordagem gerencial.
- → Concessão de Benefícios: Concessão de privilégios e benefícios aos servidores, sem uma preocupação real com a capacidade financeira do Estado.

Essas mudanças indicam uma reação à centralização administrativa promovida pelo DL 200/67, revertendo várias das suas características.

1.4) Plano de Reforma do Aparelho do Estado - PDRAE

Em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o **Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado** (MARE), liderado por Luís Carlos Bresser-Pereira, iniciou um programa de reforma administrativa no Brasil. O principal motivo para essa reforma foi que o retrocesso de 1988 estava **prejudicando a capacidade de governança do Estado**, pois a rigidez e ineficiência da máquina administrativa limitavam a implementação de políticas públicas.

A reforma do Estado abrangia várias áreas do governo e toda a sociedade brasileira, enquanto a Reforma do Aparelho do Estado tinha um foco mais específico: tornar a administração pública mais eficiente e orientada para a cidadania.

O **Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado** (PDRAE) foi influenciado pelo modelo gerencial adotado nos EUA e Reino Unido, valorizando eficiência, qualidade dos serviços públicos e cidadania. O objetivo do PDRAE era **melhorar a governança** do Estado, ou seja, sua capacidade de governar de forma efetiva e eficiente.

A reforma seguia cinco diretrizes principais:

Institucionalização

• A reforma só seria eficaz com mudanças na base legal, incluindo a reforma da Constituição.

Racionalização

• Aumentar a eficiência cortando gastos sem reduzir a produção de bens ou serviços.

Flexibilização

•Dar mais autonomia aos gestores públicos na administração de recursos, com controle focado nos resultados.

Publicização

•Transferir atividades não exclusivas do Estado para organizações públicas nãoestatais, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, e meio ambiente.

Desestatização

•Inclui privatização, terceirização e desregulamentação.

O **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado** (PDRAE) identificou problemas na administração pública brasileira em três áreas principais: **institucional-legal**, **cultural** e **gerencial**:

CLIQUE AQUI E ADQUIRA JÁ O MATERIAL COMPLETO! **Problema** - Obstáculos legais, como o regime jurídico dos servidores, regras de licitação e estabilidade dos servidores. Institucional-Legal Objetivo - Descentralizar a estrutura organizacional, criando agências executivas e organizações sociais. Problema - Coexistência de valores antigos (patrimonialistas e burocráticos) com novos valores gerenciais. **Principais** Cultural Áreas **Objetivo** - Mudar a mentalidade para aceitar os princípios da administração pública gerencial. Problema - Falta de clareza na definição de objetivos, recrutamento ineficaz, falta de treinamento contínuo, sistemas de motivação deficientes, falta de autonomia e cobrança de resultados. Gerencial **Objetivo** - Implementar uma boa gestão com definição clara de objetivos, recrutamento via concursos públicos, treinamento contínuo, sistemas de motivação, autonomia e cobrança de resultados.

Os objetivos do PDRAE incluíam a **descentralização dos serviços sociais** para Estados e Municípios, uma definição precisa do papel do Estado, separando atividades exclusivas do Estado, atividades sociais e científicas, e a produção de bens e serviços para o mercado. Além disso, havia a intenção de separar a formulação de políticas de sua execução e dar mais autonomia às atividades executivas exclusivas do Estado, transformando-as em **agências executivas**. Outro objetivo era transferir serviços sociais e científicos para **organizações sociais**, entidades públicas não-estatais sem fins lucrativos, financiadas pelo Estado.

Para implementar a reforma administrativa de 1995, foram desenvolvidos três projetos principais:

- → O **Projeto de Avaliação Estrutural** visava revisar a estrutura do Estado para identificar funções redundantes, inadequações e oportunidades de descentralização, com a meta de criar uma estrutura organizacional moderna, ágil e aberta à participação popular.
- → O **Projeto de Agências Autônomas** tinha como objetivo transformar autarquias e fundações públicas em agências autônomas com maior autonomia de gestão, para modernizar a gestão pública e proporcionar flexibilidade para alcançar objetivos públicos.
- → O **Projeto de Organizações Sociais e Publicização** pretendia descentralizar atividades não exclusivas do Estado para o setor público não-estatal (terceiro setor), melhorando a eficiência dos serviços públicos através de parcerias entre o Estado e a sociedade, estabelecidas por contratos de gestão.



Os contratos de gestão, ou acordos-programa, estabeleciam indicadores, objetivos e metas claras. Eles podiam ter **três estruturas**: parcerias entre o Poder Público e entidades públicas, dando-lhes maior autonomia em troca do cumprimento de metas; contratos entre a Administração Pública e o terceiro setor, incluindo repasse de recursos ou cessão de bens e servidores com metas de interesse público; e acordos entre órgãos públicos, estabelecendo objetivos e metas internas.

Os resultados da reforma de 1995 foram positivos. Na **dimensão institucional**, foram aprovadas emendas constitucionais e novas leis, e houve uma reestruturação da Administração do Poder Executivo Federal. Na **dimensão cultural**, a administração pública passou a reconhecer que existe para atender às demandas da sociedade. Na **dimensão de gestão**, adotou-se o modelo gerencial, embora ainda coexistam modelos burocrático e patrimonialista.

A reforma também **interagiu** com a Reforma da Previdência de 1998, que tinha como propósito **combater o desequilíbrio econômico e a crise fiscal** da previdência social. As mudanças incluíram a introdução de um regime exclusivo para ocupantes de cargos efetivos, exigência de idade mínima para aposentadoria, fim da aposentadoria proporcional, estabelecimento de um regime contributivo e outras reformas para promover equilíbrio financeiro e atuarial.

2) A Nova Gestão Pública

A **Nova Gestão Pública** (NGP) é uma abordagem de administração pública que surgiu nas últimas décadas como resposta a desafios de ineficiência, burocracia e falta de responsabilidade no setor público. Ela se concentra na aplicação de princípios e práticas do setor privado à gestão governamental, com o objetivo de melhorar a eficiência, eficácia e responsabilidade do governo.

Princípios-chave da Nova Gestão Pública		
Orientação para Resultados	A NGP coloca um forte foco na entrega de resultados mensuráveis e no cumprimento de metas e objetivos. Ela enfatiza a importância de medir o desempenho do governo com base em resultados tangíveis, em oposição a medidas puramente processuais.	
Eficiência e Redução de Custos	A NGP busca tornar a administração pública mais eficiente, reduzindo custos e eliminando desperdícios. Isso muitas vezes envolve a introdução de práticas de gestão financeira rigorosas e a busca de parcerias públicoprivadas quando apropriado.	

Descentralização e Autonomia	A NGP promove a descentralização da tomada de decisões para níveis mais baixos da administração pública, dando mais autonomia às agências e departamentos governamentais para tomar decisões operacionais.
Gestão Baseada em Resultados e Desempenho	A avaliação de desempenho é uma parte fundamental da NGP. Ela envolve o estabelecimento de metas claras, a medição do desempenho em relação a essas metas e a responsabilização pelos resultados.
Contratualização	A NGP muitas vezes envolve a introdução de contratos e acordos de desempenho entre o governo e as agências ou fornecedores de serviços públicos. Isso é feito para garantir que os serviços sejam entregues com eficiência e qualidade.
Competição e Escolha do Consumidor	Em algumas instâncias, a NGP promove a competição entre fornecedores de serviços públicos e permite que os cidadãos tenham escolhas em relação a serviços governamentais, como saúde e educação.
Transparência e Prestação de Contas	A NGP enfatiza a importância da transparência e da prestação de contas no governo. Isso inclui a divulgação de informações sobre o desempenho do governo e a responsabilização pelos resultados.
Gerenciamento Estratégico	A NGP incentiva a formulação e implementação de estratégias governamentais claras e focadas em resultados, alinhadas com as necessidades dos cidadãos.
Profissionalização do Setor Público	Ela promove a seleção e treinamento de funcionários públicos com base no mérito e na competência, para garantir que o governo seja eficiente e eficaz.
Uso da Tecnologia da Informação	A NGP faz uso extensivo de tecnologia da informação para melhorar a eficiência e a prestação de serviços governamentais, incluindo o uso de sistemas eletrônicos para facilitar o acesso dos cidadãos a serviços públicos.

É importante notar que a NGP **não é uma abordagem única e imutável**. Ela pode ser adaptada de acordo com as necessidades e circunstâncias específicas de cada país e pode evoluir ao longo do tempo à medida que novas práticas e tecnologias emergem. A NGP tem sido adotada por muitos países ao redor do mundo como uma maneira de melhorar a governança e a eficiência do setor público.

LEGISLAÇÃO MAPEADA

Após o estudo da teoria iniciaremos o estudo dos **dispositivos** da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Capítulo VII: Da Administração Pública

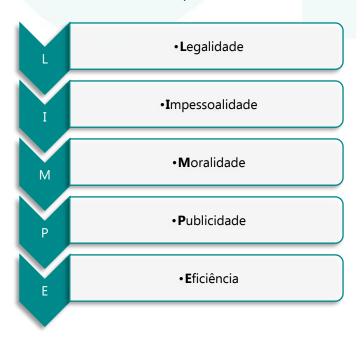
Seção I: Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: L – I – M – P – E (Isso vai te salvar na hora da prova).



QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

Agora é a sua vez: resolva as questões sem olhar os comentários, simulando como se estivesse fazendo uma prova real. Isso vai te ajudar a testar seu nível de compreensão com mais precisão.

Depois de marcar suas respostas, confira a justificativa de cada item. Essa etapa é fundamental para entender seus erros e acertos.

Boa prática e bora pra cima!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O Direito Administrativo surgiu para disciplinar as relações entre o Estado e os administrados, estabelecendo limites à atuação estatal. Nesse contexto, sua função principal é:

- a) Garantir a supremacia do interesse privado sobre o público.
- b) Regular as relações entre os Poderes Legislativo e Judiciário.
- c) Organizar e controlar o exercício da função administrativa do Estado.
- d) Criar normas de Direito Penal aplicáveis à Administração Pública.
- e) Regular apenas os contratos firmados pelo Poder Executivo.

(Questão 2 – INÉDITA 2025) O princípio que obriga o administrador a agir conforme a lei e dentro dos limites que ela impõe é o da:

- a) Moralidade.
- b) Eficiência.
- c) Legalidade.
- d) Publicidade.
- e) Impessoalidade.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Durante a pandemia, o Governador de um Estado editou decreto que tornou obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, fundamentando-se em lei federal de saúde pública. Tal medida, tomada com base em competência constitucional e legal, exemplifica o exercício de qual princípio e função administrativa?

a) Princípio da publicidade e função legislativa.

- b) Princípio da eficiência e função política.
- c) Princípio da legalidade e função administrativa.
- d) Princípio da moralidade e função judicial.
- e) Princípio da supremacia e função jurisdicional.

(Questão 4 – INÉDITA 2025) Um servidor público negou-se a fornecer informações a um cidadão, sob a justificativa de que os documentos da autarquia tinham caráter interno e não poderiam ser consultados.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tal conduta:

- a) Está amparada pelo princípio da moralidade, que protege o sigilo institucional.
- b) Viola os princípios da publicidade e da transparência administrativa.
- c) É legítima, pois o administrador possui discricionariedade para decidir o que divulgar.
- d) É válida, se houver autorização do chefe imediato.
- e) Não gera consequência, por envolver decisão de natureza política.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Durante uma auditoria, o Tribunal de Contas verificou erros formais em um contrato, mas sem prejuízo financeiro à Administração. O órgão responsável corrigiu as falhas e manteve a execução do contrato, assegurando resultado econômico vantajoso.

Tal conduta demonstra a aplicação equilibrada dos princípios da:

- a) Legalidade e supremacia.
- b) Eficiência e razoabilidade.
- c) Publicidade e impessoalidade.
- d) Indisponibilidade e continuidade.
- e) Moralidade e autotutela.

(Questão 6 – INÉDITA 2025) O Prefeito de um Município editou decreto concedendo isenção de taxas a determinada empresa, alegando interesse público e geração de empregos. Entretanto, não existia lei autorizando tal benefício.

À luz da Constituição Federal, o ato é:

- a) Válido, pois se fundamenta na supremacia do interesse público.
- b) Nulo, por violar os princípios da legalidade e da impessoalidade.
- c) Regular, desde que não cause prejuízo ao erário.
- d) Discricionário, sendo insuscetível de controle judicial.
- e) Legítimo, por atender a finalidade social.

(Questão 7 – INÉDITA 2025) Em campanha institucional do Governo Estadual, cartazes públicos foram fixados com o rosto do governador e o slogan "Trabalho que transforma vidas".

Essa conduta infringe diretamente o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

(Questão 8 – INÉDITA 2025) O princípio da eficiência, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, tem como principal objetivo:

- a) Reduzir a intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) Permitir que gestores públicos flexibilizem normas legais para alcançar resultados.
- c) Impor à Administração o dever de obter resultados com economicidade e qualidade, sem afastar a legalidade.
- d) Substituir o princípio da moralidade na gestão pública.
- e) Garantir autonomia total aos agentes públicos.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), criado em 1936 no Governo Vargas, representou:

a) A introdução da Administração Gerencial no Brasil.

- b) O marco inicial da Administração Burocrática, com foco na profissionalização do serviço público.
- c) Um retorno ao modelo patrimonialista de gestão.
- d) A primeira tentativa de descentralização administrativa.
- e) Um mecanismo de privatização da máquina estatal.

(Questão 10 – INÉDITA 2025) O Decreto-Lei nº 200/1967 foi um marco histórico para a Administração Pública brasileira. Entre suas inovações, destacou-se:

- a) A adoção do modelo burocrático clássico, baseado em procedimentos rígidos.
- b) A estruturação da Administração Direta e Indireta, com descentralização e controle.
- c) A privatização das funções estatais e a extinção das autarquias.
- d) A substituição da hierarquia administrativa por autogestão.
- e) A implantação da reforma gerencial.

(Questão 11 – INÉDITA 2025) Em 1995, o governo federal lançou o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), coordenado por Luiz Carlos Bresser-Pereira.

Esse plano representou:

- a) A criação de um Estado mínimo e a extinção dos serviços sociais.
- b) A introdução do modelo patrimonialista, com personalização da gestão.
- c) A transição do modelo burocrático para o gerencial, com foco em resultados e eficiência.
- d) A eliminação do controle interno e externo da Administração Pública.
- e) A submissão total da Administração à iniciativa privada.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Sobre os modelos de Administração Pública, analise as afirmações:

- I O modelo patrimonialista confunde o público com o privado.
- II O modelo burocrático valoriza a meritocracia e a impessoalidade.
- III O modelo gerencial busca eficiência e resultados.

Assinale a alternativa correta:

a) Apenas I está correta. b) Apenas II está correta. c) Apenas III está correta. d) Apenas I e II estão corretas. e) I, II e III estão corretas. (Questão 13 - INÉDITA 2025) O Direito Administrativo surgiu da necessidade de limitar o poder do Estado e assegurar a observância da legalidade em suas ações. Nesse contexto, pode-se afirmar que sua principal função é: a) Regular as relações entre os Poderes Legislativo e Judiciário. b) Organizar e disciplinar o exercício da função administrativa do Estado. c) Criar normas penais aplicáveis aos servidores públicos. d) Estabelecer as regras de Direito Privado aplicáveis à Administração. e) Garantir a prevalência do interesse privado sobre o público. (Questão 14 - INÉDITA 2025) Durante uma licitação, o gestor público decidiu alterar unilateralmente cláusulas contratuais, alegando que sua decisão era mais benéfica ao erário, mesmo sem amparo legal. Essa conduta viola diretamente o princípio da: a) Impessoalidade. b) Legalidade. c) Eficiência. d) Publicidade. e) Moralidade.

(**Questão 15 – INÉDITA 2025**) O princípio da impessoalidade tem papel essencial na Administração Pública, pois garante que:

- a) O agente público atue sempre com eficiência técnica.
- b) Os atos administrativos sejam dirigidos ao interesse coletivo, e não a pessoas ou grupos específicos.

- c) As decisões administrativas sejam sigilosas para evitar pressões externas.
- d) O administrador possa decidir conforme suas convicções políticas.
- e) A gestão pública seja realizada com total autonomia, sem controle.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) Um prefeito determinou a contratação de seu irmão para cargo comissionado, alegando que se tratava de pessoa de sua confiança. Essa conduta, segundo a Constituição e a jurisprudência do STF, viola o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Eficiência.
- d) Impessoalidade.
- e) Publicidade.

(Questão 17 – INÉDITA 2025) A divulgação de atos e contratos administrativos, bem como de dados de execução orçamentária, é expressão do princípio da:

- a) Publicidade, que assegura transparência e controle social.
- b) Eficiência, que impõe rapidez e economia.
- c) Legalidade, que impõe observância à norma jurídica.
- d) Impessoalidade, que veda favorecimento pessoal.
- e) Moralidade, que exige ética na gestão pública.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) O servidor que utiliza veículo oficial para fins particulares, mesmo sem prejuízo ao serviço público, pratica ato contrário aos princípios da:

- a) Supremacia do interesse público e moralidade.
- b) Moralidade e impessoalidade.
- c) Eficiência e publicidade.
- d) Legalidade e continuidade.
- e) Publicidade e motivação.

(Questão 19 - INÉDITA 2025) O princípio da indisponibilidade do interesse público significa que:

- a) O gestor não pode dispor livremente de bens e direitos da coletividade sem autorização legal.
- b) O Estado tem liberdade plena para agir conforme conveniência.
- c) A Administração pode negociar qualquer interesse desde que não haja dano ao erário.
- d) O administrador pode transferir recursos públicos a particulares sem lei específica.
- e) O Estado é titular absoluto de todos os bens privados.

(Questão 20 – INÉDITA 2025) A supremacia do interesse público é um princípio que confere à Administração determinadas prerrogativas. Contudo, essa supremacia:

- a) Permite a prática de atos arbitrários em nome do interesse coletivo.
- b) Submete o cidadão ao poder estatal sem qualquer limitação.
- c) Deve ser exercida nos limites da lei e do controle judicial.
- d) Autoriza o gestor a agir contra direitos individuais sempre que julgar necessário.
- e) Substitui os demais princípios administrativos.

(Questão 21 – INÉDITA 2025) A Constituição de 1988 determina que os princípios da Administração Pública se aplicam:

- a) Somente à União.
- b) Apenas ao Poder Executivo.
- c) A todos os Poderes e entes federativos.
- d) Somente às autarquias e fundações públicas.
- e) Apenas aos servidores civis da União.

(**Questão 22 – INÉDITA 2025**) O Estado Democrático de Direito tem como característica essencial a submissão de todos, inclusive do próprio Estado, às normas jurídicas. Essa afirmação reflete o princípio da:

a) Moralidade.

- b) Supremacia do interesse público.
- c) Legalidade.
- d) Eficiência.
- e) Publicidade.



QUESTÃO COM COMENTÁRIO

Como sempre reforçamos por aqui: nunca estude por questões sem comentários. Isso pode comprometer seriamente a qualidade do seu aprendizado. Resolver questões sem entender por que acertou ou errou é como andar em círculos — você até se cansa, mas não sai do lugar.

Por isso, leia o texto com atenção, resolva as questões com calma e, principalmente, analise os comentários. É neles que está o verdadeiro aprendizado.

Bons estudos e conte com a gente no caminho da aprovação!

(Questão 1 – INÉDITA 2025) O Direito Administrativo surgiu para disciplinar as relações entre o Estado e os administrados, estabelecendo limites à atuação estatal. Nesse contexto, sua função principal é:

- a) Garantir a supremacia do interesse privado sobre o público.
- b) Regular as relações entre os Poderes Legislativo e Judiciário.
- c) Organizar e controlar o exercício da função administrativa do Estado.
- d) Criar normas de Direito Penal aplicáveis à Administração Pública.
- e) Regular apenas os contratos firmados pelo Poder Executivo.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A supremacia é do interesse público.
- b) Errada. Essa função é do Direito Constitucional.
- c) Correta. O Direito Administrativo tem por objeto a organização e o controle da função administrativa do Estado.
- d) Errada. O Direito Penal não integra o campo administrativo.
- e) Errada. O Direito Administrativo vai além dos contratos, abrangendo atos, poderes e princípios.

(Questão 2 – INÉDITA 2025) O princípio que obriga o administrador a agir conforme a lei e dentro dos limites que ela impõe é o da:

- a) Moralidade.
- b) Eficiência.

- c) Legalidade.
- d) Publicidade.
- e) Impessoalidade.

Gabarito: C

Comentário:

- c) Correta. O princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88) impõe que o administrador só aja quando e como a lei permitir.
- a) Moralidade trata da ética na conduta administrativa.
- b) Eficiência busca resultados.
- d) Publicidade assegura transparência.
- e) Impessoalidade veda favorecimentos pessoais.

(Questão 3 – INÉDITA 2025) Durante a pandemia, o Governador de um Estado editou decreto que tornou obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, fundamentando-se em lei federal de saúde pública. Tal medida, tomada com base em competência constitucional e legal, exemplifica o exercício de qual princípio e função administrativa?

- a) Princípio da publicidade e função legislativa.
- b) Princípio da eficiência e função política.
- c) Princípio da legalidade e função administrativa.
- d) Princípio da moralidade e função judicial.
- e) Princípio da supremacia e função jurisdicional.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A publicidade garante transparência, mas não autoriza criação de normas. A função exercida foi administrativa, não legislativa.
- b) Errada. A eficiência busca resultados, mas não fundamenta o poder regulamentar.
- c) Correta. O governador exerceu função administrativa, ao regulamentar a execução da lei (art. 84, IV, CF/88), obedecendo ao princípio da legalidade, que exige agir conforme a lei.
- d) Errada. Não há relação com moralidade ou função judicial.

e) Errada. A supremacia orienta o interesse público, mas não confere competência normativa.

(Questão 4 – INÉDITA 2025) Um servidor público negou-se a fornecer informações a um cidadão, sob a justificativa de que os documentos da autarquia tinham caráter interno e não poderiam ser consultados.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tal conduta:

- a) Está amparada pelo princípio da moralidade, que protege o sigilo institucional.
- b) Viola os princípios da publicidade e da transparência administrativa.
- c) É legítima, pois o administrador possui discricionariedade para decidir o que divulgar.
- d) É válida, se houver autorização do chefe imediato.
- e) Não gera consequência, por envolver decisão de natureza política.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. A moralidade impõe ética e transparência, não o sigilo.
- b) Correta. A CF/88 (art. 37) e a Lei nº 12.527/2011 consagram a publicidade como regra e o sigilo como exceção. O servidor violou o dever de transparência.
- c) Errada. O gestor não pode decidir arbitrariamente o que é público; a lei define as hipóteses de restrição.
- d) Errada. A autorização hierárquica não pode afastar norma constitucional.
- e) Errada. O ato não é político, mas administrativo vinculado, sujeito à responsabilização.

(Questão 5 – INÉDITA 2025) Durante uma auditoria, o Tribunal de Contas verificou erros formais em um contrato, mas sem prejuízo financeiro à Administração. O órgão responsável corrigiu as falhas e manteve a execução do contrato, assegurando resultado econômico vantajoso.

Tal conduta demonstra a aplicação equilibrada dos princípios da:

- a) Legalidade e supremacia.
- b) Eficiência e razoabilidade.

- c) Publicidade e impessoalidade.
- d) Indisponibilidade e continuidade.
- e) Moralidade e autotutela.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. A legalidade é observada, mas o destaque está na análise proporcional e eficiente.
- b) Correta. A Administração aplicou eficiência (busca de resultado) e razoabilidade (ponderação entre forma e finalidade), conforme art. 2º da Lei nº 9.784/1999.
- c) Errada. Não se trata de divulgação ou imparcialidade.
- d) Errada. A indisponibilidade não foi o foco da decisão.
- e) Errada. A autotutela existe, mas aqui há controle externo do TCE, não interno.

(**Questão 6 – INÉDITA 2025**) O Prefeito de um Município editou decreto concedendo isenção de taxas a determinada empresa, alegando interesse público e geração de empregos. Entretanto, não existia lei autorizando tal benefício.

À luz da Constituição Federal, o ato é:

- a) Válido, pois se fundamenta na supremacia do interesse público.
- b) Nulo, por violar os princípios da legalidade e da impessoalidade.
- c) Regular, desde que não cause prejuízo ao erário.
- d) Discricionário, sendo insuscetível de controle judicial.
- e) Legítimo, por atender a finalidade social.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. A supremacia não autoriza descumprir a lei; ela atua dentro da legalidade.
- b) Correta. A CF/88 (art. 150, §6°) exige lei específica para concessão de isenções. O ato viola a legalidade e a impessoalidade, pois beneficia empresa determinada.
- c) Errada. A ausência de prejuízo não convalida ato ilegal.
- d) Errada. O ato é vinculado à lei, não discricionário.

e) Errada. O interesse social não substitui a autorização legal.

(Questão 7 – INÉDITA 2025) Em campanha institucional do Governo Estadual, cartazes públicos foram fixados com o rosto do governador e o slogan "Trabalho que transforma vidas".

Essa conduta infringe diretamente o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Embora a legalidade seja base de todos os atos, o vício principal é de finalidade.
- b) Errada. A moralidade é também atingida, mas de forma reflexa.
- c) Correta. O art. 37, §1°, CF/88, proíbe promoção pessoal de autoridades. Viola o princípio da impessoalidade, pois desvirtua o objetivo público da propaganda.
- d) Errada. A publicidade foi usada, mas de modo indevido.
- e) Errada. O ato não trata de eficiência ou produtividade.

(**Questão 8 – INÉDITA 2025)** O princípio da eficiência, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, tem como principal objetivo:

- a) Reduzir a intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) Permitir que gestores públicos flexibilizem normas legais para alcançar resultados.
- c) Impor à Administração o dever de obter resultados com economicidade e qualidade, sem afastar a legalidade.
- d) Substituir o princípio da moralidade na gestão pública.
- e) Garantir autonomia total aos agentes públicos.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Essa é característica da reforma liberal, não do princípio da eficiência.
- b) Errada. A eficiência não autoriza violar a lei.
- c) Correta. O princípio da eficiência exige resultados e qualidade, observando legalidade e economicidade (CF, art. 37).
- d) Errada. A moralidade é mantida, não substituída.
- e) Errada. Não há autonomia plena; os agentes seguem a lei.

(Questão 9 – INÉDITA 2025) O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), criado em 1936 no Governo Vargas, representou:

- a) A introdução da Administração Gerencial no Brasil.
- b) O marco inicial da Administração Burocrática, com foco na profissionalização do serviço público.
- c) Um retorno ao modelo patrimonialista de gestão.
- d) A primeira tentativa de descentralização administrativa.
- e) Um mecanismo de privatização da máquina estatal.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. O modelo gerencial surge na década de 1990.
- b) Correta. O DASP consolidou a Administração Burocrática, criando concursos públicos e combatendo o clientelismo.
- c) Errada. O DASP rompeu com o patrimonialismo.
- d) Errada. O foco era controle e centralização, não descentralização.
- e) Errada. Privatizações ocorreram décadas depois.

(Questão 10 – INÉDITA 2025) O Decreto-Lei nº 200/1967 foi um marco histórico para a Administração Pública brasileira. Entre suas inovações, destacou-se:

- a) A adoção do modelo burocrático clássico, baseado em procedimentos rígidos.
- b) A estruturação da Administração Direta e Indireta, com descentralização e controle.

- c) A privatização das funções estatais e a extinção das autarquias.
- d) A substituição da hierarquia administrativa por autogestão.
- e) A implantação da reforma gerencial.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. O modelo burocrático já existia; o DL 200 modernizou-o.
- b) Correta. O Decreto-Lei nº 200/67 estruturou a Administração Direta e Indireta, prevendo planejamento, descentralização e controle.
- c) e d) Erradas. Não houve privatização ou fim da hierarquia.
- e) Errada. A reforma gerencial viria apenas em 1995.

(Questão 11 – INÉDITA 2025) Em 1995, o governo federal lançou o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), coordenado por Luiz Carlos Bresser-Pereira.

Esse plano representou:

- a) A criação de um Estado mínimo e a extinção dos serviços sociais.
- b) A introdução do modelo patrimonialista, com personalização da gestão.
- c) A transição do modelo burocrático para o gerencial, com foco em resultados e eficiência.
- d) A eliminação do controle interno e externo da Administração Pública.
- e) A submissão total da Administração à iniciativa privada.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. O PDRAE não extinguiu o papel social do Estado.
- b) Errada. O patrimonialismo é anterior e combatido.
- c) Correta. O PDRAE consolidou o modelo gerencial, orientado à eficiência, descentralização e controle de desempenho.
- d) Errada. Os controles foram reforçados, não extintos.
- e) Errada. O Estado permaneceu protagonista, apenas com nova forma de gestão.

(Questão 12 – INÉDITA 2025) Sobre os modelos de Administração Pública, analise as afirmações:

- I O modelo patrimonialista confunde o público com o privado.
- II O modelo burocrático valoriza a meritocracia e a impessoalidade.
- III O modelo gerencial busca eficiência e resultados.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas I está correta.
- b) Apenas II está correta.
- c) Apenas III está correta.
- d) Apenas I e II estão corretas.
- e) I, II e III estão corretas.

Gabarito: E

Comentário:

- I Correta. O modelo patrimonialista é marcado pelo nepotismo e apropriação privada do poder público.
- II Correta. O modelo burocrático introduz a impessoalidade e o concurso público.
- III Correta. O modelo gerencial prioriza eficiência e resultados, com foco no cidadão.

Portanto, todas estão corretas.

(Questão 13 – INÉDITA 2025) O Direito Administrativo surgiu da necessidade de limitar o poder do Estado e assegurar a observância da legalidade em suas ações. Nesse contexto, pode-se afirmar que sua principal função é:

- a) Regular as relações entre os Poderes Legislativo e Judiciário.
- b) Organizar e disciplinar o exercício da função administrativa do Estado.
- c) Criar normas penais aplicáveis aos servidores públicos.
- d) Estabelecer as regras de Direito Privado aplicáveis à Administração.
- e) Garantir a prevalência do interesse privado sobre o público.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. A relação entre os Poderes é matéria do Direito Constitucional.
- b) Correta. O Direito Administrativo regula a função administrativa do Estado, estabelecendo limites e deveres ao gestor público.
- c) Errada. Normas penais pertencem ao Direito Penal.
- d) Errada. O Direito Administrativo rege-se majoritariamente por normas de Direito Público.
- e) Errada. O princípio da supremacia do interesse público é justamente o oposto: o interesse coletivo prevalece sobre o privado.

(Questão 14 – INÉDITA 2025) Durante uma licitação, o gestor público decidiu alterar unilateralmente cláusulas contratuais, alegando que sua decisão era mais benéfica ao erário, mesmo sem amparo legal. Essa conduta viola diretamente o princípio da:

- a) Impessoalidade.
- b) Legalidade.
- c) Eficiência.
- d) Publicidade.
- e) Moralidade.

Gabarito: B

Comentário:

- b) Correta. O princípio da legalidade impõe que o agente público só atue quando e como a lei autorizar (art. 37, CF/88).
- a) Errada. A impessoalidade se refere à finalidade pública e à vedação de favorecimentos pessoais.
- c) Errada. A eficiência não autoriza agir fora da lei.
- d) Errada. Publicidade trata de transparência, não de autorização legal.
- e) Errada. A moralidade também é violada, mas a ofensa direta é à legalidade.

(Questão 15 – INÉDITA 2025) O princípio da impessoalidade tem papel essencial na Administração Pública, pois garante que:

- a) O agente público atue sempre com eficiência técnica.
- b) Os atos administrativos sejam dirigidos ao interesse coletivo, e não a pessoas ou grupos específicos.
- c) As decisões administrativas sejam sigilosas para evitar pressões externas.
- d) O administrador possa decidir conforme suas conviçções políticas.
- e) A gestão pública seja realizada com total autonomia, sem controle.

Gabarito: B

Comentário:

- a) Errada. Essa é a finalidade do princípio da eficiência.
- b) Correta. A impessoalidade assegura que o administrador atue visando o interesse público, vedando promoção pessoal (CF/88, art. 37, §1°).
- c) Errada. O sigilo é exceção e só ocorre por lei.
- d) Errada. As convicções pessoais não prevalecem sobre o interesse público.
- e) Errada. Toda atuação administrativa é sujeita a controle.

(Questão 16 – INÉDITA 2025) Um prefeito determinou a contratação de seu irmão para cargo comissionado, alegando que se tratava de pessoa de sua confiança. Essa conduta, segundo a Constituição e a jurisprudência do STF, viola o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Eficiência.
- d) Impessoalidade.
- e) Publicidade.

Gabarito: D

Comentário:

- a) Errada. Embora a legalidade seja base, a ofensa direta é à finalidade pública.
- b) Errada. Há violação moral, mas o núcleo do vício é o favorecimento pessoal.
- c) Errada. A eficiência não é o princípio atingido.

166

- d) Correta. A impessoalidade proíbe nomeações que favoreçam interesses pessoais inclusive nepotismo (Súmula Vinculante 13/STF).
- e) Errada. Não se trata de questão de transparência.

(Questão 17 – INÉDITA 2025) A divulgação de atos e contratos administrativos, bem como de dados de execução orçamentária, é expressão do princípio da:

- a) Publicidade, que assegura transparência e controle social.
- b) Eficiência, que impõe rapidez e economia.
- c) Legalidade, que impõe observância à norma jurídica.
- d) Impessoalidade, que veda favorecimento pessoal.
- e) Moralidade, que exige ética na gestão pública.

Gabarito: A

Comentário:

- a) Correta. A publicidade garante a transparência e o controle social (CF/88, art. 37; Lei 12.527/2011).
- b) Errada. A eficiência está relacionada à produtividade.
- c) Errada. A legalidade é pressuposto, mas não é o foco aqui.
- d) Errada. Impessoalidade refere-se à finalidade pública.
- e) Errada. A moralidade complementa, mas não substitui a publicidade.

(Questão 18 – INÉDITA 2025) O servidor que utiliza veículo oficial para fins particulares, mesmo sem prejuízo ao serviço público, pratica ato contrário aos princípios da:

- a) Supremacia do interesse público e moralidade.
- b) Moralidade e impessoalidade.
- c) Eficiência e publicidade.
- d) Legalidade e continuidade.
- e) Publicidade e motivação.

Gabarito: B

Comentário:

- b) Correta. O uso pessoal de bem público fere a impessoalidade (finalidade pública) e a moralidade (probidade administrativa).
- a) Errada. A supremacia não é violada diretamente aqui.
- c) Errada. A eficiência e a publicidade não são o foco.
- d) Errada. Continuidade refere-se à prestação de serviços.
- e) Errada. Motivação trata da justificativa do ato, não de seu uso.

(Questão 19 - INÉDITA 2025) O princípio da indisponibilidade do interesse público significa que:

- a) O gestor não pode dispor livremente de bens e direitos da coletividade sem autorização legal.
- b) O Estado tem liberdade plena para agir conforme conveniência.
- c) A Administração pode negociar qualquer interesse desde que não haja dano ao erário.
- d) O administrador pode transferir recursos públicos a particulares sem lei específica.
- e) O Estado é titular absoluto de todos os bens privados.

Gabarito: A

Comentário:

- a) Correta. A indisponibilidade veda ao administrador dispor do interesse público sem autorização legal expressa.
- b) Errada. O Estado é limitado pela lei.
- c) Errada. A ausência de dano não autoriza violar a legalidade.
- d) Errada. Repasses exigem lei e finalidade pública.
- e) Errada. O Estado não é titular de bens privados.

(Questão 20 – INÉDITA 2025) A supremacia do interesse público é um princípio que confere à Administração determinadas prerrogativas. Contudo, essa supremacia:

- a) Permite a prática de atos arbitrários em nome do interesse coletivo.
- b) Submete o cidadão ao poder estatal sem qualquer limitação.

- c) Deve ser exercida nos limites da lei e do controle judicial.
- d) Autoriza o gestor a agir contra direitos individuais sempre que julgar necessário.
- e) Substitui os demais princípios administrativos.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. Supremacia não é sinônimo de arbitrariedade.
- b) Errada. O cidadão é protegido pelo Estado de Direito.
- c) Correta. A supremacia é jurídica e controlada, devendo respeitar a legalidade e a proporcionalidade.
- d) Errada. Viola a CF/88 e os direitos fundamentais.
- e) Errada. Todos os princípios coexistem.

(Questão 21 – INÉDITA 2025) A Constituição de 1988 determina que os princípios da Administração Pública se aplicam:

- a) Somente à União.
- b) Apenas ao Poder Executivo.
- c) A todos os Poderes e entes federativos.
- d) Somente às autarquias e fundações públicas.
- e) Apenas aos servidores civis da União.

Gabarito: C

Comentário:

- a) Errada. A norma constitucional tem abrangência nacional.
- b) Errada. O art. 37 vincula todos os Poderes.
- c) Correta. O art. 37 da CF/88 impõe os princípios administrativos a União, Estados, DF e Municípios, em todos os Poderes.
- d) Errada. Aplica-se também à Administração Direta.
- e) Errada. Inclui todos os agentes públicos.

(Questão 22 – INÉDITA 2025) O Estado Democrático de Direito tem como característica essencial a submissão de todos, inclusive do próprio Estado, às normas jurídicas. Essa afirmação reflete o princípio da:

- a) Moralidade.
- b) Supremacia do interesse público.
- c) Legalidade.
- d) Eficiência.
- e) Publicidade.

Gabarito: C

- Comentário: a) Errada. A moralidade trata da ética administrativa.
- b) Errada. A supremacia é limitada pela lei, não o inverso.
- c) Correta. O princípio da legalidade (art. 37, caput, CF) submete o Estado à lei, garantindo a segurança jurídica e o controle social.
- d) Errada. A eficiência é valor gerencial.
- e) Errada. A publicidade é instrumento de transparência, não de limitação do poder.

Veja, o nosso material é dividido em aulas em formato PDF, seguindo ponto a ponto do edital. Como eu disse, é o único material do mercado com esse formato. Imagine estudar todos os tópicos do edital com essa organização — seria ótimo, não é mesmo?

Então aproveite, saia na frente da concorrência e venha garantir a sua aprovação!

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no concurso da Câmara dos Deputados, chegou a sua hora.

Com o Método CLQ, você vai estudar seguindo três pilares fundamentais (testado e validado por milhares de alunos aprovados):

Caderno Mapeado	teoria organizada de forma didática e esquematizada para você entender rápido e com clareza.
Legislação Mapeada	aqui está o grande diferencial. Nossa equipe de professores analisou as últimas provas e identificou que mais de 95% das questões de Direito são baseadas diretamente na letra da lei. Por isso, você terá a legislação comentada e esquematizada, destacando exatamente o que é mais cobrado pelas bancas.
Questões Comentadas	para fixar o conteúdo, identificar padrões de cobrança e treinar seu raciocínio com questões no estilo da prova.

O Método CLQ foi pensado para maximizar seu aprendizado e economizar seu tempo, direcionando seus estudos para o que realmente importa.

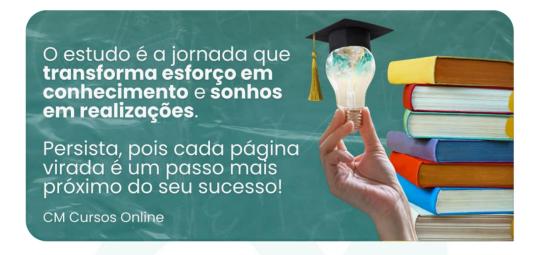
Este material foi elaborado por um time interno de especialistas do CM Cursos Online, composto por profissionais que dominam profundamente a disciplina exigida nos concursos públicos. Nossa equipe acompanha de perto o perfil das bancas e entende as particularidades que realmente fazem diferença na sua preparação.

Nosso compromisso é oferecer um conteúdo técnico, atualizado e didático, que permita ao aluno estudar com confiança e autonomia, sem a necessidade de recorrer a múltiplas fontes dispersas. Todo o material foi estruturado para seguir ponto a ponto o edital (o único do mercado), garantindo que você estude exatamente o que é necessário — nem mais, nem menos.

Não perca a oportunidade de estudar com quem sabe o caminho da aprovação.

Faça sua parte, estude com estratégia e cheque mais forte na prova da Câmara dos Deputados!

Clique aqui para ter acesso ao material completo



Bora para cima!